

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 246/99:

Prorroga o prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro. 1420

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 28/99/M:

Adita o artigo 54.º-A ao Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho. (Reestruturação da orgânica da Polícia Judiciária). 1421

Decreto-Lei n.º 29/99/M:

Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, e o Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), aprovado pelo mesmo diploma. 1421

— Republicação integral do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau. 1430

Decreto-Lei n.º 30/99/M:

Estabelece a nova lei orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro. 1441

目錄

財政部

第246/99號法令：

延長十月十四日第357/93號法令第十條第一款所指之期間..... 1420

澳門政府

第28/99/M號法令：

在六月二十九日第27/98/M號法令內增加第五十四—A條（重組司法警察司之組織結構）..... 1421

第29/99/M號法令：

修改七月十一日第33/94/M號法令第三條，並修改由該法規核准之《澳門貿易投資促進局章程》..... 1421

— 重新公布整份《澳門貿易投資促進局章程》... 1430

第30/99/M號法令：

訂定財政司新組織法——廢止一九三四年四月十四日第三百七十六號立法性法規及十一月二十七日第61/95/M號法令..... 1441

Portaria n.º 269/99/M:		第 269/99/M 號訓令 :	
Cria a Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau	1463	設立澳門大學附屬應用學校	1463
Portaria n.º 270/99/M:		第 270/99/M 號訓令 :	
Nomeia um juiz de Direito para exercer, em comissão de serviço, o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância, bem como o cargo de presidente de tribunal colectivo.	1464	委任一名法區法院法官, 以定期委任方式擔任第一審法院法官及合議庭主席之職務	1464
Portaria n.º 271/99/M:		第 271/99/M 號訓令 :	
Prorroga até 19 de Dezembro de 1999 as comissões de serviço de dois licenciados nos cargos de juizes dos tribunais de 1.ª instância, bem como a sua nomeação como presidentes de tribunal colectivo.	1464	延長兩名擔任第一審法院法官職務之定期委任, 並延長其作為合議庭主席之委任至一九九九年十二月十九日	1464
Portaria n.º 272/99/M:		第 272/99/M 號訓令 :	
Prorroga até 19 de Dezembro de 1999 a comissão de serviço de um licenciado no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.	1465	延長一名學士擔任第一審法院法官職務之定期委任至一九九九年十二月十九日	1465
Portaria n.º 273/99/M:		第 273/99/M 號訓令 :	
Nomeia três licenciados para exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.	1465	委任三名學士擔任第一審法院法官之職務	1465
Portaria n.º 274/99/M:		第 274/99/M 號訓令 :	
Nomeia vários licenciados para exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância.	1465	委任數名學士擔任第一審法院檢察官之職務	1465
Gabinete do Governador:		總督辦公室 :	
Despacho n.º 80/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, que o altera, bem como a publicação integral da versão chinesa do articulado actualmente em vigor do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto.	1466	第80/GM/99號批示, 命令以中文公布八月三十日第35/86/M號法令之最初文本, 並以中文公布修改該法令之六月二十一日第53/88/M號法令, 以及以中文公布整份八月三十日第35/86/M號法令之現行文本	1466
Despacho n.º 81/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 36/86/M, de 30 de Agosto.	1474	第81/GM/99號批示, 命令以中文公布八月三十日第36/86/M號法令	1474
Despacho n.º 82/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio.	1478	第82/GM/99號批示, 命令以中文公布五月二十二日第37/89/M號法令	1478
Despacho n.º 83/GM/99, que determina a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 4/89/M, de 16 de Janeiro.	1485	第83/GM/99號批示, 命令以中文公布一月十六日第4/89/M號法令	1485
Despacho n.º 84/GM/99, que determina a alteração do quantitativo diário do subsídio de desemprego. — Revoga a parte respeitante ao subsídio de desemprego constante do Despacho n.º 82/GM/95, de 14 de Dezembro.	1485	第84/GM/99號批示, 命令更改失業津貼之每日津貼金額——廢止十二月十四日第82/GM/95號批示關於失業津貼之部分	1485
Despacho n.º 85/GM/99, que determina o local para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa, por sufrágio indirecto.	1486	第85/GM/99號批示, 訂定一地點, 用作以間接選舉方式補選一名立法會議員	1486
Rectificação.	1486	更正書一份	1486
Assembleia Legislativa:		立法會 :	
Resoluções n.ºs 11/99/M a 23/99/M.	1487	第11/99/M號至第23/99/M號決議	1487

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» I Série, n.º 26, em 28 de Junho de 1999, inserindo o seguinte:

附註：一九九九年六月二十八日第二十六期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 268/99/M:

第 268/99/M 號訓令：

Designa o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude para exercer funções de Encarregado do Governo. 1416

委任行政、教育暨青年事務政務司執行護理總督之職務 1416

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

財 政 部

Decreto-Lei n.º 246/99

法令 第 246/99 號

de 1 de Julho

七月一日

O Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, veio definir o quadro legal do direito de integração nos serviços da República Portuguesa dos funcionários de Macau, bem como da possibilidade de transferência para a Caixa Geral de Aposentações da responsabilidade pelo encargo e pagamento das pensões de aposentação, de sobrevivência e de preço de sangue dos aposentados e pensionistas de Macau.

Foi, então, estabelecido o prazo de um ano após a data da entrada em vigor do regulamento previsto no n.º 1 do artigo 12.º daquele diploma para que os pensionistas interessados, bem como o pessoal nas condições previstas no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, requeressem a transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a CGA.

Mostra-se, porém, justificada a concessão de uma última oportunidade àqueles que não usaram tal faculdade dentro do prazo estabelecido, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade do processo de transição e as naturais dificuldades de percepção, em tempo oportuno, das vantagens e desvantagens dessa opção por parte dos destinatários.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

A faculdade estabelecida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, pode ser exercida até 30 dias após a data da publicação do presente diploma no *Boletim Oficial de Macau*.

Artigo 2.º

São aplicáveis à transferência de responsabilidades com pensões prevista no artigo anterior, com as necessárias adaptações, as regras constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, bem como dos instrumentos legais que o regulamentaram, incluindo o respeitante à taxa de câmbio a utilizar.

Para publicar no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *João Carlos da Costa Ferreira da Silva* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Promulgado em 23 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Junho de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D.R. n.º 151, I Série-A, de 1 de Julho de 1999)

十月十四日第357/93號法令訂定了一法律框架，以規範澳門公務員納入葡萄牙共和國公共部門編制之權利，並規定澳門退休公務員、退休金及撫卹金受領人之退休金、撫卹金及軍人撫卹金之負擔責任及支付責任可轉移予退休事務管理局。

當時，定出了為期一年之期間，以便有意將關於退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之退休金與撫卹金受領人及具備上述法規第十條第二款所指條件之人員，提出轉移之申請，而該期間自上述法規第十二條第一款所指規章開始生效之日起算。

然而，特別考慮到過渡程序之複雜性，以及獲賦予上述權能之人在適時衡量所作選擇之利弊方面自然會出現之困難，提供一個最後機會予未在既定期間內行使該權能之人屬合理之做法。

因此，政府根據《憲法》第一百九十八條第一款a項之規定，命令如下：

第一條——十月十四日第357/93號法令第十條第一款及第二款所確立之權能，得自本法規公布於《澳門政府公報》之日起十日內行使。

第二條——十月十四日第357/93號法令第十條以及為該法令制定施行細則之法律文書，包括關於所採用之兌換率之法律文書中所載之規則，經作出必要配合後，適用於上條所指關於退休金、撫卹金及軍人撫卹金之責任之轉移。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年六月九日於部長會議內檢閱及通過——古德禮——
施俊安——高偉道

一九九九年六月二十三日頒布。

命令公布。

共和國總統 沈拜奧

一九九九年六月二十四日副署。

總理 古德禮

(一九九九年七月一日第151期《共和國公報》第一組-A)

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 28/99/M****法令 第28/99/M號****de 5 de Julho****七月五日**

O dia da criação de cada uma das instituições que funcionam no âmbito das Forças de Segurança de Macau encontra consagração legal expressa, tendo a prática demonstrado que a comemoração da referida data contribui não só para dignificar as instituições perante o público e o respectivo pessoal, como também para reforçar neste o espírito de corpo, de equipa, de solidariedade e o brio profissional.

Posto isto, considera-se importante consagrar idêntica medida relativamente à Polícia Judiciária, escolhendo-se para o efeito o dia 19 de Agosto, dia em que, no ano de 1960, foi publicado o diploma que criou no Território a Inspeção da Polícia Judiciária.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único**(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 27/98/M)**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, o artigo 54.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 54.º-A**(Dia comemorativo)**

A PJ comemora, no dia 19 de Agosto, o aniversário da sua criação em Macau, ficando esta data consagrada como o «Dia da Polícia Judiciária».

Aprovado em 30 de Junho de 1999.

Publique-se

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 29/99/M**de 5 de Julho**

Criado em princípios de 1991 e reestruturado em meados de 1994, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) tem-se revelado um instrumento adequado à definição e execução das políticas de captação de investimento e de promoção das exportações.

Não obstante, alguns factores de grande relevância aconselham a alteração do respectivo Estatuto, tais como a conveniên-

鑑於紀念各個警察機構之成立日，不僅能提升該等機構在公眾及其人員面前所應有之尊嚴，亦能加強人員之團結、團隊及互助精神，以及提高工作士氣。

因此，有需要為司法警察司定出一成立紀念日，現選定八月十九日，亦即在本地區設立司法處之法規於一九六零年公布之日，作為司法警察司之成立紀念日。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條**(增加第27/98/M號法令之條文)**

在六月二十九日第27/98/M號法令內增加第五十四-A條，內容如下：

第五十四-A條**(紀念日)**

八月十九日為司法警察司在澳門成立之周年紀念日，並將該日定為“司法警察日”。

一九九九年六月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第29/99/M號**七月五日**

於一九九一年初設立，並於一九九四年中進行重組之澳門貿易投資促進局（葡文縮寫為IPIM），一直以來為制定與執行引資及促進出口政策之適當工具。

然而，某些重要因素促使對澳門貿易投資促進局章程進行修改，例如，澳門貿易投資促進局應突出其“一站式”服務之職能

cia em dotar o IPIM de uma maior capacidade de resposta às solicitações dos investidores — acentuando a sua função de agência única (*one-stop-service*) — e a urgência de definir um enquadramento institucional ajustado ao sector *offshore*.

以具備更大之回應投資者之能力，以及急需在機關架構上配合離岸業務。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Nova redacção do Decreto-Lei n.º 33/94/M)

(第 33/94/M 號法令之新內容)

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

七月十一日第 33/94/M 號法令第三條修改如下：

Artigo 3.º

第三條

(Finalidades)

(目的)

O Instituto é a entidade de apoio ao Governador na formulação e execução das vertentes da política económica dirigidas à promoção do comércio externo, à captação de investimentos, à dinamização do sector *offshore* e ao licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*.

本局為一輔助實體，負責協助總督制定及執行有關促進對外貿易、引資、推動離岸業務及向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照並進行監督等方面之經濟政策。

Artigo 2.º

第二條

(Nova redacção do Estatuto do IPIM)

(《澳門貿易投資促進局章程》之新內容)

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º e 20.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

七月十一日第 33/94/M 號法令核准之《澳門貿易投資促進局章程》第三條、第四條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十七條及第二十條修改如下：

Artigo 3.º

第三條

(Tutela)

(監督)

- 1.
- 2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:
 - a) Definir as linhas de orientação estratégica do IPIM;
 - b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento privativo;
 - c) Aprovar as directrizes adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades;
 - d) Aprovar o regulamento interno, bem como o estatuto e o quadro de pessoal;
 - e) Aprovar as contas de gerência;

- 一、.....
- 二、總督在行使其監督權時，尤其有權限：
 - a) 訂定澳門貿易投資促進局之策略性指導方針；
 - b) 核准活動計劃及本身預算；
 - c) 核准實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之適當指引；
 - d) 核准內部規章、人員通則及人員編制；
 - e) 核准管理帳目；

f) Nomear, contratar e exonerar os titulares dos órgãos do IPIM.

3.

Artigo 4.º

(Atribuições)

1. Ao IPIM cabe apoiar o Governador na formulação da política económica do Território no que respeita à promoção do comércio externo, à captação de investimentos e à gestão e promoção do sector *offshore*, e impulsionar a sua concretização.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, incumbe ao IPIM, designadamente:

a) Promover o desenvolvimento e a diversificação das exportações de Macau, através da identificação de oportunidades comerciais e mercados potenciais;

b) Efectuar acções de promoção externa das exportações de Macau;

c) Conceder estímulos aos exportadores e apoiar acções de formação relativas às diferentes áreas do comércio internacional;

d) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica aos exportadores do Território;

e) Promover Macau junto de potenciais investidores, divulgando as oportunidades de investimento;

f) Acolher e orientar os investidores, assegurando, através das estruturas e mecanismos internos adequados, o esclarecimento e encaminhamento das questões pertinentes à realização dos investimentos;

g) Acompanhar a evolução dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos, correspondendo-se, para o efeito, com os diversos serviços e organismos públicos intervenientes no processo e representando o investidor, mediante declaração expressa deste;

h) Emitir parecer sobre a concessão de terrenos para novos projectos industriais;

i) Propor acções de estímulo com vista ao desenvolvimento de novos investimentos, nomeadamente no sector dos serviços;

j) Colaborar com outros organismos oficiais responsáveis pela prossecução da política económica, com vista a assegurar uma conveniente articulação;

l) Organizar formas de acolhimento, de associação, bases de informação e oportunidades de contacto entre empresas do Território e potenciais investidores de outras zonas económicas, territórios ou países;

m) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, sediadas ou não em Macau, promovendo ligações, acordos ou associações que se revelem de utilidade para o exercício da sua actividade;

f) 委任、透過合同聘請澳門貿易投資促進局之機關據位人，以及免除其職務。

三、.....

第四條

(職責)

一、澳門貿易投資促進局負責協助總督制定有關促進對外貿易、引資、管理及促進離岸業務等方面之本地區經濟政策，並推動政策之實現。

二、為上款之效力，澳門貿易投資促進局尤其負責：

a) 剖析貿易機會及潛在市場，促進澳門出口之多元化發展；

b) 對外舉辦推廣澳門出口商品之活動；

c) 對出口商予以鼓勵，並協助舉辦國際貿易中不同領域之培訓活動；

d) 向本地區出口商提供諮詢服務及技術輔助；

e) 向潛在之投資者推廣澳門，並宣傳投資機會；

f) 接待、指引投資者，並透過適當之內部結構及機制，確保解釋及安排處理與實現投資相關之問題；

g) 跟進貫徹、發展及落實投資所需之行政程序之進展；為此，與參與程序之各公共部門及機構聯繫，並透過投資者之明確聲明，代表投資者；

h) 就新工業項目批出土地發出意見書；

i) 建議屬鼓勵性質之活動，以發展新投資，尤其是服務業方面之投資；

j) 與其他負責執行經濟政策之官方機構合作，以確保有適當之協調；

l) 建立資訊基、接待及伙伴關係，以及在本地區企業與其他經濟區域、地區或國家之潛在投資者之間創造接觸機會；

m) 與住所設於或非設於澳門之其他公共或私人實體合作，並促進有利於其所開展活動之聯繫、協議或伙伴關係；

n) Promover a dinamização do sector *offshore* e efectuar o licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, organizando os registos exigíveis e cobrando as taxas aplicáveis.

n) 促進離岸業務、向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照及對其進行監督，並安排所要求之登記，以及收取適當之費用。

Artigo 6.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente, por dois vogais executivos e por dois vogais não-executivos.

2.

3. O Conselho de Administração integra uma Comissão Executiva, composta pelo presidente e pelos vogais executivos.

Artigo 7.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) Apresentar à aprovação da tutela as linhas de orientação estratégica em matéria de captação de novos investimentos, de promoção das exportações e de dinamização da actividade *offshore*, bem como as propostas de plano de actividades;

b) Elaborar, para aprovação pela tutela, as propostas de orçamento e as contas de gerência e relatórios de actividades;

c) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e funcionamento do IPIM, bem como o estatuto e o quadro de pessoal, e submetê-los à aprovação da tutela.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) Superintender em toda a actividade do IPIM;

b) Promover e acompanhar a execução do plano e do orçamento;

c) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos dentro dos limites previstos na lei;

d) Propor a aplicação de saldos de exercícios anteriores;

e) Decidir da nomeação e contratação de pessoal e da sua afectação;

f) Exercer a acção disciplinar.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

第六條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之行政管理委員會由主席以及最多四名之執行委員及非執行委員組成。

二、.....

三、行政管理委員會內設執行委員會，由主席及執行委員組成。

第七條

(權限)

一、行政管理委員會之權限為：

a) 將引入新投資、促進出口及推動離岸業務之策略性指導方針以及活動計劃建議書，送交監督實體核准；

b) 編製預算提案、管理帳目及活動報告，並將之送交監督實體核准；

c) 制定澳門貿易投資促進局組織及運作必需之內部規章，以及人員通則及人員編制，並將之送交監督實體核准。

二、執行委員會之權限為：

a) 監管澳門貿易投資促進局之一切活動；

b) 推動並跟進計劃及預算之執行；

c) 在法律規定之範圍內，許可作出開支及運用其他資源；

d) 對以往結餘之運用作出建議；

e) 決定人員之委任、透過合同聘請及分配；

f) 採取紀律行動。

第八條

(會議)

一、行政管理委員會每月舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

二、執行委員會每周舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

Artigo 9.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e fazer lavrar e assinar as respectivas actas;

b) Superintender na coordenação e dinamização da actividade do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e assegurar a execução das respectivas deliberações;

c)

d)

e)

f) Propor à aprovação da tutela as orientações de carácter geral adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades.

2. As competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º consideram-se delegadas no presidente.

3.

Artigo 17.º

(Recursos financeiros)

1.

a)

b) Os montantes que lhe sejam devidos nos termos da lei reguladora do comércio externo;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

2.

Artigo 20.º

(Vinculação do IPIM)

1.

第九條

(行政管理委員會之主席)

一、行政管理委員會主席之權限為：

a) 召集並主持行政管理委員會及執行委員會之會議，以及促使繕立會議紀錄，並在其上簽名；

b) 在協調及促進行政管理委員會及執行委員會之活動方面進行監管，並確保有關決議之執行；

c)

d)

e)

f) 將實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之一般適當指引建議監督實體核准。

二、主席獲授予行使第七條第二款 f 項之權限。

三、

第十七條

(財政資源)

一、

a)

b) 按規範外貿之法律規定，應收取之款項；

c)

d)

e)

f)

g)

h)

二、

第二十條

(澳門貿易投資促進局所受之約束)

一、

- a).....
- b) Pela assinatura de um dos membros da Comissão Executiva que para tanto tenha recebido, em acta, delegação da mesma para acto ou actos determinados;
- c).....
2. Para a correspondência ordinária e demais actos de mero expediente que não obriguem o IPIM perante terceiros é suficiente uma assinatura autorizada.

Artigo 3.º

(Nova estrutura do capítulo V do Estatuto)

O capítulo V do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, passa a ser designado pela epígrafe «Pessoal, organização interna e órgãos de apoio», contendo os artigos 21.º a 31.º, cuja redacção é a seguinte:

CAPÍTULO V

Pessoal, organização interna e órgãos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

(Regime de pessoal)

1. O regime do pessoal do IPIM é o do contrato individual de trabalho, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas.
2. O pessoal do IPIM fica sujeito, no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de segurança social, ao estatuto de pessoal referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado por despacho do Governador.
3. Pode exercer funções no IPIM, em regime de destacamento, requisição ou comissão eventual de serviço, o pessoal do quadro dos serviços públicos do Território.
4. Pode igualmente exercer funções no IPIM, em regime de contrato individual de trabalho, pessoal recrutado ao exterior.

Artigo 22.º

(Regulamento interno)

1. A organização e funcionamento interno do IPIM são definidos no regulamento interno referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado sob a forma de despacho.

- a)
- b) 已接受執行委員會透過會議紀錄為某一或某些特定行為所作授權之一名執行委員會成員簽名；
- c)
- 二、無須澳門貿易投資促進局對第三人負責之日常往來信函及其他單純文書處理之行為，僅須經許可之單一簽名。

第三條

(《章程》第五章之新結構)

現將七月十一日第 33/94/M 號法令所核准之《澳門貿易投資促進局章程》第五章之標題改為“人員、內部組織及輔助機關”，包括第二十一條至第三十一條，內容如下：

第五章

人員、內部組織及輔助機關

第一節

一般規定

第二十一條

(人員制度)

- 一、澳門貿易投資促進局之人員制度為個人勞動合同制，有關合同無須經審計法院批閱。
- 二、澳門貿易投資促進局人員之招聘、甄選、透過合同聘請及社會保障制度，均受第三條第二款 d 項所指人員通則約束，該通則由總督以批示核准。
- 三、本地區公共部門之編制人員得按派駐、徵用或臨時定期委任之方式在澳門貿易投資促進局擔任職務。
- 四、外聘人員亦得以個人勞動合同制度在澳門貿易投資促進局擔任職務。

第二十二條

(內部規章)

- 一、澳門貿易投資促進局之內部組織及運作，由第三條第二款 d 項所指之內部規章訂定，該內部規章透過批示核准。

2. O regulamento interno pode prever a constituição e funcionamento de órgãos de apoio e ou consulta técnica que integrem representantes de outras entidades e organismos públicos.

Artigo 23.º

(Suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio)

O IPIM assegura o adequado suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio referidos no n.º 2 do artigo anterior, bem como ao Notário Privativo e à Comissão de Investimentos.

SECÇÃO II

Notário Privativo

Artigo 24.º

(Notário Privativo)

1. Junto do IPIM funciona um notário privativo, recrutado:

a) Em regime de requisição ou de acumulação, de entre notários públicos do Território, desde que obtida a anuência do interessado e da Direcção dos Serviços de Justiça;

b) Em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. Desde que obtida a anuência dos interessados e da Direcção dos Serviços de Justiça, podem exercer funções no notário privativo, em regime de requisição ou de acumulação, os oficiais dos registos e do notariado necessários ao bom andamento do serviço.

3. O tempo de serviço prestado no IPIM pelo notário público e pelos oficiais dos registos e do notariado requisitados é contado, para todos os efeitos legais, incluindo o de progressão na carreira, como prestado no lugar de origem.

Artigo 25.º

(Competências e regime do Notário Privativo)

1. Ao notário privativo a funcionar junto do IPIM compete:

a) Praticar todos os actos notariais necessários à prossecução das actividades do IPIM, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos e determinar a data em que os mesmos são efectuados;

b) Solicitar, mediante o envio do pedido por telecópia, às conservatórias dos registos predial e comercial e automóvel a remessa oficiosa, pela mesma via e no prazo máximo de 3 dias úteis, das certidões necessárias à instrução dos respectivos actos notariais;

二、內部規章得規定有其他公共實體及機構代表參與之輔助及/或技術諮詢機關之設立及運作。

第二十三條

(對輔助機關在後勤及行政上之支援)

澳門貿易投資促進局應確保向上條第二款所指輔助機關以及專責公證員及投資委員會提供後勤及行政上之適當支援。

第二節

專責公證員

第二十四條

(專責公證員)

一、在澳門貿易投資促進局內工作之一名專責公證員，以下列方式招聘：

- a) 在本地區公共公證員中，以徵用或兼任方式招聘，但須經利害關係人及司法事務司同意；
- b) 在私人公證員中以提供勞務之方式招聘。

二、為提供良好服務所需，登記及公證文員得以徵用或兼任方式在專責公證部門擔任職務，但須經利害關係人及司法事務司同意。

三、被徵用之公共公證員以及登記及公證文員在澳門貿易投資促進局提供服務之時間，為一切法律效力，視作在原職位服務之時間，包括在職程中晉階之效力，應予以計算。

第二十五條

(專責公證員之權限及制度)

一、在澳門貿易投資促進局工作之專責公證員之權限為：

- a) 實施澳門貿易投資促進局開展活動所需之一切公證行為，並負責起草相關之文書及訂定實施公證行為之日期；
- b) 透過傳真向物業登記局以及商業及汽車登記局申請為作出公證行為必須依據之證明，而上述登記局在最多三個工作日內透過傳真，依職權傳回有關證明；

c) Proceder ao registo dos actos notariais, mediante a utilização de meios informáticos próprios, de que é enviada cópia mensal à Direcção dos Serviços de Justiça;

d) Manter actualizado um ficheiro de outorgantes, com recurso aos meios informáticos disponíveis;

e) Promover o correspondente registo predial e comercial, requisitando às conservatórias o registo dos actos a ele sujeitos, nos termos da legislação pertinente ao sector *offshore*;

f) Enviar aos serviços públicos respectivos as declarações relacionadas com o início de actividade, ou de alteração em consequência da modificação dos pactos sociais das sociedades investidoras, bem como da cessação da actividade;

g) Cobrar os emolumentos, imposto de selo e demais encargos devidos pelos actos notariais e de registo, depositando mensalmente a receita apurada nos cofres do Território e remetendo às conservatórias as quantias devidas pelas certidões e actos de registo requeridos.

2. Compete em especial ao notário privativo do IPIM:

a) Presidir à celebração dos actos que nos termos da lei incumba ao notário, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade;

b) Prestar a necessária assistência às partes;

c) Assinar os pedidos de registo e, de uma forma geral, todos os documentos em que se exija a sua intervenção ou a dos próprios interessados.

Artigo 26.º

(Processamento dos pedidos de registo)

1. O notário privativo remete por telecópia às conservatórias os pedidos de registo dos actos a ele sujeitos, dos quais constam todos os elementos necessários à anotação da apresentação.

2. A anotação da apresentação é efectuada, por ordem de recebimento, no dia da recepção e imediatamente após a última apresentação feita pessoalmente.

3. Os documentos que instruem os pedidos de registo ou as respectivas fotocópias, com a anotação de conformidade com o original, são remetidos às conservatórias por protocolo, no dia útil seguinte, devendo estas remeter ao notário privativo, pela mesma via, a correspondente senha de apresentação.

Artigo 27.º

(Direito subsidiário)

É subsidiariamente aplicável à actividade do notário privativo do IPIM a legislação em vigor no Território sobre registos e notariado e respectivas tabelas emolumentares.

c) 透過使用專門電腦資源作出公證行為之登記，並每月向司法事務司送交登記之副本；

d) 保持以所用之電腦資源作成之簽署人資料庫之最新資料；

e) 促使作出相關之物業登記及商業登記，並根據離岸業務之有關法例，向登記局申請須登記行為之登記；

f) 向有關公共部門遞交關於開業之聲明或因作投資之公司之公司合同變更而引致業務之更改之聲明，以及業務終止之聲明；

g) 收取公證及登記行為所需之手續費、印花稅及其他負擔，並每月將已結算之收入存入本地區公庫，以及向登記局送交所申請之證明及登記行為所需之費用。

二、澳門貿易投資促進局之專責公證員之特別權限為：

a) 主持按法律規定應由公證員負責訂立之行為之訂立，並賦予其法定形式及確實性；

b) 向當事人提供必要之輔助；

c) 在登記請求上簽名，以及在一般情況下，在一切要求其參與或利害關係人本人參與之文件上簽名。

第二十六條

(登記請求之處理)

一、專責公證員透過傳真向登記局遞交須登記行為之登記請求，其內載有作呈交註冊所需之一切資料。

二、呈交註冊按當日收件次序作出，並應緊接最後一個親身呈交之註冊。

三、用於組成登記請求之文件或其註明與原件一致之影印本，應在緊接之工作日以簽收方式送交登記局，而有關登記局亦應以相同之方式，將呈交收條送交專責公證員。

第二十七條

(補充法律)

本地區現行之登記及公證法例以及有關手續費表，補充適用於澳門貿易投資促進局專責公證員之活動。

SECÇÃO III

Comissão de Investimentos

Artigo 28.º

(Comissão de Investimentos)

Junto do IPIM funciona a Comissão de Investimentos, adiante designada abreviadamente por Comissão, com o objectivo de o apoiar na sua missão de acolhimento e orientação dos investidores e de acompanhamento dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos.

Artigo 29.º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão integra o presidente do Conselho de Administração do IPIM e representantes das entidades que para o efeito forem designadas por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

2. O despacho referido no número anterior especifica as entidades que são membros permanentes e não permanentes da Comissão.

3. As reuniões são presididas pelo presidente do Conselho de Administração do IPIM, a quem compete, igualmente:

a) Agendar e convocar as reuniões da Comissão, assegurando a remessa aos representantes dos elementos documentais necessários à sua adequada participação;

b) Decidir sobre a necessidade de convocação dos representantes não permanentes, sempre que, atendendo à natureza do projecto de investimento em causa, tal convocação se mostre conveniente;

c) Propor superiormente, para aprovação pelo Governador, as normas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

Artigo 30.º

(Designação dos representantes)

1. Os representantes das entidades que integram a Comissão são designados anualmente pelo Governador, sob proposta da respectiva tutela, de entre os elementos dos órgãos directivos, conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

2. Quando a nova composição da Comissão não seja atempadamente determinada, o mandato dos representantes em funções é automaticamente renovado e prorrogado até à nomeação dos novos representantes.

第三節

投資委員會

第二十八條

(投資委員會)

澳門貿易投資促進局內設投資委員會，以下簡稱“委員會”，其目的為協助澳門貿易投資促進局接待、指導投資者，並跟進開展及落實投資所需之行政程序。

第二十九條

(組成及運作)

一、委員會由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席及為此目的公布於《澳門政府公報》之總督批示所指定實體之代表組成。

二、上款所指批示須指明委員會之常務委員及非常務委員。

三、會議由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席主持；行政管理委員會主席尚有下列權限：

a) 安排及召集委員會會議，並確保向代表送交有關參與會議所需之文件資料；

b) 按有關投資項目之性質，認為有需要召集非常務代表時，對召集非常務代表之必要性作出決定；

c) 向上級建議委員會良好運作必需之規定，以便由總督核准。

第三十條

(代表之指定)

一、組成委員會之實體之代表，每年由其監督實體在領導機關、行政管理委員會或同等機關之人員中建議人選，由總督指定。

二、如委員會之新組成未及時訂定，現任代表之任期自動獲續期及延長，直至委任新代表為止。

Artigo 31.º

(Deveres dos representantes)

É dever dos representantes:

a) Prestar os esclarecimentos adequados, atendendo às áreas de atribuições e competências da entidade que representa, ao enquadramento legal, aos procedimentos administrativos e, em geral, a todos os factores ou circunstâncias que relevem para a adequada concretização dos projectos de investimento;

b) Acompanhar, no âmbito das entidades que representam, os procedimentos ou subprocedimentos administrativos relacionados com a concretização e desenvolvimento dos projectos de investimento, informando a Comissão dos obstáculos ou impedimentos de qualquer ordem que prejudiquem a respectiva concretização;

c) Guardar rigoroso sigilo dos elementos relacionados com os projectos de que tomem conhecimento, salvaguardando, em especial, o segredo comercial.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Agosto de 1999.

Aprovado em 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, 5 de Julho, inseridas no lugar próprio.

Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e sede

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, abreviadamente designado por IPIM, é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

第三十一條

(代表之義務)

代表之義務如下：

a) 按所代表實體之職責與權限、法律制度、行政程序，以及在一般情況下，適當落實投資項目之所有重要因素或情況，提供適當之解釋；

b) 在所代表實體之範圍內，跟進與貫徹投資項目有關之行政程序或次要行政程序，並向委員會匯報影響落實投資之各方面之障礙或阻礙；

c) 對所知悉之有關項目之資料須嚴守秘密，尤其須確保商業秘密。

第四條

(開始生效)

本法規於一九九九年八月一日開始生效。

一九九九年六月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二點s項之規定，重新公布七月十一日第33/94/M號法令所核准之《澳門貿易投資促進局章程》全文，並將七月五日第29/99/M號法令所作之修改插入適當之位置。

澳門貿易投資促進局章程

第一章

名稱、性質及住所

第一條

(性質)

一、澳門貿易投資促進局（葡文縮寫為IPIM）為擁有行政及財政自治權以及本身財產之公務法人。

2. O IPIM é dotado de personalidade jurídica e rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável.

二、澳門貿易投資促進局具有法律人格，並受本章程之規定及其他適用法例規範。

Artigo 2.º

第二條

(Sede e delegações)

(住所及分支機構)

1. O IPIM tem a sua sede em Macau.

一、澳門貿易投資促進局之住所設在澳門。

2. O IPIM pode criar delegações e outras formas de representação no exterior do Território, as quais dependem de autorização do Governador.

二、澳門貿易投資促進局得在本地區以外設立分支機構及其他形式之代表處，但須得到總督之許可。

3. As representações do IPIM no exterior assegurarão a promoção de produtos e serviços, bem como das oportunidades de investimento, do Território.

三、澳門貿易投資促進局之外設代表處應確保推廣本地區之產品及服務，以及宣傳本地區之投資機會。

Artigo 3.º

第三條

(Tutela)

(監督)

1. O IPIM está sujeito à tutela do Governador.

一、澳門貿易投資促進局受總督監督。

2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:

二、總督在行使其監督權時，尤其有權限：

a) Definir as linhas de orientação estratégica do IPIM;

a) 訂定澳門貿易投資促進局之策略性指導方針；

b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento privativo;

b) 核准活動計劃及本身預算；

c) Aprovar as directrizes adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades;

c) 核准實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之適當指引；

d) Aprovar o regulamento interno, bem como o estatuto e o quadro de pessoal;

d) 核准內部規章、人員通則及人員編制；

e) Aprovar as contas de gerência;

e) 核准管理帳目；

f) Nomear, contratar e exonerar os titulares dos órgãos do IPIM.

f) 委任、透過合同聘請澳門貿易投資促進局之機關據位人，以及免除其職務。

3. Para efeitos do exercício da tutela, pode o Governador ouvir o Conselho Económico sobre as grandes linhas estratégicas orientadoras da actividade do IPIM.

三、為行使監督權之目的，總督得就澳門貿易投資促進局活動之重大策略性指導方針，聽取經濟委員會之意見。

CAPÍTULO II

第二章

Atribuições

職責

Artigo 4.º

第四條

(Atribuições)

(職責)

1. Ao IPIM cabe apoiar o Governador na formulação da política económica do Território no que respeita à promoção do comércio externo, à captação de investimentos e à gestão e promoção do sector *offshore*, e impulsionar a sua concretização.

一、澳門貿易投資促進局負責協助總督制定有關促進對外貿易、引資、管理及促進離岸業務等方面之本地區經濟政策，並推動政策之實現。

2. Para os efeitos referidos no número anterior, incumbe ao IPIM, designadamente:

二、為上款之效力，澳門貿易投資促進局尤其負責：

a) Promover o desenvolvimento e a diversificação das exportações de Macau, através da identificação de oportunidades comerciais e mercados potenciais;

b) Efectuar acções de promoção externa das exportações de Macau;

c) Conceder estímulos aos exportadores e apoiar acções de formação relativas às diferentes áreas do comércio internacional;

d) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica aos exportadores do Território;

e) Promover Macau junto de potenciais investidores, divulgando as oportunidades de investimento;

f) Acolher e orientar os investidores, assegurando, através das estruturas e mecanismos internos adequados, o esclarecimento e encaminhamento das questões pertinentes à realização dos investimentos;

g) Acompanhar a evolução dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos, correspondendo-se, para o efeito, com os diversos serviços e organismos públicos intervenientes no processo e representando o investidor, mediante declaração expressa deste;

h) Emitir parecer sobre a concessão de terrenos para novos projectos industriais;

i) Propor acções de estímulo com vista ao desenvolvimento de novos investimentos, nomeadamente no sector dos serviços;

j) Colaborar com outros organismos oficiais responsáveis pela prossecução da política económica, com vista a assegurar uma conveniente articulação;

l) Organizar formas de acolhimento, de associação, bases de informação e oportunidades de contacto entre empresas do Território e potenciais investidores de outras zonas económicas, territórios ou países;

m) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, sediadas ou não em Macau, promovendo ligações, acordos ou associações que se revelem de utilidade para o exercício da sua actividade;

n) Promover a dinamização do sector *offshore* e efectuar o licenciamento e supervisão das instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, organizando os registos exigíveis e cobrando as taxas aplicáveis.

a) 剖析貿易機會及潛在市場，促進澳門出口之多元化發展；

b) 對外舉辦推廣澳門出口商品之活動；

c) 對出口商予以鼓勵，並協助舉辦國際貿易中不同領域之培訓活動；

d) 向本地區出口商提供諮詢服務及技術輔助；

e) 向潛在之投資者推廣澳門，並宣傳投資機會；

f) 接待、指引投資者，並透過適當之內部結構及機制，確保解釋及安排處理與實現投資相關之問題；

g) 跟進貫徹、發展及落實投資所需之行政程序之進展；為此，與參與程序之各公共部門及機構聯繫，並透過投資者之明確聲明，代表投資者；

h) 就新工業項目批出土地發出意見書；

i) 建議屬鼓勵性質之活動，以發展新投資，尤其是服務業方面之投資；

j) 與其他負責執行經濟政策之官方機構合作，以確保有適當之協調；

l) 建立資訊基、接待及伙伴關係，以及在本地區企業與其他經濟區域、地區或國家之潛在投資者之間創造接觸機會；

m) 與住所設於或非設於澳門之其他公共或私人實體合作，並促進有利於其所開展活動之聯繫、協議或伙伴關係；

n) 促進離岸業務、向離岸商業服務機構及離岸輔助服務機構發出准照及對其進行監督，並安排所要求之登記，以及收取適當之費用。

第三章

澳門貿易投資促進局之機關

第五條

(澳門貿易投資促進局之機關)

CAPÍTULO III

Órgãos do IPIM

Artigo 5.º

(Órgãos do IPIM)

São órgãos do IPIM:

a) O Conselho de Administração;

b) A Comissão de Fiscalização.

澳門貿易投資促進局之機關為：

a) 行政管理委員會；

b) 監察委員會。

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 6.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração do IPIM é composto por um presidente, por dois vogais executivos e por dois vogais não-executivos.

2. A composição do Conselho de Administração não integra qualquer número de suplentes que substituam os seus elementos.

3. O Conselho de Administração integra uma Comissão Executiva, composta pelo presidente e pelos vogais executivos.

Artigo 7.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração:

a) Apresentar à aprovação da tutela as linhas de orientação estratégica em matéria de captação de novos investimentos, de promoção das exportações e de dinamização da actividade *offshore*, bem como as propostas de plano de actividades;

b) Elaborar, para aprovação pela tutela, as propostas de orçamento e as contas de gerência e relatórios de actividades;

c) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e funcionamento do IPIM, bem como o estatuto e o quadro de pessoal, e submetê-los à aprovação da tutela.

2. Compete à Comissão Executiva:

a) Superintender em toda a actividade do IPIM;

b) Promover e acompanhar a execução do plano e do orçamento;

c) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos dentro dos limites previstos na lei;

d) Propor a aplicação de saldos de exercícios anteriores;

e) Decidir da nomeação e contratação de pessoal e da sua afectação;

f) Exercer a acção disciplinar.

Artigo 8.º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

第一節

行政管理委員會

第六條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之行政管理委員會由主席以及最多四名之執行委員及非執行委員組成。

二、行政管理委員會之組成不含代替會內委員之候補委員。

三、行政管理委員會內設執行委員會，由主席及執行委員組成。

第七條

(權限)

一、行政管理委員會之權限為：

a) 將引入新投資、促進出口及推動離岸業務之策略性指導方針以及活動計劃建議書，送交監督實體核准；

b) 編製預算提案、管理帳目及活動報告，並將之送交監督實體核准；

c) 制定澳門貿易投資促進局組織及運作必需之內部規章，以及人員通則及人員編制，並將之送交監督實體核准。

二、執行委員會之權限為：

a) 監管澳門貿易投資促進局之一切活動；

b) 推動並跟進計劃及預算之執行；

c) 在法律規定之範圍內，許可作出開支及運用其他資源；

d) 對以往結餘之運用作出建議；

e) 決定人員之委任、透過合同聘請及分配；

f) 採取紀律行動。

第八條

(會議)

一、行政管理委員會每月舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

2. A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e fazer lavrar e assinar as respectivas actas;

b) Superintender na coordenação e dinamização da actividade do Conselho de Administração e da respectiva Comissão Executiva e assegurar a execução das respectivas deliberações;

c) Conduzir a administração corrente do IPIM e dirigir o pessoal afecto ao mesmo;

d) Autorizar a realização de despesas imprevistas e urgentes, nas condições definidas no regulamento interno;

e) Representar o IPIM em juízo ou fora dele, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas;

f) Propor à aprovação da tutela as orientações de carácter geral adequadas à concretização dos objectivos consagrados nas linhas de orientação estratégica ou no plano de actividades.

2. As competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º consideram-se delegadas no presidente.

3. O presidente é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo vogal designado por despacho do Governador.

SECÇÃO II

Comissão de Fiscalização

Artigo 10.º

(Composição)

1. A Comissão de Fiscalização do IPIM é composta por três membros nomeados por despacho do Governador, um dos quais em representação da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O despacho deve mencionar qual deles exerce as funções de presidente.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete à Comissão de Fiscalização:

a) Examinar periodicamente a situação financeira e económica do IPIM e proceder ao exame da contabilidade, livros, registos e documentos e à verificação dos valores patrimoniais;

二、執行委員會每周舉行一次平常會議，並得在主席之召集下或在大多數成員之要求下，舉行特別會議。

第九條

(行政管理委員會之主席)

一、行政管理委員會主席之權限為：

a) 召集並主持行政管理委員會及執行委員會之會議，以及促使繕立會議紀錄，並在其上簽名；

b) 在協調及促進行政管理委員會及執行委員會之活動方面進行監管，並確保有關決議之執行；

c) 掌管澳門貿易投資促進局之日常管理事務及領導分配任用於該局之人員；

d) 按照內部規章所訂定之條件，許可未預設且屬緊急之開支；

e) 在獲賦予之職責範圍內，在法庭內外代表澳門貿易投資促進局；

f) 將實現策略性指導方針或活動計劃所載目標之一般適當指引建議監督實體核准。

二、主席獲授予行使第七條第二款 f 項之權限。

三、在主席不在、出缺或不能視事時，其職務由總督以批示任命之委員代任。

第二節

監察委員會

第十條

(組成)

一、澳門貿易投資促進局之監察委員會由經總督以批示任命之成員三名組成，其中一名為財政司之代表。

二、批示應指出擔任主席職務之成員。

第十一條

(權限)

監察委員會之權限為：

a) 定期檢查澳門貿易投資促進局之財政及經濟狀況，並查核會計、帳簿、紀錄及文件，以及核實財產價值；

- b) Verificar a execução das deliberações de carácter financeiro do Conselho de Administração;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e sobre o relatório e contas;
- d) Emitir parecer sobre a aquisição, operação e alienação de bens imóveis do IPIM;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- f) Elaborar anualmente um relatório da sua acção e dar parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentado pelo Conselho de Administração.

- b) 審查行政管理委員會財政性質決議之執行；
- c) 就預算、報告書及帳目發出意見書；
- d) 就澳門貿易投資促進局不動產之取得、設定附負擔之權利及轉讓發出意見書；
- e) 就行政管理委員會交予其審查之事宜發出意見書；
- f) 編製關於其活動之年度報告書，並就行政管理委員會所交予之報告書及管理帳目發出意見書。

Artigo 12.º

(Reuniões)

A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pelos dois vogais, a sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Disposições comuns aos órgãos

Artigo 13.º

(Estatutos específicos)

1. O despacho do Governador a nomear os titulares dos órgãos estatutários, a publicar no *Boletim Oficial*, não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.
2. Os titulares dos órgãos estatutários são nomeados sem equiparação a quaisquer cargos da Administração Pública.
3. Aqueles titulares celebrarão com o Território contratos individuais de trabalho, os quais definirão as condições de exercício e cessação de funções.

Artigo 14.º

(Deliberações)

1. Para que os órgãos do IPIM deliberem validamente é indispensável a presença nas reuniões da maioria dos respectivos membros em exercício.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade no caso de empate da votação.

第十二條

(會議)

監察委員會每三個月舉行一次平常會議，並得在主席或兩名委員主動發起召集下，又或應行政管理委員會之要求，舉行特別會議。

第三節

機關之共同規定

第十三條

(特別章程)

- 一、委任章程所定機關之據位人之總督批示，除公布於《政府公報》外，無須審計法院之批閱或註錄。
- 二、章程所定機關之據位人，無須以等同於公共行政當局內任何官職之職級之方式任用。
- 三、上述據位人應與本地區訂立個人勞動合同，合同內應訂定擔任及終止職務之條件。

第十四條

(決議)

- 一、澳門貿易投資促進局各機關之決議，在有關於在職成員大多數出席會議之情況下作出，方為有效。
- 二、決議應取決於明示投票之多數票；票數相同時，主席或代主席可作決定性投票。

Artigo 15.º

(Convocações)

1. Para a reunião dos órgãos apenas são válidas as convocações quando feitas a todos os membros.
2. Consideram-se validamente convocados os membros que:
 - a) Hajam recebido o aviso de convocação;
 - b) Tenham sido avisados da reunião por qualquer forma previamente acordada.
3. Das reuniões são lavradas actas, subscritas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 16.º

(Património)

O património do IPIM é constituído pela universalidade de bens e direitos, activos e passivos, que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

Artigo 17.º

(Recursos)

1. Constituem recursos do IPIM:
 - a) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo orçamento geral do Território;
 - b) Os montantes que lhe sejam devidos nos termos da lei reguladora do comércio externo;
 - c) Os subsídios, donativos ou participações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - d) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade, bem como os saldos dos exercícios findos;
 - e) O produto das taxas que, nos termos legais e regulamentares, lhe venham a ser devidas;
 - f) O produto da venda de bens e serviços;
 - g) O produto da comercialização de material promocional e editorial;
 - h) Quaisquer outros recursos que lhe advenham pelo exercício da sua actividade ou que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam devidos.
2. O IPIM pode prestar serviços remunerados a entidades públicas e privadas.

第十五條

(召集)

- 一、為召集機關之會議，召集應向全體成員作出，反之無效。
- 二、下列者，成員視為有效被召集：
 - a) 已收到召集通告；
 - b) 已以其他預先同意之方式通知會議。
- 三、會議上應繕立會議紀錄，並由全體出席成員簽署。

第四章

財政及財產制度

第十六條

(財產)

澳門貿易投資促進局之財產，由在其履行職責時收取或取得之財產與權利集合體以及資產與負債組成。

第十七條

(財政資源)

- 一、澳門貿易投資促進局之財政資源為：
 - a) 本地區總預算所給予之撥款；
 - b) 按規範外貿之法律規定，應收取之款項；
 - c) 由其他公共或私人實體所給予之津貼、贈與或共同分享；
 - d) 本身資產之收益及來自其活動之收益，以及財政年度之結餘；
 - e) 根據法律及規章所規定之應收費用之所得；
 - f) 出售資產及提供勞務之所得；
 - g) 出售屬推廣性質之資料及出版物之所得；
 - h) 其他在從事其活動時所帶來之資源或透過法律、合同或其他名義而應得之資源。
- 二、澳門貿易投資促進局得向公共及私人實體提供有償服務。

Artigo 18.º

(Aplicações)

Constituem aplicações do IPIM:

- a) Os encargos relativos ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços e despesas de capital;
- b) Outras que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 19.º

(Gestão financeira)

- 1. A gestão financeira do IPIM obedece ao regime financeiro das entidades autónomas.
- 2. A contabilidade do IPIM basear-se-á num plano de contas privativo, adaptado à natureza e atribuições do Instituto, a aprovar pelo Governador.

Artigo 20.º

(Vinculação do IPIM)

- 1. O IPIM obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou de quem o substitua;
 - b) Pela assinatura de um dos membros da Comissão Executiva que para tanto tenha recebido, em acta, delegação da mesma para acto ou actos determinados;
 - c) Pela assinatura de um procurador legalmente constituído nos termos e no âmbito do respectivo mandato.
- 2. Para a correspondência ordinária e demais actos de mero expediente que não obriguem o IPIM perante terceiros é suficiente uma assinatura autorizada.

CAPÍTULO V

Pessoal, organização interna e órgãos de apoio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

(Regime)

- 1. O regime do pessoal do IPIM é o do contrato individual de trabalho, estando o mesmo dispensado do visto do Tribunal de Contas.

第十八條

(運用)

澳門貿易投資促進局之資源運用於：

- a) 運作之負擔，尤其在人員、資產及勞務之取得以及資本開支上之負擔；
- b) 因獲賦予或將獲賦予職責所導致之其他負擔。

第十九條

(財政管理)

- 一、自治實體之財政制度適用於澳門貿易投資促進局之財政管理。
- 二、澳門貿易投資促進局之會計以按該局之性質及職責而採用之本身帳目格式為準，而該格式應由總督核准。

第二十條

(澳門貿易投資促進局所受之約束)

- 一、在下列情況下，方便澳門貿易投資促進局負責：
 - a) 行政管理委員會兩名成員之共同簽名，而其中之一個簽名必須為主席或代主席之簽名；
 - b) 已接受執行委員會透過會議紀錄為某一或某些特定行為所作授權之一名執行委員會成員簽名；
 - c) 依法設定之一名受權人按其任期之規定及在其任期之範圍內所作之簽名。
- 二、無須澳門貿易投資促進局對第三人負責之日常往來信函及其他單純文書處理之行為，僅須經許可之單一簽名。

第五章

人員、內部組織及輔助機關

第一節

一般規定

第二十一條

(人員制度)

- 一、澳門貿易投資促進局之人員制度為個人勞動合同制，有關合同無須經審計法院批閱。

2. O pessoal do IPIM fica sujeito, no que respeita ao seu recrutamento, selecção, contratação e regime de segurança social, ao estatuto de pessoal referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado por despacho do Governador.

3. Pode exercer funções no IPIM, em regime de destacamento, requisição ou comissão eventual de serviço, o pessoal do quadro dos serviços públicos do Território.

4. Pode igualmente exercer funções no IPIM em regime de contrato individual de trabalho pessoal recrutado ao exterior.

Artigo 22.º

(Regulamento interno)

1. A organização e funcionamento interno do IPIM são definidos no regulamento interno referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, o qual é aprovado sob a forma de despacho.

2. O regulamento interno pode prever a constituição e funcionamento de órgãos de apoio e ou consulta técnica que integrem representantes de outras entidades e organismos públicos.

Artigo 23.º

(Suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio)

O IPIM assegura o adequado suporte logístico e administrativo aos órgãos de apoio referidos no n.º 2 do artigo anterior, bem como ao Notário Privativo e à Comissão de Investimentos.

SECÇÃO II

Notário Privativo

Artigo 24.º

(Notário Privativo)

1. Junto do IPIM funciona um notário privativo, recrutado:

a) Em regime de requisição ou de acumulação, de entre notários públicos do Território, desde que obtida a anuência do interessado e da Direcção dos Serviços de Justiça;

b) Em regime de prestação de serviços, de entre notários privados.

2. Desde que obtida a anuência dos interessados e da Direcção dos Serviços de Justiça, podem exercer funções no notário privativo, em regime de requisição ou de acumulação, os oficiais dos registos e do notariado necessários ao bom andamento do serviço.

3. O tempo de serviço prestado no IPIM pelo notário público e pelos oficiais dos registos e do notariado requisitados é contado, para todos os efeitos legais, incluindo o de progressão na carreira, como prestado no lugar de origem.

二、澳門貿易投資促進局人員之招聘、甄選、透過合同聘請及社會保障制度，均受第三條第二款d項所指人員通則約束，該通則由總督以批示核准。

三、本地區公共部門之編制人員得按派駐、徵用或臨時定期委任之方式在澳門貿易投資促進局擔任職務。

四、外聘人員亦得以個人勞動合同制度在澳門貿易投資促進局擔任職務。

第二十二條

(內部規章)

一、澳門貿易投資促進局之內部組織及運作，由第三條第二款d項所指之內部規章訂定，該內部規章透過批示核准。

二、內部規章得規定有其他公共實體及機構代表參與之輔助及/或技術諮詢機關之設立及運作。

第二十三條

(對輔助機關在後勤及行政上之支援)

澳門貿易投資促進局應確保向上條第二款所指輔助機關以及專責公證員及投資委員會提供後勤及行政上之適當支援。

第二節

專責公證員

第二十四條

(專責公證員)

一、在澳門貿易投資促進局內工作之一名專責公證員，以下列方式招聘：

a) 在本地區公共公證員中，以徵用或兼任方式招聘，但須經利害關係人及司法事務司同意；

b) 在私人公證員中以提供勞務之方式招聘。

二、為提供良好服務所需，登記及公證文員得以徵用或兼任方式在專責公證部門擔任職務，但須經利害關係人及司法事務司同意。

三、被徵用之公共公證員以及登記及公證文員在澳門貿易投資促進局提供服務之時間，為一切法律效力，視作在原職位服務之時間，包括在職程中晉階之效力，應予以計算。

Artigo 25.º

(Competências e regime do Notário Privativo)

1. Ao notário privativo a funcionar junto do IPIM compete:

a) Praticar todos os actos notariais necessários à prossecução das actividades do IPIM, cabendo-lhe redigir os correspondentes instrumentos e determinar a data em que os mesmos são efectuados;

b) Solicitar, mediante o envio do pedido por telecópia, às conservatórias dos registos predial e comercial e automóvel a remessa oficiosa, pela mesma via e no prazo máximo de 3 dias úteis, das certidões necessárias à instrução dos respectivos actos notariais;

c) Proceder ao registo dos actos notariais, mediante a utilização de meios informáticos próprios, de que é enviada cópia mensal à Direcção dos Serviços de Justiça;

d) Manter actualizado um ficheiro de outorgantes, com recurso aos meios informáticos disponíveis;

e) Promover o correspondente registo predial e comercial, requisitando às conservatórias o registo dos actos a ele sujeitos, nos termos da legislação pertinente ao sector *offshore*;

f) Enviar aos serviços públicos respectivos as declarações relacionadas com o início de actividade, ou de alteração em consequência da modificação dos pactos sociais das sociedades investidoras, bem como da cessação da actividade;

g) Cobrar os emolumentos, imposto de selo e demais encargos devidos pelos actos notariais e de registo, depositando mensalmente a receita apurada nos cofres do Território e remetendo às conservatórias as quantias devidas pelas certidões e actos de registo requeridos.

2. Compete em especial ao notário privativo do IPIM:

a) Presidir à celebração dos actos que nos termos da lei incumba ao notário, dando-lhes a forma legal e conferindo-lhes autenticidade;

b) Prestar a necessária assistência às partes;

c) Assinar os pedidos de registo e, de uma forma geral, todos os documentos em que se exija a sua intervenção ou a dos próprios interessados.

Artigo 26.º

(Processamento dos pedidos de registo)

1. O notário privativo remete por telecópia às conservatórias os pedidos de registo dos actos a ele sujeitos, dos quais constam todos os elementos necessários à anotação da apresentação.

2. A anotação da apresentação é efectuada, por ordem de recebimento, no dia da recepção e imediatamente após a última apresentação feita pessoalmente.

第二十五條

(專責公證員之權限及制度)

一、在澳門貿易投資促進局工作之專責公證員之權限為：

a) 實施澳門貿易投資促進局開展活動所需之一切公證行為，並負責起草相關之文書及訂定實施公證行為之日期；

b) 透過傳真向物業登記局以及商業及汽車登記局申請為作出公證行為必須依據之證明，而上述登記局在最多三個工作日內透過傳真，依職權傳回有關證明；

c) 透過使用專門電腦資源作出公證行為之登記，並每月向司法事務司送交登記之副本；

d) 保持以所用之電腦資源作成之簽署人資料庫之最新資料；

e) 促使作出相關之物業登記及商業登記，並根據離岸業務之有關法例，向登記局申請須登記行為之登記；

f) 向有關公共部門遞交關於開業之聲明或因作投資之公司之公司合同變更而引致業務之更改之聲明，以及業務終止之聲明；

g) 收取公證及登記行為所需之手續費、印花稅及其他負擔，並每月將已結算之收入存入本地區公庫，以及向登記局送交所申請之證明及登記行為所需之費用。

二、澳門貿易投資促進局之專責公證員之特別權限為：

a) 主持按法律規定應由公證員負責訂立之行為之訂立，並賦予其法定形式及確實性；

b) 向當事人提供必要之輔助；

c) 在登記請求上簽名，以及在一般情況下，在一切要求其參與或利害關係人本人參與之文件上簽名。

第二十六條

(登記請求之處理)

一、專責公證員透過傳真向登記局遞交須登記行為之登記請求，其內載有作呈交註錄所需之一切資料。

二、呈交註錄按當日收件次序作出，並應緊接最後一個親身呈交之註錄。

3. Os documentos que instruem os pedidos de registo ou as respectivas fotocópias, com a anotação de conformidade com o original, são remetidos às conservatórias por protocolo, no dia útil seguinte, devendo estas remeter ao notário privativo, pela mesma via, a correspondente senha de apresentação.

Artigo 27.º

(Direito subsidiário)

É subsidiariamente aplicável à actividade do notário privativo do IPIM a legislação em vigor no Território sobre registos e notariado e respectivas tabelas emolumentares.

SECÇÃO III

Comissão de Investimentos

Artigo 28.º

(Comissão de Investimentos)

Junto do IPIM funciona a Comissão de Investimentos, adiante designada abreviadamente por Comissão, com o objectivo de o apoiar na sua missão de acolhimento e orientação dos investidores e de acompanhamento dos trâmites administrativos necessários à concretização e desenvolvimento dos investimentos.

Artigo 29.º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão integra o presidente do Conselho de Administração do IPIM e representantes das entidades que para o efeito forem designadas por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

2. O despacho referido no número anterior especifica as entidades que são membros permanentes e não permanentes da Comissão.

3. As reuniões são presididas pelo presidente do Conselho de Administração do IPIM, a quem compete, igualmente:

a) Agendar e convocar as reuniões da Comissão, assegurando a remessa aos representantes dos elementos documentais necessários à sua adequada participação;

b) Decidir sobre a necessidade de convocação dos representantes não permanentes, sempre que, atendendo à natureza do projecto de investimento em causa, tal convocação se mostre conveniente;

c) Propor superiormente, para aprovação pelo Governador, as normas que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

三、用於組成登記請求之文件或其註明與原件一致之影印本，應在緊接之工作日以簽收方式送交登記局，而有關登記局亦應以相同之方式，將呈交收條送交專責公證員。

第二十七條

(補充法律)

本地區現行之登記及公證法例以及有關手續費表，補充適用於澳門貿易投資促進局專責公證員之活動。

第三節

投資委員會

第二十八條

(投資委員會)

澳門貿易投資促進局內設投資委員會，以下簡稱“委員會”，其目的為協助澳門貿易投資促進局接待、指導投資者，並跟進開展及落實投資所需之行政程序。

第二十九條

(組成及運作)

一、委員會由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席及為此目的公布於《澳門政府公報》之總督批示所指定實體之代表組成。

二、上款所指批示須指明委員會之常務委員及非常務委員。

三、會議由澳門貿易投資促進局行政管理委員會主席主持；行政管理委員會主席尚有下列權限：

a) 安排及召集委員會會議，並確保向代表送交有關參與會議所需之文件資料；

b) 按有關投資項目之性質，認為有需要召集非常務代表時，對召集非常務代表之必要性作出決定；

c) 向上級建議委員會良好運作必需之規定，以便由總督核准。

Artigo 30.º

(Designação dos representantes)

1. Os representantes das entidades que integram a Comissão são designados anualmente pelo Governador, sob proposta da respectiva tutela, de entre os elementos dos órgãos directivos, conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

2. Quando a nova composição da Comissão não seja atempadamente determinada, o mandato dos representantes em funções é automaticamente renovado e prorrogado até à nomeação dos novos representantes.

Artigo 31.º

(Deveres dos representantes)

É dever dos representantes:

a) Prestar os esclarecimentos adequados, atendendo às áreas de atribuições e competências da entidade que representa, ao enquadramento legal, aos procedimentos administrativos e, em geral, a todos os factores ou circunstâncias que relevem para a adequada concretização dos projectos de investimento;

b) Acompanhar, no âmbito das entidades que representam, os procedimentos ou subprocedimentos administrativos relacionados com a implementação dos projectos de investimento, informando a Comissão dos obstáculos ou impedimentos de qualquer ordem que prejudiquem a respectiva concretização;

c) Guardar rigoroso sigilo dos elementos relacionados com os projectos de que tomem conhecimento, salvaguardando, em especial, o segredo comercial.

Decreto-Lei n.º 30/99/M

de 5 de Julho

A Direcção dos Serviços de Finanças é o serviço da Administração Pública de Macau a quem compete, nos termos da sua lei orgânica, orientar, coordenar e fiscalizar a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

Desde longa data está prevista na sua estrutura a subunidade que procede ao controlo das finanças públicas, no âmbito das receitas orçamentais, designadamente das receitas fiscais.

No entanto, tornando-se necessário fiscalizar e coordenar de forma sistemática e mais eficaz a actividade financeira da Administração Pública, no âmbito das despesas públicas, integram-se na estrutura da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo presente diploma, as funções do extinto Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica que, por mais de seis anos, levou a efeito a inspeção e auditoria da actividade financeira das entidades do sector público.

Das alternativas possíveis, optou-se por reunir num único departamento todas as funções inspectivas da Direcção dos Servi-

第三十條

(代表之指定)

一、組成委員會之實體之代表，每年由其監督實體在領導機關、行政管理委員會或同等機關之人員中建議人選，由總督指定。

二、如委員會之新組成未及時訂定，現任代表之任期自動獲續期及延長，直至委任新代表為止。

第三十一條

(代表之義務)

代表之義務如下：

a) 按所代表實體之職責與權限、法律制度、行政程序，以及在一般情況下，適當落實投資項目之所有重要因素或情況，提供適當之解釋；

b) 在所代表實體之範圍內，跟進與貫徹投資項目有關之行政程序或次要行政程序，並向委員會匯報影響落實投資之各方面之障礙或阻礙；

c) 對所知悉之有關項目之資料須嚴守秘密，尤其須確保商業秘密。

法令 第 30/99/M 號

七月五日

財政司係澳門公共行政當局之部門；根據其組織法，有權限指導、統籌及監察本地區行政公營部門之財政活動。

長久以來在財政司之架構內設立之附屬單位，用以監督公共財政之預算收入，尤指稅務收入。

然而，鑑於有需要以有系統及更有效之方式監察及協調公共行政當局在公共開支方面之財政活動，現透過本法規將已消滅之監察暨技術審查辦公室之職能納入財政司之架構；該辦公室在過往六年多之時間對公營部門之實體之財政活動作出稽核及審計。

在各方案中，選擇了將財政司之一切稽核職能，即公共財政

ços de Finanças, a das finanças públicas e a tributária, de modo a melhor acautelar a independência que esta actividade deve ter e complementando-a com uma Divisão de Administração e Justiça Tributárias.

Porém, essa opção implicou que se procedesse à reorganização de toda a estrutura da unidade orgânica que executa e administra a política fiscal, mediante a extinção do Departamento de Contribuições e Impostos e a equiparação da Repartição de Finanças de Macau a departamento, dotando-a com uma nova organização.

Procedeu-se ainda à reestruturação do Departamento de Gestão Patrimonial, instituindo os órgãos com competência específica na área da administração e conservação dos edifícios e no controlo dos contratos de concessão de exclusivos e terras com incidência nas contrapartidas financeiras e outros recursos ou benefícios para o Território.

Tornou-se, conseqüentemente, necessário redimensionar o quadro de pessoal com os elementos indispensáveis ao funcionamento eficaz dos serviços e ao reordenamento interno, no âmbito dos órgãos e das subunidades competentes para a administração financeira, fiscal e patrimonial, conforme a nova realidade recomenda.

Assim, foram feitos ajustamentos visando aumentar a capacidade de resposta dos serviços, designadamente pelo reforço do pessoal com qualificação técnica em detrimento do pessoal administrativo, e pela reafecção dos recursos técnicos e humanos emergentes da extinção do Departamento Técnico Jurídico em apoio aos diversos órgãos e subunidades da Direcção dos Serviços de Finanças.

Por fim, a transferência das Execuções Fiscais para a Direcção dos Serviços de Finanças, vem responsabilizar os órgãos da administração tributária pela prática dos actos que embora materialmente administrativos, fazem parte do processo de execução fiscal, justificando o recurso a pessoal especializado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada abreviadamente por DSF, é o serviço que orienta, coordena e fiscaliza a actividade financeira do sector público administrativo do Território.

及稅捐方面之職能集中在一個廳，以便更能確保該財政活動應有之獨立性，並以稅務管理及訟務處補充該活動。

然而，該選擇促使須對整個負責執行及管理稅務政策之組織單位之架構進行重組，而該重組係透過消滅稅捐廳及將澳門財稅處改作廳為之，並賦予其一個新組織。

公物管理廳亦進行了重組，該重組係透過在樓宇之管理及保養，以及對專營特許合同與土地批出合同內有關財政回報及為本地區帶來其他資源與利益之監督方面設立具特定權限之機關為之。

因此，有必要按現況之需求，以對部門之有效運作及對在財政、稅務、公物管理方面之有權限機關與附屬單位之領域內部整合屬必需之人員，重新調整人員編制。

為提高部門之回應能力，作出了調整；該調整着重增加具技術資格之人員數目，從而減少行政人員數目；隨着法律技術廳之消滅，亦須對其技術及人力資源重新分配，以輔助財政司之各機關及附屬單位。

將稅務執行轉予財政司，使稅務管理機關承擔執行雖為實質意義上之行政行為，但亦屬稅務執行政程序之行為之責任，故有必要借助於專門人員。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質與職責

第一條

(性質)

財政司（葡文縮寫為 DSF）係負責指導、統籌及監察本地區行政公營部門財政活動之部門。

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSF:

a) Organizar o Sistema de Contabilidade Pública e o Orçamento Geral do Território, abreviadamente designado por OGT, promovendo e dirigindo o seu funcionamento e execução e assegurando a normalidade na administração financeira do Território;

b) Propor medidas tendentes a uma adequada e eficiente afectação de recursos, a curto e médio prazo, e, quando for caso disso, à cobertura dos défices ou aplicação dos excedentes;

c) Dar apoio à formulação das políticas de investimentos do sector público do Território, pronunciar-se sobre os projectos correspondentes e assegurar a elaboração e execução dos programas de investimento e de despesas de desenvolvimento da Administração;

d) Garantir as relações do Tesouro com o Banco Agente e outras entidades, superintender no movimento de fundos públicos e realizar operações de tesouraria, organizando e escriturando o sistema de contas correspondente;

e) Realizar a administração fiscal do Território, promovendo a adequação das leis fiscais e a defesa e reintegração dos interesses públicos, quando violados;

f) Executar a política fiscal, mantendo uma contínua avaliação dos seus efeitos na ordem financeira, económica e social;

g) Exercer a fiscalização, nos domínios fiscal e das finanças públicas, tendo em vista a prevenção e correcção de anomalias;

h) Assegurar a gestão do património duradouro do Território, nos termos em que a lei o definir;

i) Acompanhar o cumprimento dos contratos de que resultem recursos ou outros benefícios para o Território;

j) Colaborar na realização de operações tendentes à captação de fundos públicos, superintendendo no respectivo serviço da dívida e avaliando as correspondentes repercussões no plano financeiro a médio e longo prazo;

l) Superintender nas operações financeiras sendo obrigatoriamente consultada sobre a política de concessão de garantias e aquisição e alienação de activos financeiros por parte do Território ou dos seus serviços, fundos autónomos e municípios;

m) Desenvolver projectos informáticos de suporte a actividades comuns a toda a Administração, em matéria das suas atribuições;

n) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas legislativos ou de contratos do Território, em matéria das suas atribuições;

o) Realizar estudos e trabalhos de investigação necessários à elaboração e aperfeiçoamento de políticas em áreas da sua intervenção, preparando os adequados instrumentos legais;

p) Colaborar na definição e execução das políticas monetária, financeira e cambial, em articulação com a Autoridade Monetária

第二條

(職責)

財政司之職責為：

a) 組織“公共會計系統”及“本地區總預算”（後者之葡文縮寫為OGT），促進並指導其運作及執行，以及確保本地區財政之正常管理；

b) 建議適當且有效之短期及中期資源分配之措施；如有需要，建議抵銷赤字或運用盈餘之措施；

c) 協助制定本地區公營部門投資政策，就有關方案發表意見，並確保行政當局投資與發展開支計劃之編製及執行；

d) 確保公庫與代理銀行及其他實體之聯繫，監管公款之調動及進行出納活動，並組織有關之帳目系統及作記帳活動；

e) 進行本地區之稅務管理，促進其與稅務法律之配合，並在公共利益受侵犯時，維護及重建公共利益；

f) 執行稅務政策，並不斷評估其在財政、經濟及社會範疇內之效益；

g) 在稅務及公共財政方面進行監察，以預防及糾正異常狀況；

h) 按法律規定，確保本地區耐用財產之管理；

i) 跟進為本地區帶來資源或其他利益之合同之履行；

j) 協助吸納公款活動之進行，並監管有關還本付息之活動，以及評估在中期及長期財政計劃上所產生之相應影響；

l) 監管財政活動，並對本地區，以及其部門、自治基金組織及市政廳在給予擔保之政策上或在取得及轉讓財務資產方面提供必要之諮詢性意見；

m) 開發與其職責有關之輔助整個行政當局之共同活動之資訊項目；

n) 就與其職責有關之法規草案或本地區合同草案發表意見；

o) 為制定及完善與其工作有關之政策，進行必要之研究及調查工作，並制定適當之法律文書；

p) 與澳門貨幣暨匯兌監理署或貨幣、金融及外匯領域

ria e Cambial de Macau ou com outras entidades que concorram nesse âmbito;

q) Assegurar a participação do Território nos trabalhos de associações ou outros organismos internacionais, no âmbito das suas atribuições;

r) Apoiar a participação na negociação das convenções internacionais em matéria fiscal e executar as acções de acompanhamento delas decorrentes.

之其他實體相互配合，制定及執行貨幣、金融及外匯政策；

q) 在其職責範圍內確保本地區參與國際團體或其他國際機構之工作；

r) 協助參與有關稅務之國際公約之談判，並執行源自有關公約之跟進工作。

CAPÍTULO II

Órgãos e Subunidades Orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. A DSF é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSF dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Contabilidade Pública;
- b) Repartição de Finanças de Macau;
- c) Departamento de Gestão Patrimonial;
- d) Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro;
- e) Departamento de Sistemas de Informação;
- f) Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária;
- g) Divisão Administrativa e Financeira;
- h) Divisão de Notariado.

3. Junto da DSF, funciona a Repartição das Execuções Fiscais, que se rege por diploma próprio.

Artigo 4.º

(Competência do director)

1. Compete, em geral, ao director superintender, coordenar e avaliar a actividade global da DSF.

2. Compete, em especial, ao director:

- a) Preparar e submeter à apreciação superior o plano de actividades, bem como promover e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento, submetê-la à aprovação e acompanhar a sua execução;
- c) Superintender e coordenar a execução do orçamento;
- d) Apresentar o relatório anual de actividades e o relatório administrativo-financeiro;

第二章

機關與組織附屬單位

第三條

(架構)

一、財政司由一名司長領導，而司長由兩名副司長輔助。

二、財政司為貫徹其職責，設有下列組織附屬單位：

- a) 公共會計廳；
- b) 澳門財稅廳；
- c) 公物管理廳；
- d) 財政研究及策劃廳；
- e) 資訊系統廳；
- f) 稅務審計、稽核及訟務廳；
- g) 行政暨財政處；
- h) 公證處。

三、稅務執行處附設於財政司，其運作由專有法規規範。

第四條

(司長權限)

一、司長之一般權限為監管、統籌及評估財政司之整體活動。

二、司長之特別權限為：

- a) 制定活動計劃，並將之送交上級審查，以及促進並跟進其執行；
- b) 統籌預算提案之編製，將之送交核准，並跟進其執行；
- c) 監管及統籌預算之執行；
- d) 呈交年度活動報告書及行政財政報告書；

- e) Propor nomeações e decidir sobre a afectação do pessoal às várias subunidades orgânicas;
- f) Representar a DSF;
- g) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 5.º

(Competências dos subdirectores)

1. Compete, designadamente, aos subdirectores:
 - a) Coadjuvar o director;
 - b) Exercer as competências do director, que lhes sejam delegadas ou subdelegadas;
 - c) Substituir o director na sua falta, ausências ou impedimentos.
2. O director é substituído pelo subdirector designado para o efeito e, na falta de designação, pelo mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 6.º

(Delegações e subdelegações)

1. As competências delegadas ou subdelegadas nos termos do artigo anterior podem ser subdelegadas nos chefes de departamento ou equiparados.
2. As subdelegações podem concretizar-se a níveis hierárquicos inferiores aos referidos no número anterior, sempre que aqueles não existam ou se salvaguardada a tecnicidade inerente às diferentes matérias.
3. As delegações e subdelegações constam de despacho, sujeito a homologação do Governador e publicação no *Boletim Oficial* de Macau.
4. O director pode delegar ou subdelegar competências directamente nos responsáveis pelas subunidades orgânicas que estejam na sua dependência hierárquica directa.

Artigo 7.º

(Departamento de Contabilidade Pública)

1. Ao Departamento de Contabilidade Pública, abreviadamente designado por DCP, compete superintender na preparação e execução do OGT e nas operações de tesouraria, assegurando e mantendo disponíveis os correspondentes movimentos e registos.
2. O DCP dispõe da seguinte estrutura:
 - a) Divisão de Orçamento e Contas Públicas;
 - b) Divisão de Despesas Públicas;
 - c) Sector de Operações de Tesouraria.

- e) 建議人員之任命，並就向各組織附屬單位分配任用人員作出決定；
- f) 代表財政司；
- g) 行使獲授予或獲轉授予之權限以及法律賦予之其他權限。

第五條

(副司長權限)

- 一、副司長尤其有權限：
 - a) 輔助司長；
 - b) 行使獲授予或獲轉授予之司長權限；
 - c) 司長出缺、不在或因故不能視事時代任之。
- 二、司長之代任由為此目的而指定之副司長為之；如未指定，則由擔任副司長官職時間較長者代任。

第六條

(授權與轉授權)

- 一、根據上條之規定而授予或轉授予之權限，得轉授予廳長或官職等同於廳長之人。
- 二、轉授權得對職級低於上款所指之人為之，但須以無上款所指之人或以已保證不同事宜固有之技術性者為限。
- 三、授權與轉授權應載於批示內，而批示須由總督認可，並公布於《澳門政府公報》。
- 四、司長得直接授權或轉授權予其直屬組織附屬單位之負責人。

第七條

(公共會計廳)

- 一、公共會計廳（葡文縮寫為DCP）有權限監管本地區總預算之編製及執行，以及監管出納活動，確保款項之調動及保持紀錄之可使用性。
- 二、公共會計廳設有下列架構：
 - a) 預算暨公共帳目處；
 - b) 公共開支處；
 - c) 出納活動組。

Artigo 8.º

(Divisão de Orçamento e Contas Públicas)

À Divisão de Orçamento e Contas Públicas compete, designadamente:

- a) Elaborar o orçamento de receitas e outras origens de recursos, com base nas colaborações e metodologias que, em cada caso, se revelem adequadas;
- b) Preparar as tabelas de despesas e outras aplicações de recursos que integram o OGT, depois de obtida informação dos serviços proponentes, e com base na orientação definida pelo Governador;
- c) Dar parecer sobre os projectos de orçamentos privativos das entidades autónomas e municípios;
- d) Analisar os projectos de investimento público, recolhendo todos os elementos necessários para o efeito, e pronunciar-se quanto à fundamentação e oportunidade económica e financeira das opções e prioridades propostas;
- e) Estabelecer os mecanismos de controlo orçamental, propondo e divulgando normas de utilização dos dinheiros públicos;
- f) Coadjuvar, por força de lei ou por determinação superior, a acção da Divisão de Inspeção de Finanças Públicas em acompanhamento da actividade financeira dos serviços públicos, propondo as medidas que considere convenientes à melhoria do seu funcionamento;
- g) Colaborar na preparação e propor a execução de medidas tendentes à melhoria do sistema de controlo das finanças públicas;
- h) Inspeccionar, na área da contabilidade e da administração financeira, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as demais instituições privadas que recebam transferências do OGT, com vista a garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis;
- i) Acompanhar, coordenar e controlar a execução do OGT e dos orçamentos privativos das entidades autónomas e municípios, dando parecer ou propondo as necessárias e adequadas alterações e revisões;
- j) Elaborar relatórios periódicos sobre a evolução das despesas de funcionamento e de investimento dos serviços, confrontando as previsões iniciais e os indicadores obtidos e propondo as medidas correctivas que, eventualmente, se justifiquem;
- l) Preparar e fazer publicar, na forma e prazos definidos na lei, as contas provisórias e definitivas do Território, responsabilizando-se, neste último caso, pela elaboração do respectivo relatório.

Artigo 9.º

(Divisão de Despesas Públicas)

À Divisão de Despesas Públicas compete, designadamente:

第八條

(預算暨公共帳目處)

預算暨公共帳目處尤其有權限：

- a) 編製收入及其他資源來源之預算，但應按每一情況之需要，透過合作方式及既定方法為之；
- b) 經獲得作出建議之部門之資料後，按總督所定之指引，編製本地區總預算內之開支表及其他資源運用表；
- c) 就自治實體及市政廳之本身預算草案發出意見書；
- d) 分析公共投資項目，搜集為此目的所需之一切資料，並就建議之各方案及優先項目之說明理由以及在經濟及財政上之適當時機發表意見；
- e) 制定預算之監督機制，建議並公布使用公款之規定；
- f) 按法律規定或經上級命令，協助公共財政稽核處在跟進各公共部門之財政活動方面之工作，並建議有利於改善其運作之措施；
- g) 協助制定完善公共財政監督系統之措施，並建議執行之；
- h) 在會計及財政管理方面稽核行政公益法人，以及稽核收取由本地區總預算轉移之款項之其他私人機構，以確保對適用法律規定之遵守；
- i) 跟進、統籌、監督本地區總預算及自治實體與市政廳本身預算之執行，並發出意見書或建議必要且適當之修改與修正；
- j) 編製關於各部門運作開支與投資開支變動之定期報告書，藉此將獲得之數據與所作之最初預測作對比，並在需要時建議合理之糾正措施；
- l) 按法律訂定之方式及期間，編製及公布本地區之臨時帳目及確定帳目；如屬後者，並須負責編製有關報告書。

第九條

(公共開支處)

公共開支處尤其有權限：

a) Proceder à liquidação das despesas públicas, preparando o correspondente processo de pagamento após verificação da legalidade, oportunidade e cabimentação das mesmas;

b) Assegurar os procedimentos necessários à articulação com as entidades autónomas ou apenas dotadas de autonomia administrativa, conferindo e verificando a legalidade e correcção dos movimentos efectuados por conta dos fundos adiantados;

c) Superintender no processo de articulação com as entidades do Território sediadas no exterior ou outras que com ele estejam relacionadas;

d) Assegurar o processo administrativo referente à constituição e recomposição dos fundos permanentes atribuídos aos serviços que a eles tenham direito;

e) Proceder aos registos de natureza contabilística relativos à totalidade das despesas processadas, mantendo disponíveis os indicadores estatísticos e demais elementos com eles relacionados;

f) Garantir o adequado relacionamento com os destinatários dos títulos de pagamento, nomeadamente em termos de esclarecimentos que se revele necessário prestar e de prazos a cumprir.

a) 結算公共開支，經核實有關開支之合法性、適當性及具備之預算款項後，作出相應之支付程序；

b) 確保對與自治實體或僅具有行政自治權之實體聯繫屬必要之程序，並核對及核實以預支款項所作之調動之合法性及恰當性；

c) 監管與住所設在外地之本地區實體或其他與本地區有關之實體之聯繫程序；

d) 確保有權獲給予常設基金之部門之常設基金之設立及重組之行政程序；

e) 就已作開支之支付程序進行會計性質之記錄，並保持統計上之數據及其他與其有關之資料之可使用性；

f) 確保與支付憑證受款人之適當聯繫，尤其在必須作出解釋時及關於應遵守之期間方面，保證與該受款人之適當聯繫。

Artigo 10.º

(Sector de Operações de Tesouraria)

Ao Sector de Operações de Tesouraria compete, designadamente:

a) Assegurar o expediente e a fiscalização do movimento de operações de tesouraria e transferência de fundos;

b) Assegurar o serviço resultante da execução do contrato com o Banco Agente, como caixa do Tesouro, e a elaboração da respectiva conta de responsabilidades;

c) Preparar a emissão e expedição de ordens, cheques ou outros títulos sobre o exterior;

d) Assegurar as relações do Tesouro com a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ou com outras entidades que concorram nesse âmbito;

e) Proceder à conferência das diversas receitas de conta própria e conta alheia, entradas mensalmente nos cofres públicos;

f) Tomar a seu cargo as operações relativas à impressão, fornecimento e devolução de valores selados.

Artigo 11.º

(Repartição de Finanças de Macau)

1. A Repartição de Finanças de Macau, adiante designada RFM, é a subunidade da DSF a quem compete realizar a administração fiscal do Território, dando execução à política fiscal superiormente definida, promovendo o cumprimento das leis fiscais e providenciando a reintegração da legalidade e interesse público quando violados.

第十條

(出納活動組)

出納活動組尤其有權限：

a) 確保文件之處理，以及監察出納活動及款項轉移；

b) 確保因執行與作為庫房儲金局之代理銀行簽訂之合同而產生之工作，並編製有關責任帳目；

c) 負責發出及寄出對外付款委託書、支票或其他對外支付憑證；

d) 確保公庫與澳門貨幣暨匯兌監理署之聯繫或公庫與該領域之其他實體之聯繫；

e) 核對每月進入公庫之來自本身帳目及他人帳目之各項收入；

f) 負責印刷、供應及退回印花票證之工作。

第十一條

(澳門財稅廳)

一、澳門財稅廳（葡文縮寫為RFM）係財政司之附屬單位，有權限進行本地區稅務管理，貫徹上級訂定之稅務政策，促進稅務法律之遵守，以及在合法性受損或在公共利益受侵犯時，採取措施以恢復之。

2. A RFM é equiparada a departamento.

3. A RFM dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão dos Impostos sobre o Rendimento;
- b) Divisão dos Outros Impostos;
- c) Recebedoria.

Artigo 12.º

(Divisão dos Impostos sobre o Rendimento)

À Divisão de Impostos sobre o Rendimento compete, na respectiva área:

- a) Organizar o registo dos contribuintes, mantendo actualizados os respectivos ficheiros;
- b) Organizar o registo ou inscrição dos factos tributários;
- c) Instruir os processos necessários à liquidação e cobrança de receitas de natureza fiscal;
- d) Constituir os órgãos de recebedoria na obrigação de arrecadar as importâncias liquidadas e verificar a exactidão do seu cumprimento;
- e) Decidir sobre a aplicação da lei aos factos concretos, tornando certas, líquidas e executórias as obrigações nela previstas;
- f) Apreciar e decidir sobre o conteúdo de requerimentos relativos à aplicação das leis fiscais;
- g) Anular as decisões constitutivas de direitos certos e executórios, nos casos autorizados por lei;
- h) Detectar e contrariar as situações de incumprimento da lei, propondo superiormente o desencadeamento de medidas indispensáveis à reintegração dos preceitos violados e à repressão das infracções fiscais;
- i) Conhecer das infracções relativas à sua área de competência, instaurar e instruir os processos de transgressão relativos às infracções detectadas e aplicar ou propor a aplicação das respectivas sanções;
- j) Propor as medidas de revisão e actualização tributárias que se mostrem convenientes;
- l) Propor instruções para a correcta aplicação das leis fiscais;
- m) Recolher e coordenar os dados convenientes a uma adequada gestão fiscal.

Artigo 13.º

(Divisão dos Outros Impostos)

À Divisão dos Outros Impostos compete, na respectiva área de intervenção, desempenhar as suas funções específicas, de conteúdo idêntico às definidas nas diversas alíneas do artigo anterior.

二、澳門財稅廳等同於廳級部門。

三、澳門財稅廳設有下列架構：

- a) 所得稅處；
- b) 其他稅務處；
- c) 收納處。

第十二條 (所得稅處)

一、所得稅處在有關範疇內有權限：

- a) 組織納稅人資料之紀錄，並保持有關資料庫之最新資料；
- b) 組織應課稅之事實之紀錄或登錄；
- c) 組成對結算及徵收稅務性質之收入所需之卷宗；
- d) 設定收納機關徵收已結算款項之義務，並核實嚴格履行該義務；
- e) 就法律適用於某一具體事實作出決定，並使法律規定之債務被確定、被確切定出及具執行力；
- f) 就有關適用稅務法律之申請內容進行審議及作出決定；
- g) 在法律許可之情況下，撤銷創設確定且具執行力之權利之決定；
- h) 查明及制止不守法之情況，向上級建議採取必要之措施，以恢復被違反之規定及遏止稅務違法之行為；
- i) 審理屬其權限範圍之違法行為，提起關於被揭發之違法行為之違例訴訟程序，並組成有關卷宗，以及科處或建議科處有關處罰；
- j) 建議採取修正或調整課稅之適當措施；
- l) 建議正確適用稅務法律之指引；
- m) 搜集並統籌有利於適當管理稅務事宜之資料。

第十三條 (其他稅務處)

其他稅務處有權限在所涉及之範疇內執行其特定職能，內容與上條各項所訂定者相同。

Artigo 14.º

(Recebedoria)

1. À Recebedoria compete, designadamente:

- a) Elaborar e instruir a conta do recebedor nos termos prescritos na lei ou instruções existentes sobre a respectiva organização;
- b) Proceder à arrecadação das receitas da Administração que lhe seja cometida por lei;
- c) Proceder à liquidação dos juros de mora e 3% de dívidas quando se mostrem devidos;
- d) Proceder às operações de relaxe, findo o prazo de pagamento voluntário;
- e) Arrecadar as receitas tributárias e demais rendimentos que lhe caiba cobrar, procedendo aos correspondentes registos de natureza contabilística;
- f) Recolher e coordenar dados relativos às receitas fiscais.

2. O funcionamento da Recebedoria rege-se por portaria, fixando os períodos de duração do trabalho e os termos em que pode ser atribuído o direito a uma remuneração suplementar.

Artigo 15.º

(Departamento de Gestão Patrimonial)

1. Ao Departamento de Gestão Patrimonial, abreviadamente designado por DGP, compete a gestão do património duradouro do Território e da execução dos contratos de concessão de exclusivos e terras, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Desenvolver os processos referentes à aquisição e alienação de imóveis em que seja parte o Território;
- b) Colaborar no processo de definição das características das viaturas a adquirir pelos serviços públicos do Território;
- c) Superintender nos concursos de fornecimento de bens e serviços comuns a toda a Administração;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário do património duradouro do Território;
- e) Analisar e emitir parecer sobre as contas de responsabilidade de material dos serviços públicos.

2. O DGP dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Administração e Conservação de Edifícios;
- b) Divisão de Concessões.

Artigo 16.º

(Divisão de Administração e Conservação de Edifícios)

À Divisão de Administração e Conservação de Edifícios, abreviadamente designada por DACE, compete, designadamente:

第十四條

(收納處)

一、收納處尤其有權限：

- a) 根據法律之規定或就有關安排之現行指引，編製並組成收納員帳目；
- b) 按法律規定，對行政當局之收入進行徵收；
- c) 在適用情況下，結算遲延利息及欠款之3%；
- d) 在自願繳納之期間結束時，即開展強制徵收程序；
- e) 徵收稅務收入及由其負責徵收之其他收益，並作相應會計性質之紀錄；
- f) 搜集並統籌有關稅務收入之資料。

二、收納處之運作由訓令規範，該訓令定出工作時段及可賦予收取增補性報酬權利之規定。

第十五條

(公物管理廳)

一、公物管理廳（葡文縮寫為DGP）有權限管理本地區之耐用財產以及執行專營特許合同及土地批出合同，並尤其負責下列事宜：

- a) 在本地區作為當事人之不動產之取得及轉讓中，開展有關程序；
- b) 協助確定本地區各公共部門取得車輛之特徵；
- c) 監管與供應行政當局均需之用品及服務有關之招標；
- d) 組織本地區耐用財產之紀錄及財產清冊，並保持其最新資料；
- e) 分析公共部門之物資責任帳目，並就該等帳目發出意見書。

二、公物管理廳設有下列架構：

- a) 樓宇管理及保養處；
- b) 特許及批給事務處。

第十六條

(樓宇管理及保養處)

樓宇管理及保養處（葡文縮寫為DACE）尤其有權限：

a) Desenvolver o procedimento administrativo relativo à atribuição de alojamento provisório e definitivo aos trabalhadores que a ele tenham direito;

b) Gerir os processos de transferência de alojamento e atribuição de parques de estacionamento;

c) Instruir os pedidos de subsídios para arrendamento e para equipamento, bem como os respectivos complementos;

d) Assegurar o reembolso das rendas nas situações em que essa responsabilidade foi assumida pelos arrendatários, em substituição do Território;

e) Assegurar e controlar os descontos das rendas, devidas nos termos do Decreto-Lei n.º 1/91/M, de 14 de Janeiro;

f) Assegurar o apetrechamento, a recuperação e o inventário das moradias;

g) Responsabilizar-se pela conservação dos imóveis, nos aspectos particulares que a lei incumba ao proprietário;

h) Proceder aos arrendamentos necessários ao funcionamento dos serviços públicos e ao alojamento dos trabalhadores que a ele tenham direito;

i) Superintender nos processos de entrega e recepção de instalações para os serviços públicos;

j) Assegurar a administração e vigilância dos edifícios do Território afectos à habitação de trabalhadores;

l) Promover o abate do material inservível e desencadear as correspondentes hastas públicas.

Artigo 17.º

(Divisão de Concessões)

À Divisão de Concessões compete, designadamente:

a) Assegurar o cumprimento das cláusulas dos contratos de concessão de exclusivos e de terras, de onde resultem recursos ou outros benefícios para o Território;

b) Organizar e manter actualizado um ficheiro central de concessões, identificando os elementos com relevância financeira;

c) Accionar os mecanismos previstos em caso de incumprimento contratual dos concessionários;

d) Controlar a emissão de guias e o pagamento referentes às contraprestações financeiras a que os concessionários estão obrigados e propor medidas tendentes a melhorar o respectivo controlo.

Artigo 18.º

(Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro)

1. Ao Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro, abreviadamente designado por DEPF, cuja acção se enquadra nos domínios da concepção e reformulação dos sistemas orçamental, fiscal e de contabilidade pública, da gestão da dívida e

a) 開展關於將臨時或確定性住所分配予享有住宿權之工作人員之行政程序；

b) 處理宿舍轉換及停車位分配之程序；

c) 處理不動產租賃津貼及設備津貼，以及有關補充津貼之申請；

d) 確保在承租人已代替本地區承擔交租責任之情況下，將租金返還承租人；

e) 確保及監督一月十四日第 1/91/M 號法令所規定之租金之扣除；

f) 負責配備房屋傢具，翻新房屋，以及編製有關清冊；

g) 負責不動產之保養，但以法律規定由所有人負責之特定方面之保養為限；

h) 為公共部門運作之需要，以及為有住宿權之工作人員之住宿之需要進行不動產租賃；

i) 監管公共部門設施之交付及接收程序；

j) 確保供工作人員住宿之本地區房屋之管理及看守；

l) 促進廢舊物資之註銷及舉行有關公共拍賣。

第十七條

(特許及批給事務處)

特許及批給事務處尤其有權限：

a) 確保專營特許合同及土地批出合同內有關為本地區帶來資源及其他利益之條款之履行；

b) 組織一有關特許及批給項目之中央資料庫，保持該資料庫之最新資料，並列出屬財政方面之資料；

c) 如被特許人/承批人不履行合同條款，則根據所規定之機制提起程序；

d) 監督被特許人/承批人所負責之有關財政上對待給付之憑單之發出及所作出之支付，並建議用以改善有關監督之措施。

第十八條

(財政研究及策劃廳)

一、財政研究及策劃廳(葡文縮寫為DEPF)之工作係設計及

das participações de capital e do tratamento e difusão selectiva de informação, compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano financeiro a médio e longo prazo do sector público;
- b) Preparar as previsões das diferentes rubricas de origens e aplicações de recursos;
- c) Criar mecanismos que conduzam progressivamente a um alargamento da prática orçamental a médio e longo prazo e favoreçam uma maior responsabilização dos serviços e entidades proponentes de despesas, através da elaboração de programas específicos de actividades e investimento;
- d) Identificar tendências que possam vir a ocasionar situações de desequilíbrio financeiro no sector público ou conflitos na afectação de recursos com o sector não público da economia e propor as medidas que considerar necessárias à correcção de tais situações;
- e) Efectuar análises periódicas das contas públicas e da execução orçamental, tendo presente a situação da conjuntura económica e financeira e redigindo os relatórios adequados;
- f) Apoiar tecnicamente a formulação das políticas de investimento do sector público do Território, em articulação com as linhas de acção governativa aprovadas;
- g) Administrar a carteira de participações financeiras do Território, intervindo nas operações de compra e venda com elas relacionadas;
- h) Assegurar o serviço referente à dívida pública nas suas diferentes formas;
- i) Coordenar a elaboração do plano e relatório de actividades da DSF;
- j) Centralizar a divulgação de indicadores do âmbito das finanças públicas;
- l) Constituir e manter um fundo documental, visando, prioritariamente, o domínio das finanças públicas;
- m) Efectuar o registo e manter actualizado o ficheiro de legislação e demais informações de matéria jurídica, com interesse para a actividade da DSF e proceder à sua adequada difusão;
- n) Promover, sob a forma de uma publicação periódica, a divulgação selectiva da documentação e informação bibliográfica;
- o) Propor as normas que devem vigorar para a aquisição de nova documentação e assegurar o respectivo expediente, nomeadamente no âmbito da renovação de assinaturas;
- p) Organizar e assegurar o funcionamento da biblioteca da DSF;
- q) Coordenar e promover a edição e divulgação dos trabalhos desenvolvidos internamente;
- r) Garantir a ligação aos serviços ou entidades congéneres estabelecidos no Território ou fora dele, promovendo o intercâmbio de informação científica e técnica e a permuta de publicações;

重新整理預算、稅務及公共會計等系統，以及管理債務及出資，並處理資料及發布經選擇之資料，尤其有權限：

- a) 編製公營部門中期及長期財政計劃；
- b) 編製資源來源及資源運用之各項目之預測；
- c) 設立各種機制，以逐漸擴大實施中期及長期預算，以及有利於提出開支建議之部門及實體透過編製活動及投資之特定計劃，負起更大之責任；
- d) 指出可能造成公營部門財政不平衡狀況之趨勢或在資源撥給上與非公營經濟部門之衝突，並就糾正該等情況建議認為必要之措施；
- e) 定期分析公共帳目及預算之執行，但須考慮經濟及財政之形勢，並編寫適當之報告書；
- f) 配合已通過之施政方針，對制定本地區公營部門投資政策提供技術輔助；
- g) 管理本地區財務出資組合，並參與與其有關之買賣活動；
- h) 確保與不同形式之公債有關之工作；
- i) 統籌財政司之活動計劃及報告書之編製；
- j) 統一公布公共財政方面之數據；
- l) 設立及保存文件庫，並優先儲存公共財政方面之資料；
- m) 記錄與財政司活動有關之法例及有關法律事宜方面之資訊，並保持法例及該等資訊之資料庫之最新資料，以及負責適當推廣有關法例及資訊；
- n) 促進以定期刊物之方式，發布經選擇之文件及圖書目錄資訊；
- o) 建議制定在取得新文件方面應實施之規定，並確保有關文書處理，尤其關於續訂刊物之文書處理；
- p) 組織並確保財政司圖書館之運作；
- q) 統籌並促進論述內部工作之文稿之出版及推廣；
- r) 確保與設於本地區內外之部門或同類實體之聯繫，並促進科學與技術資訊之交流及刊物之交換；

s) Apoiar a participação na negociação das convenções internacionais em matéria fiscal e executar as acções de acompanhamento delas decorrentes.

2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas l) a r) do número anterior, o DEPF dispõe de um Centro de Documentação, com o nível de sector.

Artigo 19.º

(Departamento de Sistemas de Informação)

1. Ao Departamento de Sistemas de Informação, abreviadamente designado por DSI, compete o desenvolvimento de acções nos domínios da organização e da concepção, desenvolvimento e gestão dos sistemas de informação da DSF.

2. O DSI dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Concepção e Organização;
- b) Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática;
- c) Arquivo Geral Intermédio, equiparado a sector.

Artigo 20.º

(Divisão de Concepção e Organização)

À Divisão de Concepção e Organização, abreviadamente designada por DCO, compete, designadamente:

a) Estudar alternativas estratégicas e formular propostas tendentes à fixação de objectivos a atingir, na perspectiva da modernização e optimização de desempenho e tendo em conta as directivas definidas para as atribuições da DSF, a médio prazo;

b) Estudar e analisar, em colaboração com as subunidades envolvidas, as necessidades de intervenção no domínio organizativo, promovendo as consequentes propostas de planos de acção reorganizativa e alterações de estrutura orgânica que forem julgadas necessárias à execução dessas medidas;

c) Acompanhar o desenvolvimento dos projectos reorganizativos em curso na DSF, compatibilizando o faseamento e meios a utilizar, bem como promovendo a integração e estruturação da informação relevante, por forma a apoiar as subunidades envolvidas nas reformulações que se venham a verificar necessárias;

d) Estudar, em colaboração com as subunidades, o impacto da adopção de novas técnicas de gestão e tecnologias de informação, propondo, no domínio das suas competências, as medidas tendentes à sua interacção com vista à obtenção de melhorias de produtividade;

e) Efectuar, em colaboração com as subunidades envolvidas, estudos e análises de conteúdos, suportes e fluxos da informação necessária ao funcionamento e tomada de decisão da DSF;

f) Conceber, integrar e gerir os sistemas de informação da DSF, promovendo as acções de reformulação dos mesmos que se velem necessárias;

s) 協助參與有關稅務事宜之國際公約之談判，並執行源自有關公約之跟進工作。

二、財政研究及策劃廳為行使上款 l 項至 r 項所指之權限，設有級別為組之資料彙編中心。

第十九條

(資訊系統廳)

一、資訊系統廳(葡文縮寫為DSI)有權限開展組織、設計、發展及管理財政司資訊系統之活動。

二、資訊系統廳設有下列架構：

- a) 設計暨組織處；
- b) 資訊開發及管理處；
- c) 總備用檔案室，其級別等同於組。

第二十條

(設計暨組織處)

設計暨組織處(葡文縮寫為DCO)尤其有權限：

- a) 研究折衷策略，提供從現代化及提高工作效率之角度確定擬達目標之建議，但須顧及為財政司職責所訂定之中期指令；
- b) 與有關之附屬單位合作，研究及分析在組織範圍內需要進行之工作，促進重組工作之計劃之有關建議，並促進對執行該等措施為必要之組織結構之變更；
- c) 跟進財政司內正在進行之改組計劃之進展，並使將被使用之資源與各階段相互配合，以及促進重要資訊之一體化及組織，以輔助有關附屬單位對重組計劃提出必要之修改；
- d) 與附屬單位合作，研究在採用新管理技術及資訊科技時所帶來之影響，並在其權限範圍內就相互配合之措施提出建議，以提高工作效率；
- e) 與有關附屬單位合作，研究及分析對財政司之運作及其決定之作出所必要之資訊之內容、後援及訊息流；
- f) 設計、統一及管理財政司之資訊系統，並促進修改該等系統之必要工作；

g) Conceber as bases de dados e sistemas informáticos necessários à criação de sistemas de informação;

h) Colaborar com as subunidades orgânicas na execução de diagnósticos periódicos da situação, no que respeita ao desempenho das suas competências, promovendo os estudos e acções necessárias à correcção de distorções ou situações anómalas de desempenho;

i) Proceder à normalização de procedimentos e documentos em uso na DSF.

Artigo 21.º

(Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática)

À Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática, abreviadamente designada por DDGI, compete, designadamente:

a) Estudar, propor e desenvolver estratégias de evolução tecnológica, no domínio dos equipamentos informáticos e dos produtos de suporte ao processamento automático da informação, de acordo com as necessidades preconizadas;

b) Colaborar no desenvolvimento de sistemas integrados de informação, estudando e promovendo a integração dos equipamentos informáticos da DSF;

c) Estudar e coordenar o desenvolvimento de técnicas e procedimentos por forma a promover a troca de informação com outros sistemas informáticos, da Administração e privados;

d) Proceder a análises de desempenho dos sistemas informáticos e promover acções tendentes à optimização e rentabilização da sua utilização;

e) Desenhar, desenvolver e gerir as bases de dados e projectos informáticos, necessários ao funcionamento dos sistemas informáticos, de acordo com a concepção delineada pela DCO;

f) Apoiar a DCO na concepção dos sistemas de informação que recorram ao processamento informático;

g) Estudar e desenvolver regras e normalizar procedimentos por forma a garantir a segurança, integridade e consistência da informação residente em bases de dados informáticos;

h) Elaborar, mantendo em boas condições de operacionalidade e segurança, toda a documentação referente ao desenvolvimento e execução de projectos informáticos;

i) Elaborar os manuais de utilizador respeitantes à operação com aplicações informáticas e colaborar, com as subunidades envolvidas, na preparação dos recursos humanos para as utilizarem;

j) Coordenar as aquisições de equipamento informático e gerir o parque informático da DSF;

l) Assegurar os normais procedimentos de manutenção, processamento e actualização das bases de dados e aplicações informáticas em exploração;

m) Elaborar e concretizar um plano de execução e armazenamento de cópias de recuperação e cópias de segurança da infor-

g) 設計對建立資訊系統所必要之資料基及資訊系統;

h) 與組織附屬單位合作, 定期分析其權限行使之狀況, 並促進對糾正在權限行使時出現之偏離或異常狀況之研究及必要之活動;

i) 將財政司內正在使用之程序及文件標準化。

第二十一條

(資訊開發及管理處)

資訊開發及管理處(葡文縮寫為 DDGI) 尤其有權限:

a) 按所定之需要, 在資訊設備及自動資訊處理輔助產品方面, 研究、建議及開展科技發展之策略;

b) 協助發展整體資訊系統, 研究及促進財政司資訊設備之集成;

c) 研究及統籌技術及程序之發展, 以促進與行政當局資訊系統及其他私人資訊系統交換資訊;

d) 分析資訊系統之性能, 並促進其充分使用及提高效益之活動;

e) 根據設計暨組織處所訂之計劃, 設計、發展及管理對資訊系統之運作所必要之資料基及資訊計劃;

f) 輔助設計暨組織處設計由資訊化處理之資訊系統;

g) 研究並訂出規則及使程序標準化, 以確保儲存於資訊資料基內資訊之保密、完整及穩固;

h) 編製與發展及執行資訊計劃有關之一切文件, 並使之處於良好使用及保密狀況;

i) 為使用者編製資訊應用程序操作說明書及與有關附屬單位合作, 培訓使用資訊應用程序之人力資源;

j) 統籌資訊設備之取得及管理財政司之資訊設備系列;

l) 負責保持、處理及更新資料基與在使用中之資訊應用程序之正常程序;

m) 編製及貫徹儲存於有關資訊系統內資訊之恢復複製

mação residente nos sistemas informáticos, garantindo a sua preservação em boas condições de operacionalidade e segurança.

Artigo 22.º

(Arquivo Geral Intermédio)

Ao Arquivo Geral Intermédio, abreviadamente designado por AGI, compete, designadamente:

- a) Assegurar um serviço centralizado de arquivo intermédio, estabelecendo uma ligação interactiva e permanente com as subunidades orgânicas da DSF;
- b) Manter actualizado e informatizado um sistema de arquivo que possibilite a localização imediata de toda a documentação centralmente arquivada e em prazo de conservação;
- c) Proceder à destruição selectiva de documentação quando, e de acordo com o legalmente estabelecido, tenha sido excedido o respectivo prazo de conservação;
- d) Efectuar operações sistemáticas de transferência do suporte de informação, garantindo as indispensáveis medidas de segurança e valor probatório;
- e) Manter actualizado e informatizado o arquivo fílmico, assegurando condições de consulta imediata e fornecimento de cópias a partir de microfílmicos, sempre que solicitado;
- f) Providenciar o bom estado de conservação de toda a documentação classificada de conservação permanente;
- g) Assegurar a disponibilidade de consulta ou transferência de documentação para entidades externas à DSF, sempre que seja reconhecido interesse histórico.

Artigo 23.º

(Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária)

1. Ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária, adiante designado por DAIJ, compete exercer de forma permanente e sistemática, por força de lei, determinação superior ou iniciativa própria, a auditoria e a inspeção nos domínios das finanças públicas e fiscal bem como instaurar os procedimentos legais decorrentes das infracções verificadas.

2. O DAIJ dispõe da seguinte estrutura:

- a) Divisão de Inspeção de Finanças Públicas;
- b) Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias;
- c) Divisão de Administração e Justiça Tributárias.

Artigo 24.º

(Divisão de Inspeção de Finanças Públicas)

À Divisão de Inspeção de Finanças Públicas, abreviadamente designada por DIFP, compete, designadamente:

品及保密複製品之執行與儲存計劃，並確保上述複製品在良好之使用及保密狀況下保存。

第二十二條

(總備用檔案室)

總備用檔案室（葡文縮寫為 AGI）尤其有權限：

- a) 確保備用檔案室之統一服務，並與財政司組織附屬單位建立長期與互動之聯繫；
- b) 保持可即時確定一切已統一歸檔且在保存期內之文件之位置之檔案系統之最新資料，並使之保持資訊化；
- c) 銷毀經選擇且根據法律規定已逾有關保存期之文件；
- d) 進行有系統之資訊載體傳送之工作，並確保必要之保密措施及其證明力；
- e) 保持膠片檔案庫之最新資料，使之資訊化，並確保關於即時查閱縮微印刷品之條件及提供被要求之縮微印刷品之複印件；
- f) 採取措施，以確保經分類為永久保存之一切文件處於良好保存狀況；
- g) 對確認具歷史價值之文件提供查閱，並確保將之轉移至財政司以外之實體。

第二十三條

(稅務審計、稽核及訟務廳)

一、稅務審計、稽核及訟務廳（葡文縮寫為 DAIJ）有權限按法律規定及上級命令或在主動之情況下，以持續及有系統之方式，在公共財政及稅務領域進行審計及稽核，並提起源自違法行為之法律程序。

二、稅務審計、稽核及訟務廳設有下列架構：

- a) 公共財政稽核處；
- b) 稅務稽核及監察處；
- c) 稅務管理及訟務處。

第二十四條

(公共財政稽核處)

公共財政稽核處（葡文縮寫為 DIFP）尤其有權限：

a) Proceder, por força de lei, por determinação superior ou iniciativa própria, a auditorias respeitantes à gestão e situação económica e financeira de quaisquer serviços públicos, incluindo municípios e fundos autónomos, com o objectivo de verificar e avaliar a respectiva gestão;

b) Realizar inspecções e inquéritos que se mostrem adequados ao cumprimento dos objectivos das funções inspectivas da DSF e os que forem solicitados superiormente;

c) Colaborar na preparação e propor a execução de medidas tendentes a melhorar o sistema de controlo das finanças públicas e a racionalização na utilização de recursos;

d) Inspeccionar as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e demais instituições dos sectores privado ou cooperativo que recebam transferências do OGT, com vista a garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis;

e) Inspeccionar as entidades dos sectores privado ou cooperativo, quando detenham participações no capital social ou sejam sujeitos de quaisquer outras relações financeiras com a Administração, com fundos autónomos e com municípios, com exclusão das sociedades bancárias ou seguradoras.

Artigo 25.º

(Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias)

À Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias, abreviadamente designada por DIFT, compete, designadamente:

a) Analisar, através dos elementos declarados ou obtidos, a situação tributária dos contribuintes procedendo às acções de fiscalização que se mostrem adequadas;

b) Proceder, por força de lei, por determinação superior ou iniciativa própria, à inspecção, fiscalização e outras averiguações com o objectivo de apurar a situação tributária dos contribuintes, exercendo uma acção permanente de defesa do cumprimento da lei, em particular no domínio fiscal;

c) Colaborar na actualização do ficheiro dos contribuintes, através dos elementos obtidos no âmbito das acções de inspecção e fiscalização;

d) Assegurar, apoiar e supervisionar tecnicamente a inspecção e fiscalização externas, propondo o adequado encaminhamento dos relatórios e informações daí resultantes;

e) Fiscalizar a actividade das casas de penhores;

f) Propor programas e instruções de actuação relacionados com actividades da sua competência e analisar e controlar os resultados obtidos na sua execução.

Artigo 26.º

(Divisão de Administração e Justiça Tributárias)

À Divisão de Administração e Justiça Tributárias, abreviadamente designada por DAJT, compete, designadamente:

a) 按法律規定及上級命令或在主動之情況下，對任何公共部門，包括市政廳及自治基金組織之管理以及經濟及財政狀況進行審計，旨在查核及評估有關管理；

b) 進行適當貫徹財政司之稽核職能之目的之稽核及調查，以及上級要求之稽核及調查；

c) 協助制定有關完善公共財政監控系統及合理運用資源之措施，並建議執行之；

d) 稽核行政公益法人及稽核接受由本地區總預算轉移之款項之其他私營部門或合作社部門機構，以確保對適用法律規定之遵守；

e) 稽核有行政當局、自治基金組織及市政廳之出資或與行政當局、自治基金組織及市政廳有其他財務關係之私營部門或合作社部門之實體；但銀行或保險公司除外。

第二十五條

(稅務稽核及監察處)

稅務稽核及監察處（葡文縮寫為 DIFT）尤其有權限：

a) 透過所申報之資料或獲得之資料，分析納稅人之課稅情況，並進行適當之監察活動；

b) 按法律規定及上級命令或在主動之情況下，進行稽核、監察及其他調查，以了解納稅人之課稅情況，並執行確保法律獲遵守之長期性工作，尤其在稅務方面之工作；

c) 透過在稽核及監察活動中獲得之資料，協助更新納稅人之資料庫；

d) 在技術上確保、輔助及監督外部稽核及監察工作，並就由此而產生之報告書及資訊之適當送交處理提出建議；

e) 監察抵押店之活動；

f) 就涉及其權限內活動之工作計劃及工作指示提出建議，並分析及監督在其執行時所獲得之結果。

第二十六條

(稅務管理及訟務處)

稅務管理及訟務處（葡文縮寫為 DAJT）尤其有權限：

- a) Receber as reclamações e os recursos, proceder à sua autuação e instrução e encaminhá-los para as entidades competentes;
- b) Instaurar, sem prejuízo do disposto na alínea i) do artigo 12.º e no artigo 13.º, os processos de transgressão, proceder à sua autuação e instrução e executar as respectivas decisões;
- c) Organizar um registo de infracções fiscais;
- d) Fornecer às entidades competentes para a aplicação das penalidades fiscais os elementos relevantes, tendo em vista a respectiva graduação;
- e) Informar e esclarecer os contribuintes sobre as suas obrigações fiscais e o modo mais eficiente de lhes dar cumprimento, bem como as garantias que lhes assistem;
- f) Organizar e divulgar o conteúdo da legislação fiscal e bem assim a documentação relacionada com a sua actualização, assegurando a publicação e a distribuição de regulamentos fiscais e outros documentos de interesse para os contribuintes e pessoal da DSF;
- g) Notificar os contribuintes das decisões tomadas relativamente aos pedidos de restituição de impostos e bem assim assegurar o processamento administrativo associado às mesmas;
- h) Instruir os processos de inscrição de contabilistas e auditores, preparar as respectivas listas e cuidar da sua actualização.

Artigo 27.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. À Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF, compete o desenvolvimento de funções no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com o recrutamento, selecção e gestão de pessoal, mantendo actualizados os respectivos processos individuais e certificando o respectivo conteúdo;
- b) Promover acções de aperfeiçoamento e formação profissional decorrentes de necessidades próprias da DSF e avaliar os resultados obtidos;
- c) Superintender no pessoal auxiliar e coordenar o exercício das respectivas funções;
- d) Assegurar o acolhimento de pessoal que inicie funções na DSF;
- e) Manter disponíveis os indicadores necessários a uma adequada gestão dos recursos humanos;
- f) Proceder ao registo e classificação da correspondência recebida e expedida e à respectiva distribuição;
- g) Registrar e difundir as circulares, ordens de serviço e outros documentos normativos ou de informação interna;
- h) Assegurar o serviço de tradução;

- a) 接受聲明異議及上訴，對其進行編製及組成卷宗，並將之送交有權限實體；
- b) 提起違例訴訟程序，對其進行編製及組成卷宗，並執行有關決定，但不影響第十二條 i 項及第十三條規定之適用；
- c) 組織一稅務上之違法行為之紀錄；
- d) 按有關酌科之情況，向有權限科處稅務罰則之實體提供重要資料；
- e) 就納稅義務、履行該等義務較有效之方式及應有之保障，向納稅人提供有關資訊及解釋；
- f) 組織及推廣稅務法例之內容以及其修訂文本，出版並派發稅務規章，以及派發對納稅人及財政司人員有用之其他文件；
- g) 將就有關退稅申請所作之決定通知納稅人，並確保與決定有關之行政程序；
- h) 組織會計師及核數師之登錄卷宗，編製有關之名單並更新之。

第二十七條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處（葡文縮寫為 DAF），有權限行使在人力、財政及財產等資源管理上之職能，尤其負責：

- a) 負責人員招聘、甄選及管理方面之行政程序，保持有關個人檔案之最新資料，並就有關內容作出證明；
- b) 促進為財政司本身需要而舉辦之進修活動及職業培訓活動，並評估所取得之成績；
- c) 監管輔助人員及統籌有關職務之執行；
- d) 負責剛開始在財政司工作之人員之接待及安排；
- e) 保持對適當管理人力資源為必要之數據之可使用性；
- f) 將接收及發出之信函登記及分類，並將之分發；
- g) 登記及傳閱有關通知、職務命令及其他規範性文件或內部資訊文件；
- h) 負責翻譯工作；

i) Preparar o orçamento anual da DSF e assegurar a respectiva execução na observância das normas da contabilidade pública;

j) Manter as subunidades orgânicas informadas sobre o cabimento e a evolução das correspondentes despesas;

l) Superintender na organização de concursos e consultas para aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da DSF;

m) Assegurar o aprovisionamento de material e equipamento, superintendendo quanto à sua guarda e distribuição pelas subunidades da DSF;

n) Gerir o parque automóvel da DSF;

o) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais afectos à DSF;

p) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa da DSF;

q) Zelar pela conservação, segurança e manutenção das suas instalações e equipamentos.

2. A DAF dispõe da seguinte estrutura:

a) Secção de Recursos Humanos e Expediente;

b) Secção de Administração Financeira e Patrimonial.

i) 編製財政司年度預算及確保在遵守公共會計之規定下執行有關預算；

j) 就有關開支是否具備款項及有關開支之變動，保持向附屬單位提供資訊；

l) 監管為取得對財政司運作所必要之資產及勞務而進行之招標及諮詢活動之安排工作；

m) 確保物料及設備之儲備，並監管其保管及分發予財政司附屬單位；

n) 管理財政司車隊；

o) 編製財政司之財產清冊，並保持其最新資料；

p) 確保財政司內外通訊網絡之效能；

q) 負責設施及設備之保養、安全及維修。

二、行政暨財政處設有下列架構：

a) 人力資源暨行政事務科；

b) 財政及財產管理科。

Artigo 28.º

(Divisão de Notariado)

À Divisão de Notariado, abreviadamente designada por NOT, cuja acção se enquadra no domínio da preparação, formalização e registo de actos e contratos, apoiando o notário privativo da DSF, compete, nomeadamente:

a) Minutar e registar contratos e outros negócios jurídicos em que deva outorgar o Território, através da DSF;

b) Praticar todos os actos notariais para que tenha competência ou que lhe sejam solicitados por outros serviços públicos;

c) Promover, de forma sistemática, o registo dos imóveis do Território, regularizando as situações pretéritas;

d) Manter actualizado um ficheiro de outorgantes, certificando os elementos aí constantes.

Artigo 29.º

(Repartição das Execuções Fiscais)

À Repartição das Execuções Fiscais compete a prática de todos os actos de execução fiscal, que não sejam da competência do tribunal, previstos no Código das Execuções Fiscais, aprovada pelo Decreto n.º 38.088, de 12 de Dezembro de 1950.

第二十八條

(公證處)

公證處(葡文縮寫為NOT)負責輔助財政司之專責公證員在法律行為及合同之草擬、正式化及登記等方面之工作，尤其有權限：

a) 擬定及登記須由財政司代表本地區簽署之合同及其他法律行為；

b) 實施一切有權限作出之公證行為或由其他公共部門要求作出之公證行為；

c) 有系統促進本地區所擁有之不動產之登記，並使以往之情況符合規範；

d) 保持簽署人資料庫之最新資料，並對其內所載之資料作出證明。

第二十九條

(稅務執行處)

稅務執行處有權限作出經一九五零年十二月十二日第38.088號命令核准之《稅務執行法典》所規定之一切不屬法院權限之稅務執行行為。

Artigo 30.º

(Formas eventuais de organização)

1. Para o desenvolvimento de projectos especiais, de natureza transitória, podem ser constituídas equipas de projecto.

2. Aos chefes de projecto cabe a orientação e coordenação do trabalho desenvolvido pelas equipas de projecto.

3. O âmbito, objecto, prazo de execução e cobertura orçamental dos projectos, bem como a remuneração dos chefes de projecto, são fixados por despacho do Governador.

4. A DSF pode, ainda, no âmbito das respectivas atribuições e competências, apoiar equipas de projecto cuja actividade tenha reflexos na generalidade da Administração Pública.

Artigo 31.º

(Consultores técnicos)

A DSF pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, a autorizar pelo Governador, sob proposta do director dos serviços.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 32.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da DSF é o constante do Mapa 1, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 33.º

(Regime de pessoal)

1. O recrutamento, provimento, progressão e acesso do pessoal da DSF faz-se nos termos da legislação geral ou especial, aplicável.

2. O disposto no número anterior não prejudica o recurso à forma de contratação referida no artigo 31.º

3. A DSF pode, ainda, contratar pessoal técnico superior, técnico ou de inspecção, em Macau ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços para a execução de trabalhos de elevada diferenciação técnica.

Artigo 34.º

(Cartão de identificação)

O director e todos os funcionários e agentes que genérica ou especialmente sejam incumbidos de funções de inspecção, fiscalização ou auditoria são obrigados, no exercício daquelas funções, ao uso de um cartão especial de identificação profissional, conforme modelo aprovado por portaria.

第三十條

(或有之組織形式)

一、為開展屬過渡性質之特別項目，得設立項目組。

二、項目組主管負責指導及統籌由項目組開展之工作。

三、項目之範圍、標的、執行期限及預算備付以及項目組主管之報酬，均由總督以批示訂定。

四、財政司亦得在其職責及權限範圍內輔助能對整個公共行政當局有回響之活動之項目組。

第三十一條

(技術顧問)

應財政司司長之建議，經總督許可，財政司得按取得勞務之法律制度，取得在澳門或外地之技術顧問所提供之服務。

第三章

人員

第三十二條

(人員編制)

財政司之人員編制載於附於本法規之表一，而該表為本法規之組成部分。

第三十三條

(人員制度)

一、財政司人員之招聘、任用、晉階及晉升係根據適用之一般法例或特別法例為之。

二、上款之規定不影響採用第三十一條所指之聘用方式。

三、財政司亦得在澳門或外地，以個人勞動合同或提供勞務合同方式聘用高級技術人員、技術人員或稽核人員，以執行各種高度技術之工作。

第三十四條

(工作證)

司長及一般或特別獲賦予稽核、監察或審計職能之公務人員及服務人員，在行使上述職能時，必須使用符合訓令所核准之式樣之特別工作證。

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

(Afectação transitória de funções)

O director pode afectar transitoriamente a uma subunidade orgânica as funções de outra subunidade que não esteja em condições de as assegurar eficazmente.

Artigo 36.º

(Transição do pessoal)

1. O pessoal do quadro da DSF transita para os lugares do quadro anexo ao presente diploma, na carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal contratado transita para a nova estrutura mediante averbamento no respectivo instrumento contratual, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

3. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

4. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1 e 2 conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria ou escalão para que se opera a transição.

5. O pessoal de direcção e chefia transita para os cargos previstos na nova estrutura, nos termos do Mapa 2, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 37.º

(Competência do Tribunal Administrativo em matéria de execuções fiscais)

1. Compete ao Tribunal Administrativo decidir sobre embargos, oposição à execução, verificação e graduação de créditos, anulação de venda e todos os incidentes da instância previstos no Código de Processo Civil que se suscitem em processos de execução fiscal.

2. Compete ainda ao Tribunal Administrativo conhecer dos recursos dos actos praticados pela entidade competente da Repartição das Execuções Fiscais nos processos de execução fiscal.

Artigo 38.º

(Transferência dos processos de execução fiscal)

1. Os processos de execução fiscal pendentes no Tribunal Administrativo são transferidos para a Repartição das Execuções Fiscais na data da entrada em vigor do presente diploma.

2. O disposto no número anterior é executado sem prejuízo das decisões a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

第四章

最後及過渡規定

第三十五條

(職能之過渡性分配)

司長得將未處於有效行使職能狀況之組織附屬單位之職能過渡性分配予另一附屬單位。

第三十六條

(人員之轉入)

一、財政司編制之人員按原職程、職級及職階轉入附於本法規之編制之職位。

二、以合同受僱之人員，透過在有關合同文書內作出附註轉入新架構，並保持其原職務上之法律狀況。

三、上述兩款所指之轉入係根據總督以批示核准之名單為之，而轉入除須在《澳門政府公報》公布外，無須辦理其他手續。

四、為一切法律效力，根據本條第一款及第二款之規定轉入之人員以往所提供服務之時間，計入轉入後之職程、職級或職階之服務時間內。

五、領導及主管人員根據附於本法規之表二轉入新架構內所規定之官職，而該表為本法規之組成部分。

第三十七條

(行政法院在稅務執行事宜上之權限)

一、行政法院有權限對在稅務執行程序中出現之《民事訴訟法典》所規定之異議、執行之反對、債權之審定及其受償順位之訂定、出售之撤銷、訴訟程序之一切附隨事項等作出決定。

二、行政法院亦有權限審理對在稅務執行程序中由稅務執行處之有權限實體所作出之行為而提起之上訴。

第三十八條

(稅務執行卷宗之轉移)

一、行政法院中待決之稅務執行卷宗於本法規開始生效之日期轉移予稅務執行處。

二、在不影響上條第一款所指決定之情況下，方得執行上款之規定。

Artigo 39.º

(Transferência de património e arquivos)

O património, equipamento e arquivos do Tribunal Administrativo afectos à tramitação dos processos de execução fiscal são transferidos para a Repartição das Execuções Fiscais na data a que se refere o artigo anterior.

Artigo 40.º

(Transferência de pessoal)

1. O pessoal do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo, integrado na carreira de oficial de justiça, que venha a ser indicado pelo respectivo presidente é transferido na categoria e escalão de que é titular para lugares do quadro da DSF.

2. O pessoal referido no número anterior mantém o estatuto de que é actualmente titular.

3. O pessoal referido no n.º 1 que renuncie ao seu estatuto transita para lugares do quadro em carreiras para cujo ingresso disponha de habilitações suficientes, sendo posicionado em categoria e escalão remunerados por índice de vencimento igual àquele de que é titular ou, em caso de inexistência, pelo índice superior mais aproximado.

4. O pessoal que exerça funções na Repartição das Execuções Fiscais, cuja carreira de origem seja a de oficial de justiça, só tem direito a quaisquer acréscimos de remuneração que sejam devidos em função da tramitação de processos de execução fiscal se tiver renunciado ao seu estatuto nos termos do número anterior.

Artigo 41.º

(Composição e quadro de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo)

A secretaria do Tribunal Administrativo passa a ter a seguinte composição e quadro de pessoal:

Tribunal Administrativo

Secretaria

Composição: Secção central e 1 secção de processos

Grupo de Pessoal	Nível	Cargos e categorias	N.º de lugares
Direcção e Chefia	—	Secretário judicial	1
Oficial de Justiça	—	Escrivão de direito	1 ^(a)
	—	Escrivão-adjunto	2
	—	Oficial judicial	1
	—	Escriturário judicial	3

(a) A extinguir quando vagar

第三十九條

(財產及檔案之轉移)

行政法院之與稅務執行訴訟程序有關之財產、設備及檔案，於上條所指之日期轉移予稅務執行處。

第四十條

(人員之轉移)

一、經行政法院院長指定之屬司法文員職程之行政法院辦事處編制之人員，以本身之職級及職階轉入財政司編制之職位。

二、上款所指之人員保持現有之身分。

三、第一款所指之人員如放棄其身分，則轉入編制內職位，但職程須為其具備足夠資格進入之職程，而人員將被安排至與原薪俸索引點相同之職級及職階之職位；如欠缺此職位，則安排至最接近之較高薪俸索引點之職位。

四、於稅務執行處擔任職務之原職程為司法文員職程之人員，在按上款之規定放棄其身分後，方有權因執行稅務訴訟程序而收取增加報酬。

第四十一條

(行政法院辦事處之組成及人員編制)

行政法院辦事處之組成及人員編制如下：

行政法院

辦事處

組成：中心科及一個程序科

人員組別	級別	職務及職級	職位數目
領導及主管	—	法院書記長	1
司法文員	—	法院書記	1 ^(a)
	—	助理書記	2
	—	庭差	1
	—	司法繕錄員	3

a) 於出缺時取消之

Artigo 42.º

(Julgamento em falhas e condições excepcionais de pagamento)

1. São julgados em falhas todos os processos de execução fiscal de valor não superior a 1 000,00 patacas.

2. São concedidas, pelo prazo de 3 meses contados da data da entrada em vigor do presente diploma, condições excepcionais de pagamento das restantes dívidas em fase de cobrança voluntária ou coerciva, com isenção de juros de mora e de 3% de dívida.

3. O pagamento das dívidas nos termos do número anterior só pode ser efectuado quando o devedor não tenha interposto recurso contencioso de anulação do acto que fixou a dívida ou, tendo-o feito, desista do recurso.

Artigo 43.º

(Referências)

1. As referências ao Departamento das Contribuições e Impostos e ao chefe do Departamento das Contribuições e Impostos, constantes da lei, devem ser entendidas como feitas ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributárias e ao chefe do Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributárias.

2. As referências ao Juízo de Execuções Fiscais e juiz de execuções fiscais, constantes da lei, devem ser entendidas como feitas à Repartição das Execuções Fiscais e ao chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

Artigo 44.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pelas disponibilidades, para os diversos efeitos, existentes no orçamento de funcionamento da DSF ou, caso se torne necessário, pela mobilização das dotações excedentárias que se revelem adequadas.

Artigo 45.º

(Norma revogatória)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 376, de 14 de Abril de 1934, e o Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro.

Artigo 46.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四十二條

(無財產裁定及例外支付條件)

一、利益值不超過澳門幣 1,000.00 元之一切稅務執行程序均作無財產裁定。

二、自本法規開始生效之日起三個月內，對處於自動繳稅或強制徵收階段之其餘欠款給予免除支付遲延利息及欠款之 3% 之例外支付條件。

三、上款所規定之欠款之支付，在債務人無就撤銷定出欠款之行為提起司法上訴或已撤回所提起之上訴時方得作出。

第四十三條

(提及)

一、法律內提及之稅捐廳與稅捐廳廳長，應被理解為稅務審計、稽核及訟務廳與稅務審計、稽核及訟務廳廳長。

二、法律內提及之稅務法院及稅務法院法官，應被理解為稅務執行處及稅務執行處處長。

第四十四條

(負擔)

執行本法規所產生之負擔，由設於財政司運作預算內各指定項目之可動用資金支付；如為必要，則透過動用適當之剩餘撥款支付。

第四十五條

(廢止性規定)

廢止一九三四年四月十四日第 376 號立法性法規及十一月二十七日第 61/95/M 號法令。

第四十六條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年七月二日核准

命令公布

總督 章奇立

MAPA 1

表一

(A que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho)
(七月五日第 30/99/M 號法令第三十二條所指者)

Quadro de pessoal da DSF
財政司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	-	Director 司長	1
		Subdirector 副司長	2
		Chefe de departamento 廳長	6
		Chefe de divisão 處長	12
		Chefe de sector 組長	3
		Chefe de secção 科長(b)	3
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	78
Informática 資訊員	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	15
	8	Técnico de informática 資訊技術員	16
	7	Assistente de informática 資訊督導員	18
	6	Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員 (a)	2
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	9
Técnico de finanças 財政技術員		Técnico de finanças 財政技術員(a)	2
Oficial de justiça 司法文員		Escrivão-Adjunto 助理書記(a)	2
		Escrutário Judicial 司法繕錄員(a)	4
		Oficial Judicial 庭差 (a)	3
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯員	9
		Letrado 文案	2
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	75
		Inspector 督察	32
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	9
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	95
Operário e auxiliar 工人及助理員	4	Operário qualificado 熟練工人 (a)	2
	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員(a)	7
	1	Auxiliar 助理員(a)	6
			413

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.
職位於出缺時予以取消。

(b) Um lugar de carreira a extinguir quando vagar.
職程中之一個職位於出缺時予以取消。

MAPA 2

表二

(A que se refere o n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho)
(七月五日第 30/99/M 號法令第三十六條第五款所指者)

Pessoal de direcção e chefia da DSF que transita dos actuais cargos para os cargos criados pelo novo diploma
財政司領導及主管人員從現官職轉為新法規內設立之官職

Cargos de direcção e chefia 領導及主管官職	
Cargo actual 現官職	Cargo para que transitam 轉入之官職
Director 司長	Director 司長
Subdirector 副司長	Subdirector 副司長

Cargos de direcção e chefia 領導及主管官職	
Cargo actual 現官職	Cargo para que transitam 轉入之官職
Chefe do Departamento de Contabilidade Pública 公共會計廳廳長	Chefe do Departamento de Contabilidade Pública 公共會計廳廳長
Chefe da Repartição de Finanças de Macau 財稅處處長	Chefe da Repartição de Finanças de Macau 澳門財稅廳廳長
Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial 公物管理廳廳長	Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial 公物管理廳廳長
Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro 研究暨財政策劃廳廳長	Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento Financeiro 財政研究及策劃廳廳長
Chefe do Departamento de Sistemas de Informação 資訊系統廳廳長	Chefe do Departamento de Sistemas de Informação 資訊系統廳廳長
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 行政暨財政處處長	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 行政暨財政處處長
Chefe da Divisão de Notariado 公證處處長	Chefe da Divisão de Notariado 公證處處長
Chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas 公共預算及會計處處長	Chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas 預算暨公共帳目處處長
Chefe da Divisão de Despesas Públicas 公共支出處處長	Chefe da Divisão de Despesas Públicas 公共開支處處長
Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática 資訊開發暨管理處處長	Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Gestão Informática 資訊開發及管理處處長
Chefe do Sector de Operações de Tesouraria 司庫部活動組組長	Chefe do Sector de Operações de Tesouraria 出納活動組組長
Chefe do Sector de Documentação 資料匯編組組長	Chefe do Sector de Documentação 資料彙編組組長
Chefe do Arquivo Geral Intermédio 總備用檔案室主管	Chefe do Arquivo Geral Intermédio 總備用檔案室主管
Chefe da Secção de Recursos Humanos e Expediente 人力資源暨文書處理科科長	Chefe da Secção de Recursos Humanos e Expediente 人力資源暨行政事務科科長
Chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial 財政暨財產管理科科長	Chefe da Secção de Administração Financeira e Patrimonial 財政及財產管理科科長

Portaria n.º 269/99/M

訓令 第269/99/M號

de 5 de Julho

七月五日

Reconhecendo a importância de a Faculdade de Ciências da Educação da Universidade de Macau poder dispor de condições que permitam, simultaneamente, a concretização da componente de prática pedagógica por parte dos seus formandos e a efectivação de projectos inovadores no âmbito das novas tecnologias educativas, contribuindo assim para a modernização do sistema educativo;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É criada no âmbito da Universidade de Macau uma escola anexa à sua Faculdade de Ciências de Educação, que toma a denominação de Escola de Aplicação Anexa à Universidade de Macau.

Artigo 2.º A Escola ministra os níveis e modalidades de educação de nível não superior, em conformidade com os planos

鑑於澳門大學教育學院的重要性肯定可以有條件同時容許由其部分學員落實教育法實踐之內容，及實行教育新科技範疇之改革計劃，因此能為教育制度之現代化作出貢獻；

基此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，下令：

第一條——在澳門大學設立一所教育學院附屬學校，定名為澳門大學附屬應用學校。

第二條——該學校按照澳門大學教育學院教師培訓課程計劃

dos cursos de formação de professores da Faculdade de Ciências de Educação da Universidade de Macau.

Artigo 3.º Os diplomas e certificados atribuídos pela Escola são, para todos os efeitos, equivalentes aos das instituições educativas oficiais.

Artigo 4.º O regime do pessoal da Escola é o previsto nos Estatutos da Universidade de Macau.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 270/99/M

de 5 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o Juiz de Direito, Dr. Fernando Correia Estrela, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância, bem como para exercer o cargo de presidente de tribunal colectivo.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 271/99/M

de 5 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São prorrogadas até 19 de Dezembro de 1999 as comissões de serviço do Dr. Viriato Manuel Pinheiro de Lima e do Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira no cargo de juizes dos tribunais de 1.ª instância, bem como a sua nomeação para exercer o cargo de presidentes de tribunal colectivo.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

之規定，開辦非高等程度之各教育水平和教育類別課程。

第三條——該校所頒發之文憑和證書，與政府教育機構所頒發的，具同等效力。

第四條——學校的人員制度在澳門大學章程內有所規定。

一九九九年六月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 270/99/M 號

七月五日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第三款及第四款，三月二日第 17/92/M 號法令第二十一條第二款及第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——任命法官 Fernando Correia Estrela 學士以定期委任方式擔任第一審法院法官職務及擔任合議庭庭長職務。

一九九九年六月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 271/99/M 號

七月五日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第 112/91 號法律第二十條第四款、第十八條第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條——將 Viriato Manuel Pinheiro de Lima 學士及 João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira 學士擔任第一審法院法官職務之定期委任及擔任合議庭庭長職務之任命，延長至一九九九年十二月十九日。

一九九九年六月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 272/99/M

de 5 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É prorrogada até 19 de Dezembro de 1999 a comissão de serviço do Dr. José Cândido de Pinho no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 273/99/M

de 5 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São nomeados a Dr.ª Teresa Leong, o Dr. Ho Wai Neng e o Dr. Tong Hio Fong para exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 274/99/M

de 5 de Julho

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São nomeados o Dr. Lam Peng Fai, a Dr.ª Cheong Un Mei, a Dr.ª Sam Keng Tan, a Dr.ª Mei Fan Chan da Costa Roque, o Dr. Lai U Hou, a Dr.ª Man Ieng Leong, o Dr. Cheng Lap Fok e o Dr. Choi Keng Fai para exercerem o cargo de delegado do procurador junto dos tribunais de 1.ª instância.

Governo de Macau, aos 30 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第272/99/M號

七月五日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、第十八條第四款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

獨一條——將 José Cândido de Pinho 學士擔任第一審法院法官職務之定期委任，延長至一九九九年十二月十九日。

一九九九年六月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第273/99/M號

七月五日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、八月十八日第55/92/M號法令第二十二條及第二十三條、三月二日第17/92/M號法令第二十一條第二款及第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

獨一條——任命 Teresa Leong 學士、何偉寧學士及唐曉峰學士擔任第一審法院法官職務。

一九九九年六月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第274/99/M號

七月五日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、八月十八日第55/92/M號法令第二十二條及第二十三條、三月二日第17/92/M號法令第四十一條第三款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款a項之規定，命令：

獨一條——任命林炳輝學士、張婉媚學士、岑勁丹學士、Mei Fan Chan da Costa Roque 學士、黎裕豪學士、梁文英學士、程立福學士及徐京輝學士擔任駐第一審法院檢察官職務。

一九九九年六月三十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 80/GM/99

批示 第 80/GM/99 號

Nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho, que o altera, bem como a publicação integral da versão chinesa do articulado actualmente em vigor do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款、第二款及第三款之規定，命令以中文公布八月三十日第 35/86/M 號法令之最初文本，並以中文公布修改該法令之六月二十一日第 53/88/M 號法令，以及以中文公布經六月二十一日第 53/88/M 號法令修改之八月三十日第 35/86/M 號法令之現行文本。

一九九九年六月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 35/86/M 號

八月三十日

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(收費制度之範圍及結構)

一、收費制度是一套在確定供應高壓、中壓及低壓電力收費時所使用之規則。

二、在本收費制度之結構中，功率、有功電能及無功電能均視為計算供電收費之介入因素。

第二條

(電壓級數)

一、為着本收費制度之適用，下列者為電壓級數：

低電壓——電壓低於 1 000V；

中電壓——電壓等於或高於 1 000V 及低於 66 000V；

高電壓——電壓等於或高於 66 000V。

二、上述之電壓數值，係指電位之間之電壓名義數值。

第三條

(收費之訂定)

一、應被特許實體之建議，透過訂定第七條、第十條及第十一條所指參數 a、b、c、d、e、f、g 及 k 之數值以及第四條所指之每日“高峰時間”及“非高峰時間”，每六個月以訓令方式訂定電力收費。

二、如燃料成本、進口能源成本、稅項或政府費用明顯急速上升，得不按上款所指之期間修訂收費，但被特許實體須提交說明理由之建議書。

鑑於澳門市、氹仔及路環島三地之電力收費制度差異甚大，且均不與本地區之電力消耗特點相符，故有必要以單一收費制度替代該三個收費制度，統一本地區之電力價格及有效鼓勵善用電力。

作為本法令內容之收費制度，考慮到其所適用之基礎服務之固有社會特徵，亦考慮到輔助及促進本地區經濟發展之需要。

依循目前歐洲同類收費制度之構思，新收費制度以所採用之公平標準將相關優惠反映在用戶身上，從而促進合理使用電力。

為此，新收費制度之架構，在於根據供電條件及用電所賴之質素，使電力成本反映在售電價格上。具體收費由兩部分組成，一為反映用戶在耗電高峰時段用電而需負擔之投資費用，另一為反映用戶須按比例承擔所消耗每單位電力之經營成本之費用。

上述收費制度替代了以前之最低用電及收費遞減制度，即時使A組所包括之家庭用戶、商業及工業小用戶受惠，而該等用戶僅需申請符合其需要之功率，即得在整日任何時間用電。

同樣，新收費制度將中用戶及大用戶，尤其係目前仍受家庭收費制度約束之低電壓用戶列入B組，使該等消費者得以享受較便宜之能源，以及讓其管理本身之電力使用，尤其是鼓勵在“非高峰時間”增加耗電量及在耗電高峰時段減少耗電量，從而明顯節省更多金錢。

最後考慮到大用戶，其業務對本地區帶來顯著利益，且其耗電量不論是按日抑或季節而定，均使被特許實體具有一個可觀之供電記錄，如今將大用戶列入C組，使之能夠採用特別為其情況而訂定之收費制度。

經聽取諮詢會意見後；

第四條

(高峰時間及非高峰時間)

因應電力供應系統之耗電記錄，根據第三條之規定訂定“高峰時間”及“非高峰時間”。

第五條

(收費組別)

為着計算供電費用，根據有關耗電特點將電力用戶分成三個收費組別——A組、B組及C組。

第六條

(各收費組別之組成)

一、A組用戶，由合同所訂視在功率不超過66kVA之用戶及不屬其他兩個組別之用戶組成。

二、B組用戶，包括商業或工業用戶，但其設施需與其業務標的相符及具適當規模，並透過中電壓輸電網獲供應合同所訂表面功率之不低於66kVA之電功且每月耗電量不低於10 000kWh者；以及包括透過低電壓輸電網獲供應電力且符合本款所定條件之用戶，但其需明確申請適用此收費組別。

三、C組用戶，由規模龐大且獲本地區認為從事對本地區經濟重要之業務之用戶組成，並需特別具備下列條件：

- a) 合同所訂之表面功率高於1 000kVA；
- b) 在每日耗電記錄方面尤其顯示出以下之特別有利於被特許實體之特徵：
 - 在冬季期間（十月至三月）耗電量高，而在夏季期間（四月至九月）耗電量低；
 - 主要在晚上耗電及在“高峰時間”耗電量低；
 - 在耗電高峰時段得暫停功率或在此時段之耗電需繳付特別為此而定之附加費。

第七條

(A組收費)

下列公式所表達之簡單雙項收費適用於A組用戶：

$$F = a \times S_c + b \times W$$

其中：

- F — 發票金額（澳門幣）；
- a — 合同所訂之視在功率之費用（澳門幣/kVA）；
- S_c — 合同所訂之視在功率（kVA）；
- b — 有功電能之費用（澳門幣/kWh）；
- W — 已消耗之有功電能（kWh）。

第八條

(合同所訂之視在功率)

一、合同所訂之視在功率（ S_c ），載於被特許實體與用戶訂立之合同。

二、透過第三條所指訓令，規定不同級別之合同所訂視在功率之費用。

三、透過適當設備控制合同所訂之視在功率之使用，而該等設備由被特許實體負責供應、檢定、安裝及封條。

四、如用戶申請減少合同所訂之視在功率，則僅在最近一次增加該功率之十二個月後方得減少。

第九條

(已消耗之有功電能)

應根據有關電錶之定期讀數值量度已消耗之有功電能（W）。

第十條

(B組收費)

下列公式所表達之按時間計算之雙項收費，適用於B組用戶，而該收費包括無功電能之增收費：

$$F = c \times P_f + d \times W_{cf} + e \times W_{vf} + f \times W_{ref} + g \times W_{vrf}$$

其中：

- F — 發票金額（澳門幣）；
- c — 有功功率之費用（澳門幣/kW）；
- P_f — 發票載明之有功功率（kW）；
- d — “高峰時間”之有功電能之費用（澳門幣/kWh）；
- W_{cf} — 發票載明之“高峰時間”之有功電能（kWh）；
- e — “非高峰時間”之有功電能之費用（澳門幣/kWh）；
- W_{vf} — 發票載明之“非高峰時間”之有功電能（kWh）；
- f — “高峰時間”之無功電能之費用（澳門幣/kVArh）；
- W_{ref} — 發票載明之“高峰時間”之無功電能（kVArh）；
- g — “非高峰時間”之無功電能之費用（澳門幣/kVArh）；
- W_{vrf} — 發票載明之“非高峰時間”之無功電能（kVArh）。

第十一條

(發票載明之有功功率)

根據下列公式計算發票載明之有功功率（ P_f ）：

$$P_f = P_u + k (P_c - P_u)$$

其中：

- P_u — 已使用之有功功率（kW）；

P_c — 合同所訂之有功功率 (kW) ;
 k — 衡量系數。

第十二條

(已使用之有功功率)

一、已使用之有功功率等於定期從有關電錶讀得之量度之有功功率，但不妨礙下列兩款之規定。

二、如透過中電壓供應電力且在低電壓狀態下量度功率，則所考慮之已使用之有功功率應是將已量度之有功功率上加上(多個)變壓器之鐵耗功率後，再加上用作抵消在繞組上損失功率之1%，並以下列公式表示：

$$P_u = (P + P_{fc}) \times 1.01$$

其中：

P — 已量度之有功功率 (kW) ;

P_{fc} — 鐵耗功率 (kW) 。

三、關於選擇B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十六條之規定計算已使用之有功功率之數值。

第十三條

(合同所訂之有功功率)

一、合同所訂之有功功率，載於被特許實體與用戶訂明之合同。

二、如已使用之有功功率高於合同所訂之有功功率，則將後者更改為前者之數值。

三、如用戶申請減少合同所訂之有功功率，則僅在最近一次調整該功率之十二個月後方得減少。

第十四條

(發票載明之有功電能)

一、發票載明之有功電能等於定期從有關電錶讀得之量度之有功電能，但不妨礙下列兩款之規定。

二、如透過中電壓供應電力，且在低電壓狀態下量度電能，則量度之有功電能應加上(多個)變壓器鐵耗電能後，再加上用作補償在繞組上損失電能之1%，並以下列公式表示：

$$W_{cf} = (W_c + hc \times P_c) \times 1.01$$

$$\text{及 } W_{vf} = (W_v \times hv \times P_c) \times 1.01$$

其中：

W_c — “高峰時間” 內量度之有功電能 (kWh) ;

W_v — “非高峰時間” 內量度之有功電能 (kWh) ;

hc — 兩次抄錶相隔期間內之“高峰時間” 之時數；

hv — 兩次抄錶相隔期間內之“非高峰時間” 之時數。

三、關於選擇B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十六條之規定計算發票載明之有功電能之數值。

第十五條

(發票載明之無功電能)

一、如在同一抄錶期間內無功電能超過有功電能之60%，則應在發票載明多出之無功電能。

二、根據下列公式計算發票載明之無功電能，但不妨礙下列兩款之規定：

$$W_{rcf} = W_{rc} - 0.6W_c$$

$$W_{rvf} = W_{rv} - 0.6W_v$$

其中：

W_{rc} — “高峰時間” 內量度之無功電能 (kVArh) ;

W_{rv} — “非高峰時間” 內量度之無功電能 (kVArh) 。

三、如透過中電壓供應電力，且在低電壓狀態下量度有關電能，則量度之無功電能加上同一期間內發票載明之有功電能之10%，作為消耗無功電能之變壓器所造成之電能損失，並按下列公式計算發票載明之無功電能：

$$W_{rcf} = (W_{rc} + 0.1W_{cf}) - 0.6W_{cf}$$

$$W_{rvf} = (W_{rv} + 0.1W_{vf}) - 0.6W_{vf}$$

四、如根據上述數款之公式所計算之數值為無效或負數，則發票載明之無功電能之數值為零。

第十六條

(B組收費——透過低電壓獲供應電力之用戶)

一、對選擇採用B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十條至第十五條之規定計算所適用之發票數值，但須根據下列第二款及第三款之規定作出調整。

二、鐵耗功率—— P_{fc} ——相當於在1000kVA變壓器之鐵耗功率(為此目的視之為1.7kW)乘以合同所訂之有功功率，再除以一功率系數 $\cos \varphi = 0.857$ ，並以下列公式計算：

$$P_{fc} = \frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857}$$

三、變壓器繞組之功率損失之補償系數，是量度之有功功率及鐵耗功率之總和之1%，而透過低電壓輸電之功率損失補償系數則是量度之有功功率之1%，因此使用之有功功率—— P_u ——根據下列公式計算：

$$P_u = P \times 1.02 + \left(\frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857} \right) \times 1.01$$

四、變壓器繞組之電能損失之補償系數，是量度之有功電能與鐵耗功率之總和之1%，而透過低電壓輸電之電能損失補償系數則是量度之有功電能之1%，因此：

a) 發票載明之“高峰時間”有功電能—— W_{cf} ——應根據下列公式計算：

$$W_{cf} = W_c \times 1.02 + (hc \times \frac{1.7}{1000} \times \frac{Pc}{0.857}) \times 1.01;$$

b) 發票載明之“非高峰時間”內有功電能—— W_{vf} ——應根據下列公式計算：

$$W_{vf} = W_v \times 1.02 + (hv \times \frac{1.7}{1000} \times \frac{Pc}{0.857}) \times 1.01$$

五、根據第十五條第三款及第四款之規定計算無功電能。

第十七條

(變壓器之鐵耗)

一、第十二條第二款、第十四條第二款以及第十六條第三款及第四款所指之變壓器鐵耗數值，適用於在低電壓狀態下量度之透過中電壓供應電力之情況，以及適用於透過低電壓向選擇B組收費之用戶供應電力之情況；而上述之數值得由有功功率有關負擔之附加費代替。

二、上款所指之附加費由第三條所指之訓令訂定。

第十八條

(C組收費)

- 一、因應每一用戶之特徵而向C組用戶訂定適用之收費。
- 二、總督應被特許實體之建議，確認上款所指之收費。

第十九條

(收費之平衡)

如收費額引致被特許實體之經濟與財務平衡之目標與本地區所定之經濟及社會政策之目標不相符，則本地區保留採取有關措施之權力，使到特許合同所規定之收費得以穩定及調整。

法令 第53/88/M號

六月二十一日

燃料價格是影響電力收費之重要成本之一。

鑑於市場上之燃料價格經常變動，有必要將之有效反映在電力收費中，使電力收費能迅速作出相應調整。

第二十條

(無法抄錶)

一、如基於可歸責於用戶之原因或不可抗力之原因而無法抄錶，則將過去十二個月之平均耗電量視為該月之耗電量並記載於發票內；如無法作出此計算，則按曾記錄之耗電量之平均值計算。

二、在恢復抄錶隨後之發票內減去上款所指之耗電量，並應根據有關收費制度計算發票所載明之費用，且必定徵收相應之功率費用。

三、為將上款之規定適用於B組用戶，合同所訂之功率值視為使用之功率 ($P_u = P_c$)。

第二十一條

(過渡規定)

一、如未安裝第八條第三款所指之設備，則根據電錶之等級計算合同所訂之視在功率。

二、在安裝顯示最高有功功率之儀錶前，量度之有功功率 (P) 之估值相等於合同所訂有功功率之70%，而合同所訂之有功功率 (P_c) 根據電錶等級計算，並考慮 $\cos \varphi = 0.857$ 。

三、如未安裝顯示有功電能兩種收費之電錶，則在發票記載收費方面將超出上次抄錶與本次抄錶期間內每日之量度之最高有功功率 (P) 與高峰時間之時數之乘積之數值，視為“非高峰時間”之量度之有功電能。如無顯示最高有功功率之儀錶，則將根據上款之規定計算之量度之有功功率 (P) 視為最高有功功率。

四、如未安裝顯示無功電能兩種收費之電錶，則在發票記載收費方面認為高峰時間與非高峰時間之有功電能劃分比例，與相應之無功電能劃分比例相等。

第二十二條

(疑問之解決)

執行本法規時所產生之疑問，由總督批示解決。

一九八六年八月二十八日核准。

命令公布。

總督 馬俊賢

因此，現宜明確規定被特許實體所應遵守之條件，以便在申請修訂電力收費時作出必要之合理解釋。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

八月三十日第 35/86/M 號法令第三條及第十九條修改如下：

第三條
(收費之訂定)

一、應被特許實體之建議，透過訂定第七條、第十條、第十一條及第十九條所指參數 a、b、c、d、e、f、g、k、A 及 B 之數值以及第四條所指之每日“高峰時間”及“非高峰時間”，以訓令方式訂定電力收費。

二、適當說明理由之修訂電力收費建議書，應在修訂之開始生效前九十日由被特許實體提交；建議書應附同對電力成本主要因素之近期變化之分析、營業年度預算、投資年度預算及財政年度預算。

三、如修訂電力收費之建議書所涉及之電力平均價格升幅超過百分之五，則除提交第二款所指之資料外，被特許實體還應提交未來三年財政結餘及財政收支之預測、電力消耗之發展預測及燃料市場之成本變動預測等之分析報告。

四、總督應自收到建議書後三十日內作出決定。

第十九條
(電力收費之調整系數)

一、被特許實體每季度得根據下列公式計算之系數，因應所購買之重油之平均成本（澳門到岸價）而調整 b、d 及 e 等

參數：

$$P = A \left(\frac{Pf}{B} - 1 \right) \text{ 澳門幣 /Kwh}$$

其中：

P — 電力收費之調整系數；

Pf — 上一季度被特許實體購買重油之平均估價（澳門到岸價）；

A — 因應發電機組之變化而定期修訂數值之參數；

B — 被特許實體購買重油之參考價格（澳門到岸價）。

二、被特許實體根據上一季度所購買燃料之平均費用，自行作出上款所指之調整；調整後之數值應湊整至最接近之 0.01 (Ptc/Kwh) 之整倍數。

三、被特許實體應在開始自行調整系數前十個工作日，將上一季度購買燃料之數量及價格預先通知本地區，並對現行之燃料調整系數作適當解釋。

第二條

本法規自公布之翌日開始生效。

一九八八年六月十六日核准
命令公布

總督 文禮治

法令 第 35/86/M 號

八月三十日

第一條
(收費制度之範圍及結構)

一、收費制度是一套在確定供應高壓、中壓及低壓電力收費時所使用之規則。

二、在本收費制度之結構中，功率、有功電能及無功電能均視為計算供電收費之介入因素。

第二條
(電壓級數)

一、為着本收費制度之適用，下列者為電壓級數：
低電壓 — 電壓低於 1000V；

中電壓 — 電壓等於或高於 1000V 及低於 66000V；

高電壓 — 電壓等於或高於 66000V。

二、上述之電壓數值，係指電位之間之電壓名義數值。

第三條
(收費之訂定)

一、應被特許實體之建議，透過訂定第七條、第十條、第十一條及第十九條所指參數 a、b、c、d、e、f、g、k、A 及 B 之數值以及第四條所指之每日“高峰時間”及“非高峰時間”，以訓令方式訂定電力收費。

二、適當說明理由之修訂電力收費建議書，應在修訂之開始生效前九十日由被特許實體提交；建議書應附同對電力成本主要因素之近期變化之分析、營業年度預算、投資年度預算及財政年度預算。

三、如修訂電力收費之建議書所涉及之電力平均價格升幅超過百分之五，則除提交第二款所指之資料外，被特許實體還應提交未來三年財政結餘及財政收支之預測、電力消耗之發展預測及燃料市場之成本變動預測等之分析報告。

四、總督應自收到建議書後三十日內作出決定。

第四條

(高峰時間及非高峰時間)

因應電力供應系統之耗電記錄，根據第三條之規定訂定“高峰時間”及“非高峰時間”。

第五條

(收費組別)

為着計算供電費用，根據有關耗電特點將電力用戶分成三個收費組別—A組、B組及C組。

第六條

(各收費組別之組成)

一、A組用戶，由合同所訂視在功率不超過66kVA之用戶及不屬其他兩個組別之用戶組成。

二、B組用戶，包括商業或工業用戶，但其設施需與其業務標的相符及具適當規模，並透過中電壓輸電網獲供應合同所訂表面功率之不低於66KVA之電功且每月耗電量不低於10000kWh者；以及包括透過低電壓輸電網獲供應電力且符合本款所定條件之用戶，但其需明確申請適用此收費組別。

三、C組用戶，由規模龐大且獲本地區認為從事對本地區經濟重要之業務之用戶組成，並需特別具備下列條件：

- a) 合同所訂之表面功率高於1000kVA；
- b) 在每日耗電記錄方面尤其顯示出以下之特別有利於被特許實體之特徵：
 - 在冬季期間（十月至三月）耗電量高，而在夏季期間（四月至九月）耗電量低；
 - 主要在晚上耗電及在“高峰時間”耗電量低；
 - 在耗電高峰時段得暫停功率或在此時段之耗電需繳付特別為此而定之附加費。

第七條

(A組收費)

下列公式所表達之簡單雙項收費適用於A組用戶：

$$F = a \times S_c + b \times W$$

其中：

F — 發票金額（澳門幣）；

a — 合同所訂之視在功率之費用（澳門幣/kVA）；

S_c — 合同所訂之視在功率（kVA）；

b — 有功電能之費用（澳門幣/kWh）；

W — 已消耗之有功電能（kWh）。

第八條

(合同所訂之視在功率)

一、合同所訂之視在功率（S_c），載於被特許實體與用戶訂立之合同。

二、透過第三條所指訓令，規定不同級別之合同所訂視在功率之費用。

三、透過適當設備控制合同所訂之視在功率之使用，而該等設備由被特許實體負責供應、檢定、安裝及封條。

四、如用戶申請減少合同所訂之視在功率，則僅在最近一次增加該功率之十二個月後方得減少。

第九條

(已消耗之有功電能)

應根據有關電錶之定期讀數度量已消耗之有功電能（W）。

第十條

(B組收費)

下列公式所表達之按時間計算之雙項收費，適用於B組用戶，而該收費包括無功電能之增收費：

$$F = c \times P_f + d \times W_{cf} + e \times W_{vf} + f \times W_{rff} + g \times W_{rvf}$$

其中：

F — 發票金額（澳門幣）；

c — 有功功率之費用（澳門幣/kW）；

P_f — 發票載明之有功功率（kW）；

d — “高峰時間”之有功電能之費用（澳門幣/kWh）；

W_{cf} — 發票載明之“高峰時間”之有功電能（kWh）；

e — “非高峰時間”之有功電能之費用（澳門幣/kWh）；

W_{vf} — 發票載明之“非高峰時間”之有功電能（kWh）；

f — “高峰時間”之無功電能之費用（澳門幣/kVArh）；

W_{rff} — 發票載明之“高峰時間”之無功電能（KVArh）；

g — “非高峰時間”之無功電能之費用（澳門幣/kVArh）；

W_{rvf} — 發票載明之“非高峰時間”之無功電能（kVArh）。

第十一條

(發票載明之有功功率)

根據下列公式計算發票載明之有功功率 (P_f) :

$$P_f = P_v + k (P_c - P_v)$$

其中 :

P_v — 已使用之有功功率 (kW) ;

P_c — 合同所訂之有功功率 (kW) ;

k — 衡量系數。

第十二條

(已使用之有功功率)

一、已使用之有功功率等於定期從有關電錶讀得之量度之有功功率，但不妨礙下列兩款之規定。

二、如透過中電壓供應電力且在低電壓狀態下量度功率，則所考慮之已使用之有功功率應是將已量度之有功功率上加上(多個)變壓器之鐵耗功率後，再加上用作抵消在繞組上損失功率之1%，並以下列公式表示：

$$P_v = (P + P_{fc}) \times 1.01$$

其中 :

P — 已量度之有功功率 (kW) ;

P_{fc} — 鐵耗功率 (kW)。

三、關於選擇B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十六條之規定計算已使用之有功功率之數值。

第十三條

(合同所訂之有功功率)

一、合同所訂之有功功率，載於被特許實體與用戶訂明之合同。

二、如已使用之有功功率高於合同所訂之有功功率，則將後者更改為前者之數值。

三、如用戶申請減少合同所訂之有功功率，則僅在最近一次調整該功率之十二個月後方得減少。

第十四條

(發票載明之有功電能)

一、發票載明之有功電能等於定期從有關電錶讀得之量度之有功電能，但不妨礙下列兩款之規定。

二、如透過中電壓供應電力，且在低電壓狀態下量度電能，則量度之有功電能應加上(多個)變壓器鐵耗電能後，再加上用作補償在繞組上損失電能之1%，並以下列公式表示：

$$W_{cf} = (W_c + hc \times P_{fc}) \times 1.01$$

$$\text{及 } W_{vf} = (W_v + hv \times P_{fc}) \times 1.01$$

其中 :

W_c — “高峰時間”內量度之有功電能 (kWh) ;

W_v — “非高峰時間”內量度之有功電能 (kWh) ;

hc — 兩次抄錶相隔期間內之“高峰時間”之時數 ;

hv — 兩次抄錶相隔期間內之“非高峰時間”之時數。

三、關於選擇B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十六條之規定計算發票載明之有功電能之數值。

第十五條

(發票載明之無功電能)

一、如在同一抄錶期間內無功電能超過有功電能之60%，則應在發票載明多出之無功電能。

二、根據下列公式計算發票載明之無功電能，但不妨礙下列兩款之規定：

$$W_{rcf} = W_{rc} - 0.6W_c$$

$$W_{rvf} = W_{rv} - 0.6W_v$$

其中 :

W_{rc} — “高峰時間”內量度之無功電能 (kVAh) ;

W_{rv} — “非高峰時間”內量度之無功電能 (kVAh)。

三、如透過中電壓供應電力，且在低電壓狀態下量度有關電能，則量度之無功電能加上同一期間內發票載明之有功電能之10%，作為消耗無功電能之變壓器所造成之電能損失，並按下列公式計算發票載明之無功電能：

$$W_{rcf} = (W_{rc} + 0.1W_{cf}) - 0.6W_{cf}$$

$$W_{rvf} = (W_{rv} + 0.1W_{vf}) - 0.6W_{vf}$$

四、如根據上述數款之公式所計算之數值為無效或負數，則發票載明之無功電能之數值為零。

第十六條

(B組收費 — 透過低電壓獲供應電力之用戶)

一、對選擇採用B組收費之透過低電壓獲供應電力之用戶，根據第十條至第十五條之規定計算所適用之發票數值，但須根據下列第二款及第三款之規定作出調整。

二、鐵耗功率 — P_{fc} — 相當於在1000kVA變壓器之鐵耗功率(為此目的視之為1.7kW)乘以合同所訂之有功功率，再除以一功率系數 $\cos \varphi = 0.857$ ，並以下列公式計算：

$$P_{fc} = \frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857}$$

三、變壓器繞組之功率損失之補償系數，是量度之有功功率及鐵耗功率之總和之1%，而透過低電壓輸電之功率損失補償系

數則是量度之有功功率之1%，因此使用之有功功率 — P_u — 根據下列公式計算：

$$P_u = P \times 1.02 + \left(\frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857} \right) \times 1.01$$

四、變壓器繞組之電能損失之補償系數，是量度之有功電能與鐵耗功率之總和之1%，而透過低電壓輸電之電能損失補償系數則是量度之有功電能之1%，因此：

a) 發票載明之“高峰時間”有功電能 — W_{cf} — 應根據下列公式計算：

$$W_{cf} = W_c \times 1.02 + \left(hc \times \frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857} \right) \times 1.01;$$

b) 發票載明之“非高峰時間”內有功電能 — W_{vf} — 應根據下列公式計算：

$$W_{vf} = W_v \times 1.02 + \left(hv \times \frac{1.7}{1000} \times \frac{P_c}{0.857} \right) \times 1.01$$

五、根據第十五條第三款及第四款之規定計算無功電能。

第十七條

(變壓器之鐵耗)

一、第十二條第二款、第十四條第二款以及第十六條第三款及第四款所指之變壓器鐵耗數值，適用於在低電壓狀態下量度之透過中電壓供應電力之情況，以及適用於透過低電壓向選擇B組收費之用戶供應電力之情況；而上述之數值得由有功功率有關負擔之附加費代替。

二、上款所指之附加費由第三條所指之訓令訂定。

第十八條

(C組收費)

- 一、因應每一用戶之特徵而向C組用戶訂定適用之收費。
- 二、總督應被特許實體之建議，確認上款所指之收費。

第十九條

(電力收費之調整系數)

一、被特許實體每季度得根據下列公式計算之系數，因應所購買之重油之平均成本（澳門到岸價）而調整b、d及e等參數：

$$P = A \left(\frac{P_f}{B} - 1 \right) \text{ 澳門幣 / Kwh}$$

其中：

P — 電力收費之調整系數；

P_f — 上一季度被特許實體購買重油之平均估價（澳門到岸價）；

A — 因應發電機組之變化而定期修訂數值之參數；

B — 被特許實體購買重油之參考價格（澳門到岸價）。

二、被特許實體根據上一季度所購買燃料之平均費用，自行作出上款所指之調整；調整後之數值應湊整至最接近之0.01（Ptc/Kwh）之整倍數。

三、被特許實體應在開始自行調整系數前十個工作日，將上一季度購買燃料之數量及價格預先通知本地區，並對現行之燃料調整系數作適當解釋。

第二十條

(無法抄錶)

一、如基於可歸責於用戶之原因或不可抗力之原因而無法抄錶，則將過去十二個月之平均耗電量視為該月之耗電量並記載於發票內；如無法作出此計算，則按曾記錄之耗電量之平均值計算。

二、在恢復抄錶隨後之發票內減去上款所指之耗電量，並應根據有關收費制度計算發票所載明之費用，且必定徵收相應之功率費用。

三、為將上款之規定適用於B組用戶，合同所訂之功率值視為使用之功率 ($P_u = P_c$)。

第二十一條

(過渡規定)

一、如未安裝第八條第三款所指之設備，則根據電錶之等級計算合同所訂之視在功率。

二、在安裝顯示最高有功功率之儀錶前，量度之有功功率 (P) 之估值相等於合同所訂有功功率之70%，而合同所訂之有功功率 (P_c) 根據電錶等級計算，並考慮 $\cos \varphi = 0.857$ 。

三、如未安裝顯示有功電能兩種收費之電錶，則在發票記載收費方面將超出上次抄錶與本次抄錶期間內每日之量度之最高有

功率 (P) 與高峰時間之時數之乘積之數值，視為“非高峰時間”之量度之有功電能。如無顯示最高有功功率之儀錶，則將根據上款之規定計算之量度之有功功率 (P) 視為最高有功功率。

四、如未安裝顯示無功電能兩種收費之電錶，則在發票記載收費方面認為高峰時間與非高峰時間之有功電能劃分比例，與相應之無功電能劃分比例相等。

Despacho n.º 81/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 36/86/M, de 30 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二十二條 (疑問之解決)

執行本法規時所產生之疑問，由總督批示解決。

Nota: Os artigos 3.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 53/88/M, de 21 de Junho.

註記：八月三十日第 35/86/M 號法令第三條及第十九條已被六月二十一日第 53/88/M 號法令修改。

批示 第 81/GM/99 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令以中文公布八月三十日第 36/86/M 號法令。

一九九九年六月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第 36/86/M 號

八月三十日

本地區與澳門電力有限公司訂立之《在澳門地區發電以及進口、出口、輸送、分配及出售電力之專營特許合同》第三十五條及第三十七條規定，被特許實體提供服務為用電設施首次接駁電力分配網絡或為增加現有用電設施之功率而創造所需之條件時，有權收取回報。該回報使用戶與被許實體之投資努力連繫一起，並以共同分擔之形式處理。

鑑於由本地區負責訂定共同分擔費用之金額以及其徵收及生效之制度，所以在本法規對低電壓、中電壓及高電壓訂定計算有關費用及其適用之規則。

本法令所規範之共同分擔制度，以電力分配網絡之投資平均值為根據，該平均值是指在適當技術條件下及在各種電壓水平下，為一新設施或為增加功率而提供一功率單位所需之投資平均值。因此，該共同分擔費用乃單一變數（即所申請之功率）之函數。

因此，無論對被特許實體抑或對申請人而言，該制度均為一簡單適用制度，僅須以抄錶之讀數訂定有關收費。在此情況下，申請人得預先知悉接駁電力分配網絡或增加功率所需投資之金額，以及使被特許實體以較快速度處理有關申請。

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(共同分擔制度之範圍及結構)

一、共同分擔制度乃一系列之規則，用以計算應向被特許實體支付之費用，而該費用乃被特許實體為用戶之用電設施首次接駁特定功率水平之電力分配網絡而所收取之回報，即使是臨時接駁亦然；該費用亦指該實體提供服務為用戶增加功率而所收取之回報，但以所增加之功率超過先前共同分擔費用所相應之最大功率限額為限。

二、共同分擔制度之目前結構，視所申請之功率及該功率水平之供電條件等作為介入要素。

第二條

(共同分擔制度之訂定)

一、經被特許實體之建議，透過訓令每年訂定用以計算共同分擔費用之第十二條及第十六條所指之參數數值。

二、如興建網絡之成本，尤其是設備及物品之成本或兌換率出現突然及不受控制之變化，則得在有關生效期間屆滿之前將上款所指之參數數值修訂。

第三條

(共同分擔制度之適用)

一、如屬首次接駁，應為每個接駁點提出申請並共同分擔相關費用，但不妨礙下款之規定。

二、倘一建築物之用電設施由同一電門或電纜房供應電力，則視作獨一申請接駁之一個整體，即使該建築物屬分層所有權制度，但本身自網絡獲供應電力之商店、車房或其他獨立單位，不在此限。

三、如屬增加功率，則應為每個用電設施提出申請並共同分擔有關費用。

四、申請任何用電設施之功率數值，不得低於適用之規定對有關設施類型所定之最低數值；而剩餘之數應向上湊整至最接近之標準功率級別。

五、如無規定，則適用下列之標準功率級別：

- 單相供電：3.3kVA (1 × 16A)；
- 6.6kVA (1 × 32A)；
- 11kVA (1 × 50A)；
- 三相供電：13.2kVA (3 × 20A)；
- 19.8kVA (3 × 32A)；
- 33kVA (3 × 50A)；
- 66kVA (3 × 100A)；
- 70kVA 以上，則功率級別之數值為 10 之倍數。

第四條 (功率之限度)

一、被特許實體須供應與所收取之共同分擔費用相應之功率限度內之電力。

二、被特許實體須隨時為用戶供應合同所訂功率之電力，以及透過訂立新合同將功率增加至上款所指之功率限度。

三、被特許實體獲支付共同分擔費用，並不影響該實體為提供超過用戶所申請之功率而調整網絡或調整與網絡之接駁，但禁止用戶在未申請增加功率前，使用與所支付之共同分擔費用相應之功率限度以上之電力。

第五條 (功率之增加)

一、如申請增加功率，則有關之共同分擔費用相當於現擬申請之功率與前次申請之功率之共同分擔費用之差額，而該兩個費用根據本次申請時之現行費用數值計算，但須考慮該兩種功率中任一者之供電條件。

二、前次申請之功率，指合同或被特許實體之紀錄所載明之功率。如無未明確載明，則應根據熔線或已安裝之有限制作用之斷路器之級別表示。如亦無後兩者，則應以電錶之級別表示。

第六條 (共同分擔費用之支付)

一、申請供電者或申請增加功率者，應在被特許實體對其作出有關共同分擔費用金額之通知後三十日內一次支付。

二、被特許實體僅在付清共同分擔費用後才開展接駁工作，即使是臨時接駁工作亦然。

三、如申請接駁擬興建之建築物之網絡，包括接駁臨時電錶，則僅在付清共同分擔費用後，才在建築工地安裝臨時電錶。

第七條 (共同分擔費用之修訂)

如第六條第一款所指之期間已屆滿而未支付共同分擔費用，或功率之申請有變更，或供應電力之條件有變更，或基於單獨歸咎於用戶之原因而在其支付共同分擔費用十八個月後，仍未能進行接駁工作或未能增加功率者，則得修訂共同分擔費用。

第八條 (共同分擔費用之組別)

為計算共同分擔費用，因應所申請之功率特點而將有關費用分為三組：

- a) 低電壓 (葡文縮寫為 BT) 之共同分擔費用；
- b) 中電壓 (葡文縮寫為 MT) 之共同分擔費用；
- c) 高電壓 (葡文縮寫為 AT) 之共同分擔費用。

第九條 (低電壓之共同分擔費用)

一、低電壓之共同分擔費用，適用於 66kVA 以下功率之申請，且透過低電壓網提供有關功率。

二、被特許實體得對 66kVA 至 330kVA 功率之申請適用低電壓共同分擔費用，但以現有之低電壓網能夠提供所申請之功率者為限。

三、低電壓之共同分擔費用，是被特許實體所提供服務之回報，其數值乃根據第十二條第二款計算之平均成本、與所申請功率成比例之接駁網絡、佔用低電壓網絡及 1000kVA 變壓站 (葡文縮寫為 PT) 以及佔用相連之中電壓網等成本之總和。

第十條

(中電壓之共同分擔費用)

一、如擬申請之功率未能根據第九條之規定透過低電壓網供應，且不符合第十一條所規定之高電壓共同分擔費用，則對有關功率之申請，適用中電壓之共同分擔費用。

二、申請人提供一個場地以安裝變壓站時，上款所指之申請才獲批准，該場地應能隨時循公共道路進入以及方便安裝及更換有關設備，並須具備適當通風設施。

三、a) 中電壓之共同分擔費用，是被特許實體所提供服務之回報，其數值乃根據第十二條第二款計算之平均成本、與所申請功率成比例之供應及組裝變壓站設備之成本總和。

b) 如申請不超過 330kVA 之功率，且被特許實體擬在有關變壓站內安裝 1000kVA 之變壓器，以便將多出之功率供應給其他低電壓網之用戶，則有關之功率申請不受上項之規定約束。

在此情況下，應從低電壓之共同分擔費用中扣除興建 1000kVA 變壓站之平均成本，但扣除之金額不應低於該共同分擔費用之 20%。

c) 應透過第二條第一款所指之訓令訂定興建 1000kVA 變壓站之平均成本。

四、申請人負責在第二款所指場地按被特許實體提供之計劃進行安裝變壓站所需之施工，包括供應及安裝附屬之金屬組件，如門、罩及通風設備，以及因應有關要求而安裝自動滅火系統。

五、被特許實體負責供應及安裝變壓站之設備，將所申請之設施接駁到該變壓站之低電壓房，以及安裝低電壓之計量系統。

六、如所安裝之功率超過所申請者，則被特許實體得將多出之功率供應其他低電壓用戶，而申請人不應獲任何損害賠償或補償。

七、被特許實體得在最初期間不安裝所申請之變壓站，但須在適當技術條件下透過低電壓網供應電力。

興建變壓站之場地及其附屬之建築部分，應專門予以保留；在負荷增加而有需要時，應安裝該變壓站。

第十一條

(高電壓之共同分擔費用)

一、如所申請之功率不能透過中電壓網供應，則對有關申請適用高電壓共同分擔費用。

二、以下情況視為不能接駁中電壓網：

— 功率超過 5MVA，且被特許實體在申請功率之地點無法供應足夠功率，或有關接駁明顯減少該區電力分站所能供應之功率或所能提供之輸出電力渠道；

— 有關接駁相應於電壓網基礎設施，而有關投資及經營成本超過高電壓網供應電力之成本；

— 應被特許實體之建議，總督以批示判定不能接駁中電壓網。

三、申請人提供一個場地用作安裝具備適當技術條件之分站時，接駁高電壓網之申請才獲批准。

四、高電壓之共同分擔費用，是被特許實體所提供服務之回報，其數值乃根據第十三條第一款計算之高電壓網及分站之設施成本總和，而該等設施乃向使用者提供申請之功率時所必需者。

五、申請人負責按被特許實體提供之計劃進行安裝分站所需之房屋建築工程，包括供應及安裝附屬之金屬組件，如門、罩、正門及通風設備。

六、被特許實體負責安裝分站之設備，包括中電壓房及計量系統。

七、申請人負責將本身之中電壓網接駁到分站之中電壓房，但亦得與被特許實體協議由該實體編製有關預算，由該實體提供上述接駁服務及其他輔助服務。

八、在任何情況下，被特許實體負責監察用戶之中電壓網安裝工程是否符合人身安全及物料安全之標準，並尤其負責訂定及規範如何保護中電壓網輸出電力之渠道。

九、被特許實體得自資安裝在功率及數目方面超出所申請者之變壓器及中電壓電箱，以便使用該等資源向其他用戶提供電力，而申請人不應獲任何損害賠償或補償。

第十二條

(低電壓及中電壓之共同分擔費用)

一、共同分擔費用根據所申請功率之級別而訂定，每一級別之費用根據下列公式計算：

$$C = a + b(S - S_0)$$

其中：

C — 共同分擔費用（澳門幣）；

a — 該級別之最低費用（澳門幣）；

b — 申請功率之費用（澳門幣/kVA）；

S — 申請之功率（kVA）；

S_0 — 該級別之最低功率（kVA）。

二、應將下列之平均成本計算入第九條第三款及第十條第三款 a 項所指之成本總和：

a) 計劃；

b) 擬安裝之設備；

c) 擬使用之物料；

d) 擬使用之勞動力；

e) 擬交由第三者為用戶接駁電力而直接提供之服務；

f) 須承擔之間接成本。

三、如為正確及安全使用所申請之功率而必須對用電設施及建築物之集體設施作出配合之計劃及工程，則所有該等計劃及工程應由申請人負責，而無須由被特許實體實行。

第十三條

(高電壓之共同分擔費用)

一、高電壓共同分擔之費用因應所申請之功率而定，並根據有關計劃之規模，包括被特許實體所供應之所有物料、設備、承攬、勞動力而訂定，尤其是：

- a) 計劃；
- b) 高電壓之高空電線地底電線；
- c) 分站之設備及設施；
- d) 中電壓之輔助電纜及輸電電纜；
- e) 接地網絡；
- f) 防火輔助系統、指令輔助系統、訊號輔助系統、遙控輔助系統；
- g) 特別計量系統。

二、根據上款之規定所定出之金額，將由第二條第一款所指之訓令訂定一個百分比以彌補間接成本。

第十四條

(在申請人興建變壓站情況下之中電壓共同分擔之費用)

一、應申請人之請求，被特許實體得根據下列規定許可申請人興建變壓站及接駁低電壓網：

- a) 被特許實體負責制訂變壓站之建築方案及電氣設計方案，提供有關設備之規格，事先核准申請人所建議之設備，以及監察變壓站之建築工程及安裝工作；
- b) 被特許實體負責安裝及接駁中電壓電纜及網絡，將斷路及保護裝置接通變壓器，以及安裝計量系統；
- c) 申請人負責安裝變壓站之全部設備，包括在變壓站接駁低電壓網，以及接駁變壓站至用電設施之輸入室。

二、共同分擔費用，乃佔用中電壓網之平均負擔，加上根據第十二條第二款計算之將斷路裝置接通變壓器之成本。

三、如所安裝之功率超過所申請者，則被特許實體得將多出之功率供應其他低電壓用戶，而申請人不應獲任何損害賠償或補償。

第十五條

(新建築物)

一、如同時提出涉及若干新建築物之不同申請，且該等建築物屬同一實體所有，則在發現供應該等建築物電力所需之變壓站

數目少於接駁建築物之申請數目之情況下，所考慮之總功率應為所申請之功率之總和，而共同分擔費用應為下列各項費用之和予以計算：

a) 如適用第十條之規定：

- 根據第十條第三款 a 項計算之每一變壓站之共同分擔費用，而擬在變壓站安裝之功率視為所申請之功率；
- 向無變壓站之建築物供應電力之低電壓網之成本，而該成本根據第十二條第二款之規定按被特許實體所制訂之計劃計算。

b) 如適用第十四條之規定：

- 根據第十四條第二款計算之每一變壓站之共同分擔費用，而擬在變壓站安裝之功率視為所申請之功率；
- 向無變壓站之建築物供應電力之低電壓網之成本，而該成本根據第十二條第二款之規定按被特許實體所制訂之計劃計算。

二、在例外情況下，被特許實體得許可上述建築物之所有人興建低電壓網及進行有關接駁。在此情況下，免除共同分擔費用之相關項目。

三、如屬上款所指之情況，則被特許實體應提供低電壓計劃以及有關物料及設備之規格，並由被特許實體核准其特徵及監察安裝工作。

四、在上述建築物之所有人書面承諾先行興建或至少與其他建築物同時興建安裝變壓站之建築物之情況下，才適用本條所規定之共同分擔費用；如因不遵守此承諾而引致延遲完成接駁該等建築物電力之工作，則由該所有人單獨承擔有關責任。

第十六條

(個別消費者)

如獨立樓房區或獨立用戶申請透過中電壓網供應功率，而於所在地點提供電力時接駁現有輸電網絡所需之電纜長度，比所申請功率之各變壓站之間之平均距離超出 20%，且電纜長度超過 250m 及推定無其他接駁申請，則應根據直接適用之有關條文共同分擔費用，該費用並應加上擬安裝之電纜之超出部分之負擔，而該負擔根據下列公式計算：

$$E = c(L - 1.2dS)$$

其中：

E —— 擬安裝之電纜之超出部分之負擔 (澳門幣)；

c —— 所安裝電纜每一長度單位之平均成本

(澳門幣 / m)；

L —— 擬安裝電纜之總長度 (m)；

d —— 所申請之每一 kVA 功率之變壓站之間之平均距離；

S —— 所申請之 kVA 功率。

第十七條
(電壓之更改)

一、如被特許實體之“投資計劃”已包含更改電壓之情況，且所申請增加之電功率超過 6.6kVA，才須根據第五條之規定徵收共同分擔費用。

二、如被特許實體在相關年度之“投資計劃”未包含更改電壓，則有關申請在申請人支付下列工作成本時方予批准，而不論是否涉及增加功率：

- a) 擬安裝之設備；
- b) 擬使用之物料；
- c) 擬動用之勞動力；

Despacho n.º 82/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 37/89/M 號

五月二十二日

按照十月二十二日第 57/82/M 號法令所核准之規章及二月十九日第 2/83/M 號法律等之規定，一直以來僅限於對工業場所工作地點之衛生及安全進行監察。

所以本法規旨在填補存在於該範疇之其中一個主要漏洞，核准《商業場所、辦事處場所及勞務場所之衛生與安全總規章》。

本規章所載之規定，採用國際勞工組織第一百二十號公約及第一百二十號建議對上述事宜之原則，並與本地區之本身情況相配合。冀望藉本規章制定總框架，規定商業活動、辦事處活動及勞務活動之場所及地點所須遵守之要件，從而保障勞工之健康及安全。

最後指出，如今核准之規章亦吸納了在社會協調常設委員會具有代表之社會夥伴所提出之相關意見。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

- d) 擬交由第三者為用戶接駁電力而直接提供之服務；
- e) 根據第十二條第二款計算之間接成本。

第十八條
(疑問之解決)

執行本法規時所產生之疑問，均由總督之批示解決。

一九八六年八月二十八日核准

命令公布

總督 馬俊賢

批示 第 82/GM/99 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款之規定，命令以中文公布五月二十二日第 37/89/M 號法令。

一九九九年六月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

第一條
(核准)

核准《商業場所、辦事處場所及勞務場所之衛生與安全總規章》，該規章為本法令之附件及組成部分。

第二條
(監察)

勞工事務室有權限監察上述規章所載之規定，並跟進該規章之執行。

第三條
(其他公共機關之合作)

勞工事務室行使上條所指之權限時，得請求本地區其他公共機關，尤其是澳門保安部隊及衛生司對有關職責及權限範圍內之事宜提供協助。

第四條
(酒店場所及同類場所)

本規章所載之規定，不適用於酒店場所及同類場所，該等場所受四月十三日第 30/85/M 號法令所核准之《酒店活動及同類活動之規章》約束。

第五條
(試行期)

本規章之試行期為生效日後首六個月。

第六條
(新執照之發出)

自本規章開始生效之日起，即使在上條所指之試行期間，受本規章約束之新場所之發出執照，應遵守本規章所載之規定。

第七條
(補充性法規)

須在第五條所指期限屆滿前公布有關法規，訂定不遵守如今核准之規章之規則者所受之處罰。

第八條
(開始生效)

本法規自公布起三十日後開始生效。

一九八九年五月十一日核准
命令公布

總督 文禮治

商業場所、辦事處場所及
勞務場所之工作衛生
與安全總規章

第一章
宗旨及適用範圍

第一條
(宗旨)

本規章旨在確保工作時有良好之衛生及安全條件，以及在進行商業活動、辦事處活動及勞務活動之一切地點有良好之工作環境素質。

第二條
(適用範圍)

本規章適用於下列工作場所或地點、實體或機構：

- a) 勞工從事商業活動之場所或地點；
- b) 勞工從事文職活動之場所或地點，包括自由職業之辦事處；
- c) 不受其他關於衛生及安全之法律規定或規章約束之場所、地點、實體或機構，且其員工主要從事文職活動。

第三條
(其他實體及地點)

一、本規章亦適用於下列工作場所或地點、實體或機構：

- a) 提供事務性服務者；
- b) 提供電訊服務、遠程信息處理服務或其他同類服務者；
- c) 提供非直接用於工業生產活動之資訊服務者；
- d) 用於表演、公眾娛樂或消遣之場所或地點，尤其是劇院及戲院。

二、屬臨時性質之工作地點或設施，亦受本規章約束。

第二章
工作地點之一般條件

第一節
一般要件

第四條
(工作空間)

一、任何勞工均應有一足夠及無任何障礙物之空間，以便在不危害其健康及安全之情況下工作。

二、為上款之效力，工作地點應符合下列要件：

- a) 每個員工之實用面積，應不少於1.5平方米，且不包括固定工作位置所佔之面積；
- b) 工作地點之樓高不應低於3米；如屬改建之建築物，得寬限至不低於2.7米；
- c) 專門作倉庫用途之地點，樓高得寬限至不低於2.2米。

三、商業場所、辦事處場所及勞務場所在本法規開始生效前已在樓高低於上款要求之設施內運作者，應安裝通風輔助設備。

第五條
(座位)

一、應為各勞工設置足夠座位，以便勞工能坐着工作，但以此安排與工作性質相符者為限。

二、在固定工作位置，應為勞工設置容易清潔及操作之座位，且其在人體結構方面與工作位置要件及工作時數相適應。

第六條
(工作方式及節奏)

一、工作方式及節奏應遵循工作安全及衛生之規則、身體及精神健康之規則以及勞工舒適之規則，而工作節奏不應引致不良影響，尤其是體力或精神上之疲勞。

二、為避免出現上款所指之影響，應在有需要之情況下規定工作期間之休息時間，或在有可能之情況下，設立分班制度以分擔工作。

第二節
保養及清潔

第七條
(保養及清潔)

一切工作地點、通道、共用設施及有關設備，均須是適當的，以及須經常保養及清潔。

第八條
(清潔及消毒)

一、衛生設施應每日清潔。

二、應定期清潔：

- a) 地板；
- b) 工作平面板及有關用具；
- c) 日常使用之用具及設備；
- d) 存衣處及其他供勞工使用之共用設施；
- e) 牆壁及天花板；
- f) 透出天然光及人造光之處。

三、第一款及第二款 d 項所指之設施尚需消毒。

四、應根據下列規定進行清潔及消毒：

- a) 以不引起灰塵之方式進行；
- b) 在非工作時間進行，但有特別之需要且對勞工不造成嚴重影響之情況下得在工作時間內進行；
- c) 不使用有毒或刺激性產品。

第九條
(殘餘物)

一、殘餘物應放在有蓋、堅固及可以清潔之器皿內。

二、如殘餘物由有害物質構成或可能釋放之，尤其是有毒性、刺激性、腐蝕性、易燃性或爆炸性之物質，則應預先將有關殘餘物中和，然後再放置在堅固之器皿內，並用蓋密封。

三、因應情況每日或每一工作班期完結後運走殘餘物。

第二章
工作地點之環境條件

第一節
空氣條件

第十條
(工作地點之空氣)

一、工作地點之空氣及共用設施之空氣，應保障勞工之健康及舒適。

二、應透過天然、人工或兩者兼用之通風方式，以清新或淨化之空氣使勞工所使用之任何地點具備足夠及適當之空氣流通。

三、提供新鮮空氣時不應產生干擾或危害勞工之氣流。

四、使用通風機提供新鮮空氣時應遵守下列規定：

- a) 根據第十四條之規定，不產生超過危害勞工健康限制之噪音；
- b) 提供足夠之新鮮空氣，以保障勞工之健康及舒適；
- c) 不將有害或干擾性之物質引入工作地點及共用設施之空氣中。

第十一條
(有害或干擾性之物質)

一、工作位置能釋放或產生干擾性或有損之物質者，尤其是有毒性、刺激性、敏感性或窒息性之物質，應與其他工作位置隔離，並應裝置固定位置之抽氣設備，以便從產生污染物之地點將污染物吸走並排出外部，阻止其在工作環境內擴散。

二、如工作地點在地下面或工作地點無窗口，且在執行工作時經常處理干擾性或有損之物質，則應：

- a) 安裝固定位置之抽氣設備，以吸走上述污染物；
- b) 提供足夠新鮮空氣，以盡量減低職業危險；
- c) 安裝人工電力照明設備，以便有足夠及與有關工作相配合之光線。

第二節 照明條件

第十二條 (照明)

一、勞工使用之全部地點均應具備照明，不論是天然、人工之照明或兩者兼用之照明，且照明需足夠及與所進行之工作類型配合。

二、應儘量優先使用天然光而少用人工照明，人工照明亦不應污染工作地點之空氣。

三、除第一款所指之條件外，光源還應符合下列之要件：

- a) 在工作地點，尤其在工作面板上，光源應強度一致，光線之分佈應避免造成強烈之反差及妨礙性之反射；
- b) 不造成目眩；
- c) 不產生過熱；
- d) 不產生干擾性、毒性或危險性之氣味、煙或氣體；
- e) 不引致光線強度有大幅度改變。

四、應根據現行規章之規定，在勞工密集之工作地點安裝緊急及安全之照明系統，以確保通道及出路指示系統有足夠照明。

第三節 溫度條件

第十三條 (環境溫度)

一切工作地點及共用設施，均應保持良好之環境溫度，以保障勞工之舒適及健康。

第四節 噪音及振動

第十四條 (噪音及環境振動)

一、工作地點之噪音及振動不應超過危害員工健康之限制。

二、等效連續聲級之最高限制及該聲級之定義，均載於（一九七五年）1999 國際標準化組織（縮寫為 ISO）之國際規範。

第十五條 (噪音及振動之預防)

一、在噪音及振動引致危險之工作狀況及工作地點，應從危害之來源消除或減低之，但無法消除或減低該等危害時，應採取

適當之技術措施或工作安排之補充措施，以便在噪音及振動之根源處消除或減低有關危險；如不能如此為之，則採取該等措施防止或減少噪音及振動之擴散。

二、為上款之規定，尤其得採取下列措施：

- a) 編製有關工作活動之程序，以便能夠將產生噪音及振動之工作位置與其他工作位置隔離；
- b) 將產生噪音之工作位置進行隔音。

三、如上述兩款所指之措施不足以保障勞工健康，僱主應根據噪音之種類及實際情況為員工設置適當之個人保護設備。

第四章 預防火災及防火保護

第十六條 (滅火設備)

一、受本規章約束之工作地點應安裝適當滅火設備，該等設備應保持運作正常，並放置於容易前往及有明確標示之地方。

二、極容易發生火災之地點尚應安裝感應及警報系統。

三、應按有關滅火設備之使用指示，定期檢查其運作情況。

第十七條 (勞工之訓練)

一、工作地點應有經適當訓練懂得使用滅火設備並在火災時採取適當措施之人員。

二、全部勞工應對撤離工作地點之路線獲給予足夠之指示。

三、為上款之規定，應定期進行發生火災時撤離工作地點之演習。

第十八條 (出路及通道)

出路及通道應有照明並經常保持暢通，以及與勞工人數相配合，以確保安全通行和迅速、安全撤離工作地點。

第十九條 (通往公眾地方之地點)

通往公眾地方之地點，應有以易察覺之方式張貼撤離建築物之路線圖，尤其須有出路指示。

第五章 爆炸性物質及易燃性物質

第二十條 (小心保護及保護措施)

一、在存放、處理、使用或出售爆炸物質或易燃物質之地方，或在可引致火災或爆炸之氣體、蒸氣或灰塵等所在之地方，所使用之設施、設備及器具不應產生危險性熱力或火花。

二、如為機器或機械加添潤滑劑時接觸可引致爆炸或燃燒之物質，則應使用不會與上述物質產生危險反應之潤滑劑。

三、在存放、處理或出售易燃物質或爆炸物質之場所，應至少有一由內向外開啟之緊急出口，該出口應經常保持暢通。

四、上述數款所指之場地，應符合十月二十二日第 57/82/M 號法令所核准之《工業場所之工作安全及衛生總規章》第三十二條至第三十九條、第一百一十條、第一百一十一條、第一百一十三條及第一百一十五條至第一百二十條所規定之要件，但上述有關規定因應可能受約束之場所之性質而作出必要配合後方予適用。

第六章 有害或干擾性物質

第二十一條 (貯存地點及器皿)

一、應在專門隔室內貯存有害或干擾性物質，且該隔室不應與工作地點直接相連，並應遵守下列特徵：

- a) 設置有效之通風系統，以避免聚積氣體或蒸氣而引致危險；
- b) 緊密關閉，以避免其他工作地點聚積氣味、氣體或蒸氣。

二、貯放上款所指物質之器皿應有：

- a) 符合國際規範之有毒物質標籤或標誌；
- b) 物質或產品之名稱或其參考名稱；
- c) 儘可能對有關物質或產品能影響勞工健康或身體之情況作急救處理之主要說明。

第二十二條 (使用及處理)

一、僱主或負責人應對使用、處理或在工作上接觸有害或干擾性物質之勞工提供適當之個人保護設備，以及所須遵守之注意事項及措施等指示，以預防職業意外及職業病。

二、如存有有可能影響未滿十八歲者或孕婦健康之危險產品，則應禁止由其處理或使用該等產品。

第七章 貨倉及貯藏室

第二十三條 (一般條件)

一、貨倉及貯藏室不應與工作地點直接相連。

二、貨倉及貯藏室應符合下列要件：

- a) 充足之天然光或人工照明；
- b) 適當之天然通風或人工通風；
- c) 放置於入口處之手提式滅火設備。

第二十四條 (堆放)

一、如以包裹方式保存物品，則堆放時須保持其平穩。所堆放物品之重量不應超過有關地板所能承受之限度，即使暫時超重亦然。

二、所堆放之物品或產品，不應妨礙天然光或人工光線之適當分佈、通道之通行以及防火設備之有效運作。

第二十五條 (冷藏)

一、存放產品之冷藏設施，須符合保障進出該地點之勞工安全所需之要件，尤其是：

- a) 門戶應安裝門內或門外均能開啟之門門；
- b) 如安裝門鎖，則應安裝可在冷藏室操作之警報器，該警報器須與機房及設施保安室或企業守衛室相連；
- c) 應有適當照明及足夠空間以檢驗及保養冷凝器；
- d) 危害健康之冷藏產品之機器及輸送管道，應保持處於不洩漏之狀態。

二、長期或臨時在冷藏設施內工作之人，應使用特別之個人禦寒設備，尤其是粗羊毛禦寒衣服、保護頸項及頭部之禦寒物以及禦寒及防水之鞋。

第八章 機器之保護

第二十六條 (安全設備)

如使用機器，則應為所使用之機器安裝適當保護設備，而該等設備須保持正常運作。

第九章 衛生及舒適之設施及設備

第一節 衛生設施

第二十七條 (要件)

衛生設施應符合下列要件：

- a) 儘可能按性別分開設置；
- b) 設有引水設備以及透過虹吸封氣彎管與總排水網絡或化糞池連接之排水管；
- c) 儘量以天然方式照明及通風；
- d) 以堅固、平滑及防水材料鋪設地板。

第二十八條 (設備)

一、衛生設施應設置：

- a) 一固定洗臉盆；
- b) 為每一樓層、每二十五個或不足該數目之同時工作之人，設置具蹲式或坐式便盆之廁所；
- c) 在便盆前面之空間，按上項所指比例設置尿盆；
- d) 為每一樓層、每十五個或不足該數目之同時工作之女子，設置一揭蓋坐式便盆。

二、廁所應配套自動沖水裝置，並備有衛生紙，而洗臉盆應備有不刺激性肥皂，以及儘可能安裝自動乾手器或備有個人紙巾。

三、尿盆應設有沖洗設備，並容易排走污物及清潔。

第二節 存衣室

第二十九條 (存衣室)

一、如勞工需更換衣服以執行工作，尤其是勞工須處理有毒性、危險性或腐蝕性之物質，則應儘可能為該等勞工設置存衣室，以便其在該處更換衣服及存放工作時不穿着之衣服。

二、應分別設置男性存衣室及女性存衣室。

第三十條 (個人衣櫃)

一、存衣室內應儘可能設置個人衣櫃，每個衣櫃不得由一個以上勞工同時使用。

二、如不能設置存衣室，則應為每一勞工設置個人衣櫃。

三、如勞工暴露於有毒性、刺激性、腐蝕性物質或產品所產生作用之環境中，則衣櫃應設有兩個獨立間格，以便分開擺放個人衣物及工作服。

第三節 蓮蓬頭

第三十一條 (蓮蓬頭)

如工作性質有此需要，尤其在員工處理有毒性、危險性或腐蝕性物質之情況下，則應儘可能為每十個或不足該數目之同時完成工作之勞工設置一蓮蓬頭。

第四節 飲食

第三十二條 (員工之膳食)

一、勞工不應在工作位置用膳，僅在例外情況及無其他可行方法時方可如此為之。

二、如勞工獲提供膳食，則僱主實體應儘可能向該等勞工提供用膳之適當空間。

第三十三條 (可飲用之水及茶)

應在勞工容易前往之地點，向勞工提供足夠之可飲用水，且儘可能是自來水及/或茶。

第十章 個人保護設備

第三十四條 (保護措施)

一、如無足夠之一般衛生及安全之技術性措施，應向員工提供工作服及/或個人保護設備，以預防在工作或進行工序時所引致之危險。

二、個人保護設備及工作服僅作為補充性安全措施，不應作為任何有效保護或技術措施之替代品。

第十一章 急救

第三十五條 (基本要件)

一、在整個工作地點內應設置放有最基本之急救物品之櫃、盒或袋，並應適當分佈在各工作部門及適當標明之。

二、上述急救櫃、盒或袋應按照衛生司所發出之規定放置急救用品，並應保持消毒狀況及在使用後立即替換。

第三十六條 (使用說明)

急救櫃、盒或袋內之全部藥物及產品，均須附有相關之使用說明。

第三十七條 (負責人)

一、應由僱主實體指定之人負責監督第三十五條及第三十六條所規定之條件，並優先指定完成急救課程者。

二、如企業之勞工超過三十人，則應最少有一名勞工為已接受急救訓練者。

第十二章 一般義務

第三十八條 (合作之義務)

有權限實體、勞工及僱主應相互合作，使確保達成本規章第一條所規定宗旨之條件受到遵守。

第三十九條 (僱主之義務)

一、僱主有義務經常及以有效方式向勞工提供有關其職業活動之衛生及安全資訊，尤其是關於使用或處理之干擾性物質固有之危害健康之資訊，以及關於使用個人或集體保護設備之好處及需要之資訊。

二、僱主對工作地點之設施及工作條件負責，並應確保向員工提供預防意外及其他危害健康之保護。

第四十條 (勞工之義務)

除協助僱主遵守其所承擔之義務外，勞工還應：

- a) 遵守適用法例所規定又或由僱主實體或其代表所具體規定之安全及衛生規定；
- b) 根據製造商及僱主之指示，正確使用為該勞工提供之一般或個別有關衛生及安全之技術性設備。

第四十一條 (禁止)

勞工不得改變、移動、搬走、損害或破壞安全設備或任何其他保護系統，但為此目的獲適當許可者除外。

第十三章 一般及過渡規定

第四十二條 (通告及訊號)

通告、說明、指示及其他圖示訊號，應以中葡文書寫。

第四十三條 (學習)

應在合資格人士在場或監督下，學習操作涉及危險之機器、器具、性物質或產品，而該名合資格人士就應採用之程序、較安全之工作方式、存在之危險及發生災難時所應作出之行為等提供指示。

第四十四條 (預防措施)

勞工事務室得為保障公眾健康而要求衛生司對本規章所指之場所及地點進行檢查，以採取所認為之必要衛生措施，在需要時，衛生司得命令暫時關閉該等場所或地點。

第四十五條 (配合)

不遵守本規章規定之地點或場所，儘可能作出改建及配合以引入必要之修改。

Despacho n.º 83/GM/99

Nos termos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 4/89/M, de 16 de Janeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第4/89/M號

一月十六日

鑑於治安警察廳福利會是一福利性機構，尤其在房屋範疇從事活動；

鑑於該機構得將所興建或取得之住宅單位轉讓予其會員，並將出售住宅單位所得之款項重新投資於新房屋，從而彌補上述範疇不足之處；

考慮到有必要訂定規範上述出售事宜之法律框架，尤其是行政當局所給予之貸款補貼制度；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Despacho n.º 84/GM/99

O subsídio de desemprego mantém-se inalterado desde 1996, pelo que importa actualizar o respectivo valor.

Tendo presente a proposta de actualização formulada pelo Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O quantitativo diário do subsídio de desemprego a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, passa a ser de 70 patacas.

2. É revogada a parte respeitante ao subsídio de desemprego constante do Despacho n.º 82/GM/95, de 14 de Dezembro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, I Série, de 18 de Dezembro de 1995.

3. O disposto no presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1999.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第83/GM/99號

本人根據六月十二日第35/GM/97號批示第一款之規定，命令以中文公布一月十六日第4/89/M號法令。

一九九九年六月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月三十日第56/83/M號法令所規定之貸款補貼制度，適用於治安警察廳福利會所興建或取得之未租賃住宅單位之出售，亦適用於作出租用用途之退回住宅單位之出售。

第二條——上條所指住宅單位之優先購買權之規定，由治安警察廳福利會行政委員會所通過之內部規章訂定。

第三條——七月十一日第4/83/M號法律所指之不可轉讓負擔及房屋使用制度，亦適用於第一條所指之出售。

一九八九年一月九日核准

命令公布

總督 文禮治

批示 第84/GM/99號

失業津貼自一九九六年後未有調整，因此，有必要調整該津貼之金額。

鑒於社會保障基金行政管理委員會提出了調整建議；

經聽取社會協調常設委員會意見；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，下令：

一、十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款e項所指失業津貼之金額調整為每天澳門幣七十元。

二、廢止一九九五年十二月十八日第五十一期《政府公報》第一組公布之一九九五年十二月十四日第82/GM/95號批示關於失業津貼之部分。

三、本批示由一九九九年七月一日起生效。

一九九九年六月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 85/GM/99

批示 第 85/GM/99 號

Considerando ser necessário designar o local para a eleição suplementar de um deputado à Assembleia Legislativa, por sufrágio indirecto, a realizar no dia 2 de Agosto do corrente ano, conforme Portaria n.º 258/99/M, de 7 de Junho.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 91.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa de Macau, aprovada pela Lei n.º 4/91/M, de 1 de Abril, o Governador determina:

O direito de sufrágio indirecto é exercido no Leal Senado de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Junho de 1999.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有需要為補選一名間選立法會議員指定地點，而根據六月七日第258/99/M號訓令規定，該補選將於本年八月二日舉行。

根據四月一日第4/91/M號法律核准的《澳門立法會選舉法》第九十一條第二款的規定，總督下令：

間接選舉權的行使地點是在澳門市政廳。

命令公布

一九九九年六月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Rectificação

更正

Por ter saído com inexactidões, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1999, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, I Série, de 10 de Maio, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de receita	Importância
08	01	01	02	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente	334 206,00

章	節	條	款	收入名稱	金額
08	01	01	02	為非長期工作合同之本地工人繳付之供款	334,206.00

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de receita	Importância
08	01	02	02	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente	167 103,00

章	節	條	款	收入名稱	金額
08	01	02	02	非長期工作合同之本地工人繳付之供款	167,103.00

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de despesa	Importância
09	01	01	01	Aplicações para fundo de capitalização	363 874 809,00

章	節	條	款	支出名稱	金額
09	01	01	01	用作資本化之基金	363,874,809.00

deve ler-se:

應改為：

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de receita	Importância
08	01	01	02	Por trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente	334 200,00

章	節	條	款	收入名稱	金額
08	01	01	02	為非長期工作合同之本地工人繳付之供款	334,200.00

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de receita	Importância
08	01	02	02	Trabalhadores residentes com contrato de trabalho não permanente	167 100,00

章	節	條	款	收入名稱	金額
08	01	02	02	非長期工作合同之本地工人繳付之供款	167,100.00

Cap	Grupo	Art.	N.ºs	Designação de despesa	Importância
09	01	01	01	Aplicações para fundo de capitalização	363 874 800,00

章	節	條	款	支出名稱	金額
09	01	01	01	用作資本化之基金	363,874,800.00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年六月二十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 11/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 9 de Dezembro de 1948, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 12/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Relativa à Escravatura, Genebra, de 25 de Setembro de 1926 e aplicação do Protocolo de Nova Iorque, de 7 de Dezembro de 1953, nos termos em que aquelas são efectuadas.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 13/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

立法會

決議 第 11/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九四八年十二月九日的防止及懲治滅絕種族罪公約按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 12/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九二六年九月二十五日日內瓦禁奴公約及一九五三年十二月七日紐約議定書按照其目前的適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 13/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS 74), Londres, de 1 de Novembro de 1974, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 14/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Protocolo Relativo à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS 74/78), Londres, de 17 de Fevereiro de 1978, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 15/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 87 da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade Sindical e Protecção do Direito Sindical, São Francisco, 9 de Julho de 1948, nos termos em que aquela é efectuada.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 16/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 138 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima, de 1973.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 17/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

對一九七四年十一月一日於倫敦簽訂的國際海上人命安全公約，按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 14/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九七八年二月十七日於倫敦簽訂的國際海上人命安全公約議定書，按照其目前適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 15/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九四八年七月九日三藩市有關結社自由和保護組織權利的國際勞工組織第八七號公約按照其目前的適用狀況延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 16/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九七三年國際勞工組織關於最低年齡的第一三八號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 17/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 144 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Consultas Tripartidas relativas às Normas Internacionais do Trabalho, de 1976.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 18/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho relativa à Administração do Trabalho, de 1978.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 19/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 160 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Estatísticas do Trabalho, de 1985.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 20/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Protocolo Relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, em 10 de Maio de 1984.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Resolução n.º 21/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau do Protocolo relativo a uma Emenda ao artigo 50.º A) da Convenção Sobre Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 26 de Outubro de 1990.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

對一九七六年國際勞工組織關於三方協商促進履行國際勞工標準的第一四四號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 18/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九七八年國際勞工組織關於勞動行政管理的第一五零號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 19/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九八五年國際勞工組織關於勞動統計的第一六零號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 20/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九八四年五月十日於蒙特利爾簽訂的有關國際民用航空公約一項修訂的議定書延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

決議 第 21/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九九零年十月二十六日於蒙特利爾簽訂的有關修改國際民用航空公約第 50-A 條的議定書延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 22/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 115 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Protecção dos Trabalhadores Contra as Radiações Ionizantes, de 1960.

Aprovada em 29 de Junho de 1999. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

決議 第 22/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九六零年國際勞工組織有關保護工人以防電離輻射的第一一五號公約延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年六月二十九日通過

立法會主席 林綺濤

Resolução n.º 23/99/M*Conta Geral do Território de 1997*

A Assembleia Legislativa de Macau, na sua reunião de 29 de Junho de 1999, deliberou, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, tomar a Conta Geral do Território respeitante ao ano económico de 1997.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 29 de Junho de 1999.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

決議 第 23/99/M 號**一九九七年本地區總帳目**

澳門立法會按《澳門組織章程》第三十條第二款 b 項規定，於一九九九年六月二十九日的會議決議省覽了一九九七年經濟年度本地區總帳目。

一九九九年六月二十九日於澳門立法會

主席 林綺濤



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00

每份價銀八十二元正